

GUIA FISCAL 2010

INDEPENDENTE · CREDÍVEL · PERTO DE SI

www.deco.proteste.pt

IRS em 100 respostas

Em papel ou pela Net,
ajudamos a preencher
a declaração e a poupar
dezenas de euros
nos impostos

- ➔ Despesas de saúde
- ➔ Seguros e pensões
- ➔ Deduções ambientais
- ➔ Crédito da casa
- ➔ Ações e depósitos
- ➔ Encargos com educação
- ➔ Independentes
- ➔ Benefícios fiscais
- ➔ Mais-valias de imóveis



EDITORIAL

Guia Fiscal renovado em 2010

Devido às constantes alterações do sistema fiscal português, os impostos são uma das áreas que mais pedidos de ajuda suscita entre os nossos 400 mil associados. Este suplemento, que lhe oferecemos na qualidade de assinante da revista DINHEIRO & DIREITOS, ajuda a desfazer as dúvidas sobre a entrega da declaração de IRS relativa aos rendimentos obtidos em 2010.

Este ano, o Guia Fiscal chega a casa dos leitores nos últimos dias de dezembro. As medidas do Plano de Estabilidade e Crescimento, a publicação tardia do Orçamento do Estado para 2010 e a averiguação da constitucionalidade de algumas normas impediram-nos de o concluir a tempo de ser publicado no final de novembro, como era habitual.

Ao longo de 17 anos, recolhemos dúvidas e sugestões dos nossos leitores. Com base nas suas necessidades, renovámos o Guia Fiscal para tornar a leitura mais fácil e apelativa. Tanto quanto possível, simplificámos os conceitos e explicações. Apresentamos ainda exemplos e a resposta direta a 100 questões de associados. Tal como as restantes publicações da DECO PROTESTE, esta edição já foi redigida segundo as regras do novo acordo ortográfico.

O Guia Fiscal 2010 pode ser muito útil tanto para quem entrega a declaração de rendimentos diretamente nos serviços das finanças (ou outros postos móveis), como para quem o faz pelos correios ou via Internet. O seu conteúdo segue a legislação fiscal em vigor até novembro, data em que fechámos esta edição. Os anexos de IRS apresentados podem não ter o mesmo aspeto daqueles que usará em 2011. Esses só estarão disponíveis a partir de janeiro. Por isso, ao preencher, preste atenção a possíveis alterações nos impressos. Já quem entrega pela Net, pode encontrar alguns elementos previamente preenchidos na declaração on-line. Por exemplo, a generalidade dos contribuintes com rendimentos de trabalho dependente tem o valor ganho durante o ano pré-preenchido, tal como as contribuições da segurança social e retenções. Deve apenas corrigir os dados que possam estar incorretos.

Caso pretenda ir para o capítulo que mais lhe interessa ou apenas informação sobre um assunto, veja o índice por temas na pág. 63.



SUMÁRIO

03

PREENCHER E DECLARAR

- 03 documentos e impressos
- 04 prazos e local de entrega
- 06 entrega pela Internet
- 08 corrigir a declaração
- 09 composição do agregado familiar
- 12 doar imposto
- 13 deduzir donativos
- 15 taxas de imposto

37

IMÓVEIS

- 37 arrendamento
- 39 vender e reinvestir a mais-valia
- 44 crédito, obras e certificação

45

INVESTIMENTOS

- 45 ações
- 48 depósitos bancários
- 49 seguros de capitalização
- 49 planos poupança-reforma

16

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

- 16 deduções específicas
- 20 retenções na fonte

50

DEDUZIR DESPESAS

- 50 saúde
- 53 educação
- 54 casa
- 58 deduções ambientais
- 59 seguros
- 60 planos poupança-reforma
- 61 pensão de alimentos

21

TRABALHADORES INDEPENDENTES

- 21 abrir atividade
- 22 regime simplificado
- 23 contabilidade organizada
- 26 ato isolado
- 28 pagamentos por conta
- 30 obrigações com o IVA
- 31 retenção na fonte
- 33 fechar atividade

62

GLOSSÁRIO

34

PENSÕES

- 34 reforma
- 35 alimentos
- 36 retenção na fonte

63

ÍNDICE POR TEMAS

64

IMPOSTOS NO NOSSO SÍTIO

Envie as suas dúvidas e sugestões para info@deco.proteste.pt ou 808 200 148

Imagens Corbis, Shutterstock

Preencher e declarar

DOCUMENTOS E IMPRESSOS

» O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é aplicado à generalidade dos rendimentos dos contribuintes residentes no território português, incluindo os obtidos no estrangeiro. Incide ainda sobre os ganhos daqueles que, apesar de não viverem em Portugal, aqui os obtêm ou optem por aqui ser tributados.

» Antes de preencher a declaração de IRS, reúna os impressos oficiais se pretende fazer a entrega nas finanças ou pelo correio. Caso opte ou esteja obrigado a declarar pela Internet, peça a senha de acesso em www.portaldasfinancas.gov.pt. Se já a pediu, certifique-se de que ainda a tem (sobre a entrega da declaração pela Net, consulte a pág. 6).

» Em qualquer caso, precisa de:

- cartão do cidadão (ou cartão de contribuinte) dos contribuintes e dos dependentes, quando estes últimos obtiverem rendimentos;
- declarações de rendimentos e retenções na fonte emitidas pelas entidades pagadoras (também importantes para quem entrega online, pois permitem verificar e/ou corrigir os dados já preenchidos);
- comprovativos (como recibos, faturas, declarações dos bancos e seguradoras) das des-

pesas que suportou ao longo do ano, por exemplo, de saúde, educação ou investimento em PPR.

» Depois, leia as explicações no verso da declaração de rendimentos. Preencha a declaração com uma caligrafia legível, por precaução, faça-o primeiro a lápis. Verifique se os cálculos estão corretos e se os valores inscritos correspondem aos dos comprovativos. Se detetar um erro antes de entregar, não tente riscar ou rasurar o impresso. Compre outro e preencha-o.

» Ao longo do ano, recolha e guarde todas as faturas das despesas. Só assim pode prová-las se for alvo de inspeção fiscal.

NOVIDADE
2010

A primeira fase para os contribuintes que entregam a declaração em papel decorre durante o mês de março.

A segunda fase: entre 1 e 30 de abril



NOVIDADE
2010

Quem entrega a declaração pela Net, deve fazê-lo em abril, se só tem rendimentos da categoria A ou H ou, em maio, caso receba rendimentos de outras categorias

1

Caso em dezembro. Eu e a minha futura mulher devemos entregar declarações separadas em relação ao período em que estivemos solteiros?

Não. Entreguem apenas uma declaração conjunta. O fisco considera a situação familiar do contribuinte a 31 de dezembro do ano a que respeita a declaração. Aí, inclua os rendimentos obtidos por todos os elementos do agregado

(leitor, mulher e, eventualmente, algum dependente), em 2010, antes e depois do casamento.

2

Vivo com a minha namorada há 2 anos, mas mantemos moradas fiscais diferentes. Como agora tivemos uma filha, podemos entregar uma declaração conjunta?
Não. Apesar de terem uma filha em comum, só podem entregar a declaração de IRS

em conjunto se tiverem a mesma morada fiscal há, pelo menos, 2 anos. O tempo começa a contar a partir da data em que a morada é alterada nas finanças ou no Portal das Finanças. Se casarem, é automático. O bebé só pode ser incluído numa declaração, bem como as suas despesas, por exemplo, de saúde.

O leitor e a namorada têm de decidir em que declaração incluir a filha. Em termos fiscais, tal é geralmente irrelevante, exceto quando,

por um dos contribuintes já apresentar um rendimento tão baixo, não paga imposto, ou por ter tantas deduções à coleta, já não pode deduzir mais. Em caso de dúvida, inclua o dependente na declaração de quem tiver rendimentos mais elevados.

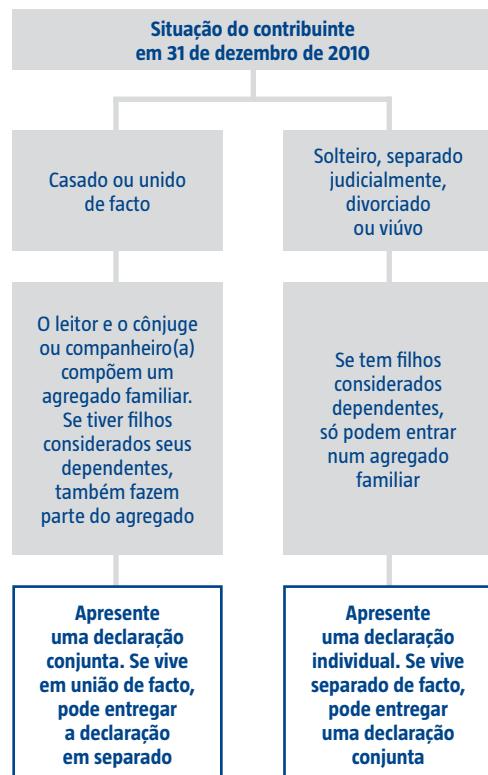
3

Eu e o meu namorado vivemos juntos. O que devo fazer para entregar uma declaração conjunta?

>>

ESQUEMA 1

Como declarar os rendimentos?



» Se costuma entregar a declaração nas finanças ou postos móveis, faça-o tão cedo quanto possível, para evitar os incómodos dos últimos dias, como as filas de espera (embora haja cada vez mais cidadãos a entregar via Net e menos nas finanças). Além disso, os atrasos são penalizados com coimas (ver esquema 2, na pág. 7).

Pode entregar a declaração num serviço de finanças, nos postos móveis da Direcção-Geral dos Impostos, juntas de freguesias aderentes, por correio ou pela Net

PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

» Os contribuintes com rendimentos apenas das categorias A (trabalho por conta de outrem) e/ou H (pensões) têm de entregar a declaração entre 1 e 31 de março de 2011. As declarações de quem tem rendimentos das restantes categorias, mesmo cumulativos com as categorias A e/ou H, devem ser entregues durante o mês de abril de 2011.

» Para quem entrega a declaração pela Internet, o primeiro prazo decorre em abril e o segundo de 1 a 31 de maio.

9 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO	
Data	(e) Declarante(s)
2011.03.14	A) Assinatura Joaua Silva Reis B) Assinatura Pedro Miguel Serrado

Quadros 6 e 9 do modelo 3
Estado e assinatura dos titulares

ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)					
Casados	1 <input type="checkbox"/>	Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente	2 <input type="checkbox"/>	Separado de facto	3 <input type="checkbox"/>
			Unidos de facto 4 <input checked="" type="checkbox"/>		



Para entregar a declaração conjunta, indique “Unidos de facto” no campo 4 do quadro 6 do modelo 3 (ver figura em cima).

O domicílio fiscal de ambos os contribuintes em 2010 tem de ser o mesmo dos 2 anos anteriores, neste caso, 2008 e 2009.

O regime da união de facto pode ser aplicado independentemente do sexo dos contribuintes.

Antes de optar pela declaração conjunta, verifique se esta lhe

compensa. Para tal, utilize o simulador do fisco disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt.

4

Separei-me do meu marido, mas ainda não estamos legalmente divorciados. Posso entregar a declaração de rendimentos sozinha?

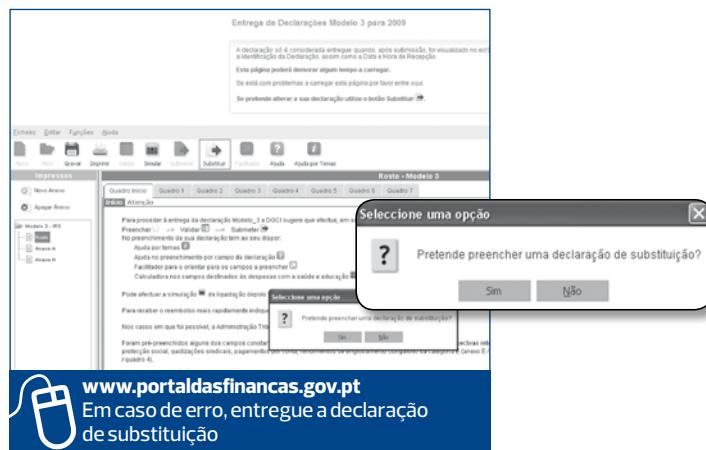
Em caso de separação de facto, cada cônjuge pode apresentar a sua declaração de rendimentos e dos

dependentes a seu cargo (se houver). Os filhos só podem ser incluídos numa delas. Se tiver dois ou três, cada um pode ser incluído como dependente em agregados diferentes. Contudo, os cônjuges separados de facto também podem entregar uma declaração conjunta de rendimentos, se isso for mais favorável e estiverem de acordo. Quando há uma separação, não precisa de o comunicar ao fisco. Mas, se quiser, basta, na

primeira declaração de rendimentos após a separação, indicá-lo no quadro 6 do modelo 3. Caso entregue uma declaração de rendimentos em separado, os limites da maioria das deduções à coleta (ver *Glossário*, na pág. 62) são idênticos aos dos indivíduos não casados. Para mais informações sobre a entrega da declaração de contribuintes divorciados, consulte o dossier da DINHEIRO & DIREITOS n.º 88, de julho 2008.

► Pode entregar a declaração de IRS num serviço de finanças, nos postos móveis da Direcção-Geral dos Impostos ou juntas de freguesia aderentes. Além da declaração e anexos, leve o seu cartão de cidadão, o do seu cônjuge e o dos dependentes e/ou ascendentes que vivam consigo em economia comum. Caso não tenha cartão de cidadão, junte os bilhetes de identidade e cartões de contribuinte.

► Na entrega da declaração, não tem de apresentar os comprovativos das despesas, mas é obrigatório guardá-los durante, pelo menos, 4 anos.



Rendimentos que não pagam imposto

■ Prémios literários, artísticos ou científicos:

- atribuídos em concurso público, com respetivas condições definidas;
- sem cedência, temporária ou definitiva, de direitos de autor;
- ajudas de custo ou gratificações, por exemplo, pela participação no concurso.

■ Pensões ou indemnizações atribuídas:

- na sequência de lesão corporal, doença ou morte, por exemplo, devido a acidente de viação;
- ao abrigo de contratos ou decisões judiciais ou pagas pelo Estado;
- devido a lesão corporal, doença ou morte por cumprimento do serviço militar.

■ Prémios dados a praticantes de alta competição, bem como aos seus treinadores, por classificações importantes em com-

petições internacionais de elevado prestígio e nível competitivo, como os Jogos Olímpicos ou o campeonato europeu de futebol.

Bolsas de formação atribuídas pelas federações aos praticantes não profissionais, bem como aos juízes e árbitros até 2375 euros.

Subsídios a crianças e jovens (como o abono de família), subsídio de desemprego e rendimento social de inserção.

Montantes necessários para cobrir despesas extraordinárias com saúde e educação, pagos pelos centros regionais da Segurança Social e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. E também por instituições particulares de solidariedade social em articulação com as acima referidas, no âmbito da ação social de acolhimento familiar e apoio a idosos, pessoas com deficiências, crianças e jovens.

5

O meu marido faleceu a 15 de setembro de 2010.

Ambos obtivemos rendimentos de trabalho dependente. Como apresento a declaração?

Desde 2001, só se entrega uma declaração, porque o regime de fracionamento dos rendimentos foi eliminado. Assim, a totalidade dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar é englobada em nome do cônjuge viúvo.

Para apurar o imposto, recorre-se à forma de cálculo utilizada nos contribuintes casados. O rendimento coletável é dividido por dois e só depois é aplicada a taxa de imposto. O mesmo sucede com os contribuintes separados de facto e unidos de facto que optem pela declaração conjunta.

6

Embora ainda não esteja divorciado, estou separado

desde 2008. Desde então entregámos as declarações individualmente.
Entretanto, descobri que a minha mulher tem algumas dívidas de IRS relativas a 2008. O fisco pode exigir-me o pagamento?

Não há motivos para preocupação, pois entregou a declaração separada. Só teria de pagar as dívidas fiscais da sua mulher, se fossem anteriores a 2008 e relativas ao período em que entregaram a declaração conjunta. Em regra,

contribuinte só deixa de ser responsável pelas dívidas fiscais do ex-cônjuge a partir da data da sentença de divórcio. Na prática, as finanças tanto poderiam exigir de um cônjuge como ao outro o pagamento do IRS. Tal não é o caso deste leitor que apresentou declarações separadas relativas a 2008. Logo, não há responsabilidade solidária pelo pagamento. Encontra mais informações sobre dívidas ao fisco, na DINHEIRO&DIREITOS n.º 95, de setembro de 2009.

>>

» Também pode enviar a declaração pelo correio, através de carta registada, com aviso de receção, para a direção distrital de finanças ou para as finanças da sua área de residência. Neste caso, envie também fotocópias dos cartões de contribuinte dos membros do seu agregado, bem como um envelope selado com a sua morada (para posterior devolução do duplicado da declaração). Estes documentos devem ser enviados até ao último dia do prazo fixado na lei. Para tal, conta a data do carimbo dos CTT.

» O envio pela Net é cada vez mais usual. Alguns contribuintes, como os trabalhadores independentes, são obrigados a entregar on-line. Mas também há cada vez mais contribuintes a fazê-lo por opção.

QUADRO 1

Quando o filho, adotado ou enteado é dependente

Idade em 31 de dezembro de 2010	Situação
Menos de 18 anos	Menores não emancipados e sob tutela
Entre 18 e 25 anos (inclusive)	Sem rendimentos superiores ao valor anual da remuneração mínima mensal (€ 6650) e desde que tenha frequentado ou concluído, em 2010, pelo menos o 11.º ano de escolaridade ou cumprido o serviço militar ou cívico
Mais de 18 anos	Quando inapto para o trabalho e para angariar meios de subsistência e não obtenha rendimentos mensais superiores à remuneração mínima mensal (€ 475, em 2010)

Na declaração do agregado devem ser incluídos os rendimentos dos dependentes.

ENTREGA PELA INTERNET

» Se tiver acesso à Net, pode entregar o IRS através do portal das finanças (www.portal-dasfinanças.gov.pt). Para os titulares de rendimentos da categoria B com contabilidade organizada e/ou que estejam no regime normal do IVA, ou seja, que declarem um rendimento anual bruto superior a € 10 000, este é o meio obrigatório.

» Para entregar a declaração de IRS, tem de pedir antes uma senha de acesso no menu “solicitar senha”. Se a declaração for entregue como “casado” ou “únido de facto”, cada um dos contribuintes deve ter a sua senha de

Até aos 25 anos na declaração do tutor

Desde 2003, para o fisco, os menores sob tutela são equiparados aos filhos, mesmo que obtenham rendimentos (na ausência dos pais, o poder paternal é confiado a outra pessoa).

■ **Também são equiparados** aqueles que estiveram sob a tutela do responsável do agregado até atingir a maioridade: estudantes com menos de 25 anos e sem rendimentos anuais superiores à remuneração mínima nacional (6650 euros). O mesmo aplica-se quando frequentaram o 11.º ou 12.º anos de escolaridade ou um estabelecimento de ensino médio ou superior, ou cumprido serviço militar ou cívico.

■ **O tutor pode deduzir os encargos** com a pessoa sujeita à tutela, por exemplo, despesas de saúde ou educação.

>>

7

A minha filha concluiu a licenciatura e iniciou um estágio ao abrigo do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), em outubro de 2010. Pode ser incluída na minha declaração ou tem de preencher uma sozinha? Quem lhe entrega a declaração de rendimentos: a empresa onde trabalha ou o IEFP?
Se a sua filha fizer parte do agregado, tem de declarar

os ganhos que ela obtiver. Ela é dependente, se a 31 de dezembro de 2010 tiver, no máximo, 25 anos e rendimentos até ao valor anual da remuneração mínima mensal, ou seja, 6650 euros. Nos “estágios profissionais”, os montantes pagos aos formandos ou estagiários estão sujeitos a retenção na fonte e é obrigatório declará-los. Quando a mensalidade resulta da celebração de um “contrato de formação em posto de trabalho”, há tributação de IRS.

Excetuam-se os subsídios, bolsas de estágio ou de formação para aquisição de conhecimentos teóricos. A declaração dos montantes pagos é entregue pela entidade que faz o pagamento.

8

No período de entrega da declaração de IRS, vou estar fora do País. Sou obrigado a ter um procurador?
Não. Pode entregar a

declaração pela Net, desde que tenha senha de acesso. Caso contrário, peça a alguém para o fazer, como seu gestor de negócios. Este deve identificar-se como tal no quadro 9 do modelo 3. Já os sujeitos considerados não residentes (ausentes do País durante mais de 6 meses) com rendimentos no território nacional são obrigados a nomear um cidadão, instituição ou empresa com residência ou sede em Portugal para os representar.

acesso. Esta será enviada para o domicílio fiscal no prazo de 2 a 5 dias. Só com ela pode preencher e entregar a declaração, tal como aceder a outras funcionalidades, como consultar o património imobiliário e mudar o domicílio fiscal.

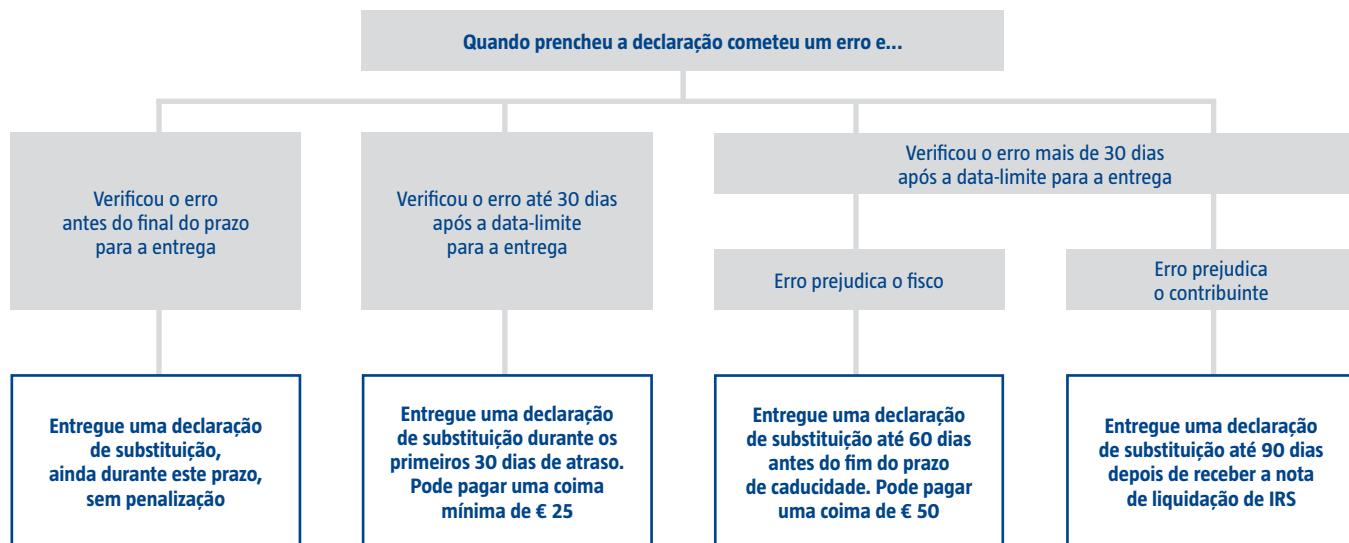
» Se quiser, pode guardar através do menu *downloads* a aplicação de preenchimento. Assim, pode fazê-lo diretamente na Internet ou até sem estar ligado. Em qualquer caso, pode ir salvando o ficheiro. Como a entrega da declaração deve ser efetuada com atenção, não se precipite: não tem de o fazer de uma

só vez ou no mesmo dia. Utilize a linha de apoio das finanças 707 206 707, das 8h30 às 19h30, para esclarecer dúvidas.

» Se não forem descobertos erros, pode simular o valor da liquidação e submeter a declaração. Cerca de 2 ou 3 dias a contar da data de entrega consulte a situação da declaração. Apesar de aceite como certa, pode conter uma incorreção só detetada na validação central. Se tal acontecer, tem 30 dias para a corrigir. Se estiver tudo correto, ou depois de corrigido o erro, receberá em casa uma carta da Direcção-Geral dos Impostos, com a

Se tiver acesso à Net, pode entregar o IRS através do portal das finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt

ESQUEMA 2 Como corrigir os erros?



9

Além de estudar, em setembro de 2010, o meu filho de 18 anos começou a trabalhar. Devo incluí-lo no meu IRS, como nos anos anteriores?

Pode incluir o seu filho na declaração, desde que o valor ganho não exceda a remuneração mínima mensal anual (€ 6650) e tenha frequentado, pelo menos, o 11.º ano. Apresente os rendimentos dele no quadro 4 do anexo A, se forem de

trabalho dependente, ou no anexo B, se independente. Caso contrário, perde o estatuto de dependente e tem de entregar uma declaração individual.

à remuneração mínima anual que não tenham entrado para a universidade (devido às vagas limitadas) podem ser considerados dependentes e incluídos na declaração de IRS dos pais, excepcionalmente nesse ano.

Tenho de a declarar?

Em regra, o regulamento que atribui a bolsa para investigação define o seu regime fiscal. Se não for este o caso, averigue junto da entidade pagadora. Dado ser mais vantajoso para a instituição considerar o seu rendimento como da categoria B em vez da A, é, por norma, usado o regime da prestação de serviços. Nesse caso, o rendimento obtido com a bolsa é declarado como independente, no anexo B.

10

O meu filho tem 19 anos e terminou o 12.º ano em junho. Como não entrou para a universidade, ainda é considerado dependente?
Os jovens com menos de 25 anos e rendimentos inferiores

11
Sou professor, mas também faço investigação durante parte do ano. Para tal, recebo uma bolsa da universidade onde leciono.



identificação da declaração entregue. Esta carta e o comprovativo impresso a partir do sítio são os documentos que comprovam a entrega.

» Pode acompanhar o estado da sua declaração e verificar se já foi recebida, se foi reembolsado ou pago o imposto devido.

CORRIGIR A DECLARAÇÃO

» Por vezes, só após entregar a declaração, o consumidor repara que se esqueceu de declarar uma despesa ou mencionar algum rendimento, por exemplo. Neste caso, pode corrigir o erro de várias formas, como demonstra o esquema 2, na pág. 7. Se se apercebeu do erro 30 dias depois de terminar o prazo de entrega, tem duas opções:

- se o erro o prejudica a si, entregue uma declaração de substituição até ao prazo legal da

Contribuintes com deficiência

Os contribuintes e dependentes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% beneficiam de deduções à coleta específicas.

■ A dedução por cada contribuinte deficiente tem um valor correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal (RMM), ou seja, 1900 euros. Por cada dependente com deficiência, é deduzido o valor de 1,5 RMM, isto é, 712,50 euros.

■ A dedução dos ascendentes com deficiência, que vivam em casa do contribuinte e não obtenham um rendimento superior à pensão mínima do regime geral (€ 246,36 mensais), também é de 1,5 RMM (712,50 euros).

■ Os deficientes das Forças Armadas usufruem de uma dedução de € 2375 (€ 475 x 5 RMM).

■ A dedução a título de despesas de acompanhamento por cada contribuinte ou dependente com grau de invalidez permanente (devidamente comprovado) igual ou superior a 90% é de 1900 euros. Esta dedução é cumulativa com as 3 anteriores.

RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO				
NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL
TRABALHO DEPENDENTE	401 · 4.500,00	· 40.000,00	· 9.200,00	· · ,

Quadros 4 e 6 do anexo J
Rendimentos obtidos no estrangeiro

DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO				
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS		MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO
	INSTALAÇÃO FIXA	CÓDIGO DO PAÍS		
	SIM	NÃO		
401	601 X	276	· 40.000,00	· 9.200,00

» Verifique junto da instituição que lhe paga qual o regime fiscal a indicar na declaração. Se este for enquadrado na categoria B, tem de iniciar atividade (ver pág. 21).

- viveram no País mais de 183 dias, seguidos ou não;
- ou permaneceram em Portugal menos de 183 dias, mas possuam, em 31 de dezembro, habitação em condições que pressuponham a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- ou, em 31 de dezembro de 2010, sejam tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;
- ou desempenhem,

no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português. A condição de residente em território nacional, antes aplicada a todos os elementos do agregado, desde que aquela que o dirige residisse em Portugal, passou a ter exceção (ver *Contribuintes não residentes em Portugal*, na pág. 10). No anexo J, indique o valor dos rendimentos obtidos no estrangeiro, o imposto aí pago e o código do país, neste caso, 276 (ver figura em cima). Os códigos podem ser consultados nas instruções do anexo J.

12
Em 2010, passei mais de 180 dias na Alemanha como trabalhador dependente. Sou considerado não residente?
Em 2010, são consideradas residentes as pessoas que:

13
Em 2008, fui despedido. Em 2010, por ordem do tribunal, recebi uma indemnização de € 8400 relativa a: € 2000 em 2008, € 3000 em 2009 e € 3400 em 2010. Como a declaro?
Só é obrigado a declarar rendimentos sujeitos a imposto dependentes de uma

reclamação graciosa: após ser notificado da primeira liquidação de IRS, tem 90 dias para regularizar a situação;

- se o erro prejudica o fisco, entregue até 60 dias antes do fim do prazo de caducidade uma declaração de substituição. Por exemplo, se houver um erro na declaração de 2009 da responsabilidade do contribuinte, envie uma declaração de substituição até 31 de outubro de 2013. Como vai entregar a declaração fora do prazo de entrega, terá de pagar uma coima, no mínimo, de 50 euros.

» Caso não corrija os erros ou omissões, a coima aumenta para valores entre 250 a 15 000 euros. O Plano de Estabilidade e Crescimento prevê um aumento do valor das coimas, embora não as identifique. É possível que as de natureza fiscal sejam afetadas.

Comprovar o grau de invalidez

» A avaliação do grau de invalidez tem de ser feita por uma entidade competente. Para tal, dirija-se ao centro de saúde da sua área de residência e peça um relatório médico. Depois, faça um requerimento dirigido ao Adjunto do Delegado Regional de Saúde e entregue-o ao Delegado Concelhio de Saúde da sua residência habitual, acompanhado dos relatórios médicos e meios de diagnóstico complementares. O Adjunto do Delegado Regional de Saúde convocará uma Junta Médica a realizar até 60 dias a contar da data da entrega do pedido.

Caso pertença às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional

A generalidade dos rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal estão sujeitos a imposto

QUADRO 2

Deduções pela composição do agregado familiar

Dedução por...	Valor (€)
contribuinte solteiro	261,25
contribuintes casados ou unidos de facto	522,50 (261,25 x 2)
famílias monoparentais	380
por cada dependente com mais de 3 anos	190
por cada dependente com menos de 3 anos	380
um ascendente a viver em economia comum com o contribuinte (1)	403,75
dois ascendentes a viver em economia comum com o contribuinte (1)	522,50 (261,25 x 2)

(1) Desde que não obtenha um rendimento superior à pensão social mínima do regime geral da segurança social (€ 246,36) e viva com o contribuinte.

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

» O fisco faz deduções, consoante o número e a natureza dos elementos que formam o agregado. Porém, não se preocupe: só tem de mencionar, no quadro 3 do modelo 3, a sua composição. O fisco calcula, automaticamente, as deduções. Estas estão indexadas à remuneração mínima mensal (RMM), ou seja, € 475 em 2010.

Como pode ver no quadro 2, ao lado, as deduções variam consoante a composição do seu agregado familiar e a situação do contribuinte.

decisão do tribunal, quando a sentença for definitiva, ou seja, quando o recurso já não for possível.

Assim, tem de incluir os € 8400 como rendimento de trabalho dependente. Inscreva o valor total recebido na declaração do ano em que a decisão judicial se torna definitiva.

Quanto aos rendimentos da categoria A e H, pode imputá-los aos anos a que dizem respeito, até um máximo de 6. Esta opção é vantajosa para o contribuinte:

o imposto a pagar sobre os rendimentos da categoria A pode ser menor porque o seu rendimento bruto desse ano, para efeitos de aumento da taxa, vai ter em conta o rendimento imputado a anos anteriores.

Para declarar os montantes de anos anteriores, preencha o quadro 5 do anexo A.

para mudar a morada nas finanças?

A alteração do domicílio fiscal deve ser comunicada nos 15 dias seguintes num serviço de finanças ou pela Net, através do portal das finanças (www.portaldasfinanças.gov.pt). Guarde o comprovativo da alteração até receber o novo cartão na nova morada. Tem ainda de entregar uma declaração de alterações, para efeitos de IVA, se obtiver rendimentos da categoria B superiores a € 10 000 anuais. Se não a comunicar, será

responsável por não receber notificações, pois continuarão a ser enviadas para a antiga morada: pode não receber atempadamente os re-embolsos de IRS ou ficar sujeito ao pagamento de juros de mora e custas, se houver dívidas, por exemplo.

15

Quando devo pagar o IRS indicado na nota de liquidação que recebi?
Na nota de liquidação

14

Mudei de casa há pouco tempo. Existe algum prazo



Republicana, recorra aos serviços médicos respetivos.

► Se já tem um certificado comprovativo, entregue uma cópia no seu local de trabalho, para lhe aplicarem a taxa de retenção na fonte adequada. Guarde o original deste certificado, para comprovar a sua incapacidade, quando precisar.

Contribuintes não residentes em Portugal

Os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro por cidadãos considerados residentes em Portugal estão sujeitos a imposto. Esta condição era aplicada a todas as pessoas que constituíam o agregado familiar, desde que aquela a quem incumbisse a sua direção residisse em Portugal. No entanto, em 2006, surgiram alterações.

Categorias do IRS

A – rendimentos do trabalho dependente (todas as profissões exercidas por quem trabalha por conta de outrem);

B – rendimentos empresariais e profissionais (resultantes do exercício de uma atividade comercial, industrial, agrícola);

E – rendimentos de capitais (por exemplo, juros de uma conta a prazo ou dividendos de ações);

F – rendimentos prediais (rendas recebidas pelo senhorio, por exemplo);

G – incrementos patrimoniais (como o ganho obtido com a venda de uma casa ou de ações);

H – pensões (velhice ou invalidez, por exemplo).

Na declaração de IRS, pode “doar” parte do imposto que suporta. Esta ação, designada consignação de imposto, não implica custo para o contribuinte

Quadro 9 do anexo H
Identifique a instituição a quem pretende doar parte do imposto

9		CONSIGNAÇÃO DE 0,5 % DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO)		NIPC
		ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO		
		Instituições religiosas (art. 32.º, n.º 4)	<input type="checkbox"/>	901 500500000
		Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas colectivas de utilidade pública (art. 32.º, n.º 6)	<input checked="" type="checkbox"/>	

Quadro 7 do anexo H
Declare o donativo feito a uma instituição de solidariedade com o código 728

7 DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS					
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR		
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
728	A	.300,00	505050505		

>> é indicado o prazo de pagamento, em regra, de 30 dias. Se não o respeitar, arrisca-se a pagar juros de mora, à taxa de 1% ao mês. Se não apresentar uma justificação, pode ainda ser alvo de uma cobrança coerciva. A administração fiscal utilizará todos os meios legais, até mesmo penhorar bens do seu património, para que, nos cofres do Estado, entre o montante correspondente ao imposto em falta.

16 Recebi uma herança avultada de um tio que vivia no Brasil e comprei alguns bens. Terei implicações no IRS?

Ao receber um herança, há um acréscimo patrimonial inesperado. Se comprar um imóvel de valor elevado, por exemplo, de € 350 000, pode estar a manifestar traços de riqueza (ver quadro 3 em cima), já que os rendimentos que declara estão muito aquém do seu padrão de vida.

Se tal for o caso, o diretor-geral dos impostos pode exigir uma avaliação indireta dos rendimentos. Cabe ao contribuinte provar que os rendimentos declarados se devem a uma herança ou doação, ou seja, rendimentos que não é obrigado a declarar (como depósitos bancários) ou recurso ao crédito. Se não o fizer, o rendimento calculado pelo fisco será tributado na categoria G. Se, em caso de inspeção, não provar que o rendimento que permitiu comprar o imóvel

veio de uma herança, o fisco fará uma liquidação de imposto utilizando métodos indiretos (ver caixa em cima).

17 Posso entregar parte do imposto a uma instituição de solidariedade?

Para entregar uma parte do imposto, preencha o quadro 9 do anexo H e indique o nome da instituição e o número de contribuinte em “NIPC” (ver figura em cima). Mas convém

» Atualmente, tal não se aplica ao cônjuge que não resida em Portugal mais de 183 dias por ano, desde que prove a inexistência de ligação entre a maioria das suas atividades económicas e o território português. Se o fizer, os rendimentos que obtiver em Portugal são tributados como não residente.

» O cônjuge residente em território português apresenta uma única declaração dos seus rendimentos, da sua parte nos rendimentos comuns e dos dependentes a seu cargo. É-lhe

atribuído o mesmo regime das pessoas separadas de facto, ou seja, o imposto é calculado sem o coeficiente conjugal. A taxa de IRS é aplicada sem a divisão do rendimento tributável por dois.

» Se for considerado residente e tiver de entregar a declaração conjunta, nos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação, como Espanha ou França, o imposto pago no estrangeiro é deduzido à coleta (descontado na liquidação de

Manifestações de fortuna

■ Se um contribuinte não declarar rendimentos que permitam justificar que as aquisições indicadas no quadro 3 devem-se aos seus rendimentos de trabalho ou de outra categoria de rendimentos de IRS, o fisco faz as contas por iniciativa própria. Exceção: se o contribuinte demonstrar a proveniência dos montantes que permitiram as compras, por exemplo, de uma herança.

■ Contas do fisco para um imóvel comprado por 350 000 euros:
 ► valor de compra = 350 000 euros;
 ► rendimento padrão = 20% de 350 000 euros. Logo, o valor sujeito a tributação de IRS é de 70 000 euros.

■ Se não concordar, pode recorrer para o tribunal tributário e o pagamento fica suspenso até nova decisão. O recurso deve ser apresentado até 10 dias após a notificação. Não precisa de advogado, mas tem de indicar os motivos pelos quais discorda, além de apresentar documentos para provar a sua posição.

QUADRO 3

Tributação por métodos indiretos (1)

Exemplo	Rendimento padrão
Imóvel para habitação com valor de compra igual ou superior a € 250 000	20% do valor de compra
Automóveis leves de passageiros de valor igual ou superior a € 50 000 e motociclos de valor igual ou superior a € 10 000	50% do valor no ano de matrícula com abatimento de 10% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25 000	Valor no ano de registo com abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de turismo	
Suprimentos e empréstimos feitos à sociedade, no ano em causa, pelo sócio de valor igual ou superior a € 50 000	50% do valor anual

(1) Quando recorrer ao crédito, aos valores de aquisição é abatido o montante do empréstimo.

ter alguns cuidados: certifique-se junto da instituição para a qual pretende fazer a consignação, se cumpre os requisitos, ou seja, se está devidamente reconhecida como instituição religiosa, instituição particular de solidariedade social ou pessoa coletiva de utilidade pública. Se tal não ocorrer, o fisco não entrega os 0,5 por cento. Tente ainda conhecer o seu trabalho, para garantir que o montante entregue será bem utilizado.

18

No ano passado, apadrinhei uma criança africana à distância, através de uma instituição de solidariedade. Como sou trabalhador por conta de outrem, quanto posso deduzir no IRS e onde inscrevo os € 300 doados?

Este valor pode ser considerado como um donativo, desde que a instituição de solidariedade seja reconhecida pela Lei do Mecenato. Confirme-o junto da instituição. Sendo uma

entidade de apoio à infância, o donativo é majorado em 140 por cento. Inscreve o montante doado no quadro 7 do anexo H e o código 728. A majoração é calculada pelo fisco (ver figura em cima).

19

Vou doar € 100 a uma instituição de apoio à criança. A majoração de 140% significa que recebo a totalidade da doação mais 40 por cento?

Não. O fisco considera a dedução máxima de 35 euros. Num donativo de € 100, o fisco considera 140% do valor, ou seja, 140 euros. Assim, e como a percentagem da dedução é de 25%, obtemos os € 35 ($25\% \times 140$ euros). Foi excluído do cálculo a outra limitação: 15% da coleta. Se o donativo for em dinheiro ou cheque, peça à instituição um recibo e a menção "a título de donativo". Se fez um depósito direto ou pagou na caixa Multibanco, guarde o talão como comprovativo.

imposto em Portugal). Peça a lista destes países nas finanças ou ao nosso serviço de informação.

» Quando não há acordo, tem direito ao crédito de imposto, que corresponde ao menor dos seguintes valores:

- imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro;
- parte da coleta calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados líquidos das deduções específicas previstas em Portugal. Indique os rendimentos e o fisco faz as contas.

» Se os rendimentos forem obtidos fora da zona euro, a conversão segue o câmbio de 31 de dezembro de 2010.

» A declaração destes rendimentos é obrigatória. Se não o fizer, pode ter de pagar uma coima mínima de 50 euros.

Declarar rendimentos de um familiar falecido

» Se o outro cônjuge está vivo, tem de declarar os rendimentos obtidos pelo falecido até à data do óbito. Quando não está, e se a herança estiver por dividir (indivisa), cabe ao cabeça de casal (pode ser o filho mais velho, por exemplo) e aos herdeiros o englobamento das suas quota-partes. No entanto, algumas categorias de rendimentos têm especificidades.

» No caso de rendimentos da categoria A e H, ou seja, de trabalho dependente e pensões, se não houver um cônjuge sobrevivo, o cabeça de casal entrega a declaração em nome do falecido e assina como gestor de negócios. Quando o cônjuge está vivo, identifica-se como sujeito passivo A (cônjuge sobrevivo) na declaração de IRS e preenche o quadro 7A do modelo 3. Se fizer a entrega no portal das finanças, entre nas declarações electrónicas apenas com a senha de acesso do cônjuge sobrevivo.

No anexo A relativo aos rendimentos de trabalho por conta de outrem e/ou pensões, declare os rendimentos do falecido no quadro 4A do anexo A e identifique o titular com a letra F.

» No caso de rendimentos de rendas (categoria F) e se a herança estiver indivisa, siga as instruções do esquema 3, ao lado.

DOAR IMPOSTO

» Os contribuintes podem, na sua declaração de IRS, “doar” parte do imposto que suportam. Esta ação, designada consignação de imposto, não implica custo ou perda para o contribuinte: 0,5% são retirados do imposto total que o Estado liquida, e não do imposto que deve ser devolvido ao contribuinte, se houver lugar à restituição do imposto cobrado.

» Por exemplo, no cálculo de imposto relativo a 2010, o Duarte tem na parcela “imposto liquidado” a quantia de € 5000 e na seguinte, “retenções na fonte”, 6000 euros. Quando preencheu a declaração, fez a consignação de 0,5% do imposto a uma instituição. O fisco calcula: € 5000 (imposto liquidado) x 0,5% (consignação de imposto) = 25 euros. Este será o valor entregue pelo fisco à instituição escolhida pelo Duarte.

O valor a receber como reembolso será o resultado da diferença negativa entre o imposto liquidado e as retenções na fonte, o que, neste caso, dá € 1000 (€ 5000 - € 6000). Deste modo, o Duarte está a fazer um “dono-tivo”, utilizando montantes que, em vez do fisco, vão para uma instituição por ele escolhida.

Consulte
as instituições
a quem foi
reconhecida
utilidade pública em
<http://www.sgpcm.gov.pt/pcups.asp>



EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Peça a lista dos países com os quais Portugal celebrou acordos para evitar a dupla tributação

www.deco.proteste.pt
808 200 148

ESQUEMA 3 Declarar rendimentos prediais de um familiar falecido (categoria F)



› Consulte a listagem das instituições que podem beneficiar da consignação no menu “Apoio ao contribuinte” em www.portaldasfinancas.gov.pt.

DEDUZIR DONATIVOS

› Um donativo não é o mesmo que a consignação de imposto: diz respeito a entregas monetárias efetuadas pelo contribuinte durante o ano. Essas importâncias têm benefício no IRS e devem ser declaradas no quadro 7 do anexo H (ver questão 18). Como há códigos diferentes consoante a natureza da instituição, consulte as instruções no verso do impresso.

› É preciso que as entidades beneficiárias cumpram determinadas condições. Todos os

anos são aceites novas entidades com interesse social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo. Enumeramos as instituições que podem receber donativos para efeitos fiscais.

› Sem necessidade de reconhecimento prévio:

- o Estado, regiões autónomas, autarquias locais e seus serviços, estabelecimentos e organismos;
- associações de municípios e de freguesias;
- fundações em que o Estado, regiões autónomas ou autarquias locais participem no património inicial;
- fundações de iniciativa exclusivamente privada com fins de natureza, sobretudo, social ou cultural.

Se as instituições tiverem fins sociais, o fisco

As entidades beneficiárias dos donativos têm de emitir um comprovativo dos montantes recebidos

Declaração de rendimentos e anexos

Modelo 3

■ Identifica a situação pessoal e familiar. Deve ser entregue por todos os contribuintes e acompanhado pelos respetivos anexos, se for preciso declarar rendimentos de outras categorias.

Anexo A Trabalho dependente e pensões

■ Serve para declarar os rendimentos de trabalho dependente e/ou de pensões (categorias A e H) obtidos pelos contribuintes e seus dependentes.

Anexo B Categoria B incluindo ato isolado (sem contabilidade organizada)

■ Destina-se aos contribuintes com rendimentos de trabalho independente, empresariais ou que tenham praticado um ato isolado e não disponham de contabilidade organizada. Este anexo é individual e em cada exemplar só podem constar os elementos relativos a um titular de rendimentos. Por exemplo, um casal em que ambos os cônjuges são trabalhadores independentes deve apresentar dois anexos B.

Anexo C Categoria B (com contabilidade organizada)

■ Deve ser preenchido por contribuintes com contabilidade organizada da categoria B e assinado por um técnico oficial de contas.

Anexo D Transparência fiscal

■ Serve para declarar rendimentos provenientes de sociedades sob o regime de transparência fiscal ou de heranças indivisas.

Anexo E Rendimentos de capitais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtiverem rendimentos provenientes da aplicação de capitais e optem ou estejam obrigados a englobá-los.

Anexo F Rendimentos prediais

■ A utilizar quando os contribuintes obtiverem rendimentos prediais (categoria F), por exemplo, rendas recebidas.

Anexo G Mais-valias e outros incrementos patrimoniais

■ Deve ser apresentado quando os contribuintes obtiverem rendimentos de mais-valias (ou menos-valias) com a venda de ações ou imóveis.

Anexo G1 Mais-valias não tributadas

■ Deve ser utilizado pelos contribuintes que:

- ▶ em 2010, venderam ações detidas há mais de 12 meses;
- ▶ venderam imóveis excluídos de tributação e relativamente às manifestações de fortuna;
- ▶ em 2010, venderam imóveis excluídos de tributação (por si adquiridos antes de 1989).

Anexo H Benefícios fiscais e deduções

■ Serve para indicar os encargos aceites como deduções à coleta (por exemplo, despesas de saúde ou educação). Pode ainda inscrever rendimentos isentos, acréscimos ao rendimento ou à coleta pelo incumprimento das condições de resgate dos produtos com benefícios fiscais e proceder à consignação de imposto.

Anexo I Herança indivisa

■ É apresentado pelo administrador da herança indivisa, desde que esta origine rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, aquando da distribuição das diversas partes aos herdeiros. Este é de apresentação obrigatória, sempre que uma declaração integre o anexo B ou C.

Anexo J Rendimentos obtidos no estrangeiro

■ A entregar pelos contribuintes que obtiveram, no estrangeiro, rendimentos de declaração obrigatória em Portugal.

Para apurar a taxa a aplicar e determinar o valor do imposto a pagar, é preciso calcular o rendimento coletável de cada contribuinte

considera 140% do donativo. Se tiverem fins culturais, ambientais, científicos, tecnológicos, desportivos ou educativos, considera 120% do valor.

» Donativos considerados em 130% do seu valor:

- instituições particulares de solidariedade social, bem como organizações legalmente equiparadas;
- organizações de utilidade pública com fins de caridade, assistência, beneficência e solidariedade social e cooperativas de solidariedade social;

» Com necessidade de reconhecimento prévio (se o valor ultrapassar 500 euros):

- centros de cultura e desporto organizados nos termos dos estatutos do INATEL;
- igrejas, instituições religiosas ou organizações sem fins lucrativos, pertencentes a confissões religiosas.

» Donativos que o fisco considera 120% do montante:

- cooperativas culturais, institutos, fundações e associações com atividades de investigação, cultura e defesa do património histórico-cultural;
- entidades com ações ligadas ao teatro, dança, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e produção cinematográfica, audiovisual e literária;
- museus, bibliotecas e arquivos históricos e documentais;
- organizações ambientais não governamentais;

- instituições dedicadas à atividade científica ou tecnológica;
- Comité Olímpico de Portugal, organizações com estatuto de utilidade pública desportiva, associações promotoras do desporto e dotadas do estatuto de utilidade pública que visem o fomento e a prática de atividades desportivas, exceto as secções participantes em competições profissionais;
- estabelecimentos de ensino onde se ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- instituições responsáveis pela organização de feiras universais ou mundiais.

» Donativo em que o fisco considera 140% do valor:

- entidades de apoio à infância ou à terceira idade;
- entidades de apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabetes;
- entidades com iniciativas para criar oportunidades de trabalho e reinserção social de pessoas em situação de exclusão ou risco de exclusão social. Tudo isto no âmbito do rendimento social de inserção, programas de luta contra a pobreza ou programas e medidas no contexto do mercado social de emprego.

» As entidades beneficiárias têm de emitir um comprovativo dos donativos, registar as entidades que os fizeram e entregar ao fisco uma declaração. Além disso, donativos em dinheiro superiores a € 200 só podem ser feitos por transferência bancária, cheque ou débito direto para se identificar o mecenas.

QUADRO 4

Tabela prática de cálculo do IRS (2010)

Rendimento coletável (€) (1)	Continente		Madeira		Açores	
	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)	Taxa (%)	Parcela a abater (€)
Até 4 793	11,08	0	8,58	0	7,76	0
Entre 4 793,01 e 7 250	13,58	119,83	11,08	119,83	10,18	116
Entre 7 250,01 e 17 979	24,08	881,08	22,58	953,58	19,26	774,04
Entre 17 979,01 e 41 349	34,88	2 822,81	33,38	2 895,31	27,90	2 327,43
Entre 41 349,01 e 59 926	37,38	3 856,53	36,88	4 342,32	29,90	3 154,41
Entre 59 926,01 e 64 623	40,88	5 953,94	39,88	6 140,30	32,70	4 832,34
Entre 64 623,01 e 150 000	42,88	7 242,40	41,88	7 432,76	34,30	5 866,31
Mais de 150 000	45,88	11 742,40	45,88	13 432,76	36,70	9 466,31

(1) Depois de dividido pelo quociente conjugal, no caso de contribuintes casados, unidos de facto ou separados de facto que optem pela declaração conjunta.

TAXAS DE IMPOSTO

Para saber o imposto que o contribuinte deve pagar durante o ano, o fisco efetua o cálculo utilizando uma tabela onde são introduzidas várias variáveis, como o rendimento, as deduções e as taxas de imposto, que são progressivas, ou seja, aumentam na medida em que aumenta o rendimento sujeito a imposto do contribuinte.

Como pode verificar no quadro 4, na pág. ao lado, as taxas de imposto a aplicar aos rendimentos sujeitos a IRS variam entre 11,08% e 45,88%, para os contribuintes que vivem no Continente; entre 8,58% e 45,88%, para os da Madeira, e entre 7,76% e 36,70% para o arquipélago dos Açores.

Para apurar a taxa a aplicar e determinar o valor do imposto a pagar, o fisco calcula o seu rendimento coletável. Este obtém-se pelo englobamento dos rendimentos líquidos das várias categorias, depois de feitas as deduções específicas.

A taxa de imposto é aplicada ao rendimento coletável do contribuinte não casado. Para casados ou unidos de facto, a taxa de imposto só é utilizada depois de aplicado o quociente conjugal. Isto é, nos contribuintes casados ou unidos de facto, a taxa de imposto é aplicada ao rendimento coletável dividido por dois.

No esquema 4, ao lado, analisamos o exemplo de um casal a viver em Portugal continental, com rendimentos brutos da categoria A (ambos de € 22 500), sem deduções à coleta por despesas efetuadas. Como o rendimento coletável de € 36 792 corresponde a contribuintes casados, é dividido por 2, para se encontrar a taxa de imposto a aplicar. Neste caso, 34,88 por cento. Depois de esta ser aplicada ao rendimento coletável e subtraída a parcela a abater de € 2822,81, o valor apurado (€ 3593,71) será multiplicado por 2, para se determinar a coleta (7187,42 euros). Depois de retiradas as deduções à coleta pessoalizantes (€ 261,25 x 2), obtemos o imposto devido pelo contribuinte. Mas como o valor das retenções não foi superior a € 6664,92, ainda terá de pagar 372,62 euros.

Para apurar o imposto de um contribuinte não casado, aplica-se diretamente ao seu rendimento coletável a taxa de imposto. O quociente conjugal não é considerado.

ESQUEMA 4

Cálculo rápido do IRS

Etapa de tributação	O nosso exemplo	Faça as suas contas
Rendimentos brutos de cada categoria	€ 45 000	€ _____
-		
Deduções específicas de cada categoria	€ 8 208	€ _____
=		
Rendimento coletável	€ 36 792	€ _____
÷		
Quociente conjugal	2	1 ou 2
=		
Rendimento coletável corrigido	€ 18 396	€ _____
×		
Taxa de imposto	34,88%	% _____
=		
Imposto	€ 6 416,53	€ _____
-		
Parcela a abater	€ 2 822,81	€ _____
=		
Apuramento	€ 3 593,71	€ _____
×		
Quociente conjugal	2	1 ou 2
=		
Coleta total	€ 7 187,42	€ _____
-		
Deduções à coleta	€ 522,50	€ _____
=		
Imposto liquidado	€ 6 664,92	€ _____
-		
Retenções e pagamentos por conta	€ 6 292,30	€ _____
=		
Valor apurado*	€ 372,62	€ _____

*O fisco não exige o pagamento de montantes inferiores a € 24,94, nem re-embolsa valores inferiores a € 9,98.

Trabalhadores por conta de outrem

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

» As deduções são abatidas diretamente ao rendimento bruto do contribuinte. O seu valor varia, em primeiro lugar, com o montante dos rendimentos da categoria A (trabalho por conta de outrem). Estas estão ainda indexadas à remuneração mínima mensal (€ 475, em 2010). Veja no quadro 5.

» Para quem obteve até € 37 309,09 em ren-

dimentos da categoria A, a dedução específica é de € 4104 (72% de 12 x 475 euros). A percentagem resulta da lei, o segundo valor corresponde aos meses do ano e o terceiro à remuneração mínima mensal. Se os rendimentos excederem € 37 309,09, a dedução específica é igual ao valor das contribuições obrigatórias anuais para a segurança social (em regra, 11% sobre o rendimento bruto mensal).

Não há um campo para mencionar o valor da dedução específica.

Esta resulta da soma das deduções indicadas pelo contribuinte e cabe ao fisco calculá-la

QUADRO 5

Deduções específicas aos rendimentos da categoria A em 2010

Rendimento anual bruto do contribuinte	Dedução	Sem limite
Até € 37 309,09	€ 4 104. O limite sobe para € 4 275, caso tenha despesas de formação profissional e/ou quotizações de ordens, e associações profissionais de inscrição obrigatória	<ul style="list-style-type: none">▶ Indemnizações pagas pelo trabalhador por rescisão de contrato de trabalho▶ Quotizações sindicais (até 1% do rendimento bruto, acrescidas em 50%)
Mais de € 37 309,09	Contribuições obrigatórias para a Segurança Social	<ul style="list-style-type: none">▶ Prémios de seguro (doença, acidentes pessoais, vida, reforma e invalidez), nas profissões de desgaste rápido

20

Em 2010, ganhei 20 000 euros. Paguei € 50 para o sindicato e € 500 por um curso de formação profissional. Qual a minha dedução específica?

À partida, para € 20 000, a dedução seria de € 4104, como indica o quadro 5, em cima. Porém, este valor sobe para € 4275, por ter gasto € 500 em formação profissional. Além disso, há a quotização sindical. Como a quota de € 50 não

ultrapassa 1% do rendimento bruto do leitor, também pode ser deduzida na totalidade. O fisco vai automaticamente aumentar a dedução em 50%, ou seja, para 75 euros. Resultado: este ano, a sua dedução específica será de € 4350 (€ 4275 + € 75). O contribuinte não tem de fazer estas contas. Basta indicar os montantes gastos no quadro 4 do anexo A, como mostramos na figura da pág. 20. Os valores pagos pelo contribuinte para regimes

complementares de segurança social ou fundos de pensões não fazem parte das deduções específicas da categoria A. Actualmente, são equiparados aos planos de poupança-reforma (PPR) para efeitos de benefício fiscal e devem ser declarados no quadro 7 do anexo H com o código 711. Se está interessado em contratar um plano de poupança-reforma, consulte a DINHEIRO & DIREITOS, n.º 102, de novembro de 2010.

21

Este ano, comecei a descontar para a segurança social relativamente a anos anteriores. Estes montantes são tidos em conta no meu IRS?

Sim, desde que obrigatórias e relativas a contribuições para a segurança social de anos anteriores e tenham recaído sobre remunerações já pagas ou colocadas à disposição. Nestas condições, podem ser abatidas na totalidade ao rendimento da

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTES	
A	NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		GRAU	F.A.
Sujeito Passivo A	Luisa Maia	03 200700700	72	
Sujeito Passivo B		04		

Quadro 3 A do modelo 3
Identificação do contribuinte e grau de invalidez

Remunerações em espécie, ajudas de custo e subsídios

■ Subsídio de refeição

Quantia paga aos trabalhadores para ajudar nos encargos com a alimentação nos dias de trabalho. É paga em dinheiro ou com senhas de refeição. Se a empresa pagar em dinheiro e o montante diário for igual ou inferior a € 6,41, o subsídio está isento de IRS. Se o ultrapassar, a parte excedente tem de ser declarada como rendimento da categoria A.

Caso a empresa pague em vales de refeição (ou equivalente), o limite de isenção sobe para 7,26 euros.

■ Ajudas de custo

Destinam-se a compensar o trabalhador por despesas em deslocações ao serviço da empresa, como alimentação e alojamento. Se ultrapassarem os limites do quadro 6, a parte excedente deve ser incluída na declaração de IRS.

■ Subsídios de viagem e marcha

A maioria das empresas costuma pagar o passe social e o subsídio por transporte em automóvel próprio. Como o valor do passe não excede, em regra, os limites fixados por lei, este subsídio não paga imposto.

■ Limites ultrapassados

A parcela do subsídio que excede o limite é considerada rendimento da categoria A e deve ser declarada pelo contribuinte. Para tal, devem fazer parte da declaração de rendimentos auferidos, entregue pela entidade patronal.

QUADRO 6

Montantes isentos de tributação

Designação	Isenção máxima (€)
Subsídio de refeição (por dia de trabalho)	
► Pago em dinheiro	6,41
► Pago em senha de refeição	7,26
Ajudas de custo (por dia)	
► Deslocações no País	62,75
► Deslocações no estrangeiro	148,91
Subsídios de viagem e de marcha (por quilómetro)	
► Transporte em automóvel próprio	0,40
► Transporte em veículos de carreiras de serviço público (no comboio, por exemplo)	0,12
► Transportes em automóveis de aluguer (num táxi, por exemplo)	
- 1 funcionário	0,38
- 2 funcionários em conjunto	0,16/cada
- 3 ou mais funcionários em conjunto	0,12/cada

categoria A no ano em que são pagas. Indique os montantes na linha respetiva do quadro 4A do anexo A.

22

Qual o valor da dedução específica para os rendimentos de trabalho dependente obtidos por profissionais com atividade de desgaste rápido?

A administração fiscal considera como atividades de desgaste rápido as

exercidas por mineiros, desportistas e pescadores. Além das deduções específicas destacadas no quadro 5 da pág. 16, estes profissionais podem deduzir, na totalidade, os prémios de seguros de doença, acidentes pessoais e de vida, que garantam exclusivamente os riscos de morte e invalidez, ou de reforma por velhice. No último caso, desde que não inclua o pagamento, por resgate ou adiantamento, de capital em vida nos primeiros 5 anos de duração

do contrato e desde que o benefício só seja usufruído depois dos 55 anos. Inscreva o valor do seguro contratado no quadro 4B do anexo A e indique o código 413 referente a "Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido". Só se o contribuinte optar pelo englobamento é que o fisco permite deduzir os montantes gastos em prémios de seguro previstos para as profissões de desgaste rápido.

23

Casei-me em novembro de 2010. Tenho de avisar a entidade patronal?

Sim. Quando há alterações no agregado familiar (pelo casamento ou nascimento de um filho, por exemplo), é preciso comunicá-lo à entidade patronal, para esta atualizar a taxa de retenção na fonte.

Quando, por causa do trabalhador, não entre, nos cofres do Estado, o imposto devido (retenção),



Abonos por falhas, carros, viagens e formação profissional

Abonos por falhas

■ Pagos, por norma, a trabalhadores que lidam com dinheiro, por exemplo, empregados de balcão, bancários ou operadores de caixa registadora em hipermercados.

■ Se os abonos por falhas não excederem 5% da remuneração mensal fixa estão isentos de IRS. Por exemplo, um trabalhador com ordenado de € 1000 mensais (€ 14 000 anuais), ganha, em média, contando com os subsídios de férias e Natal, € 1166,67 mensais. Se o valor mensal desse abono for superior a € 58,33 (5% de € 1166,67), o excedente é considerado rendimento da categoria A.

Utilização ilimitada de veículos

■ Exemplo de remuneração em espécie. O carro pertence à empresa, mas é cedido ao trabalhador para uma utilização ilimitada: este também pode usá-lo na vida privada. Todas as despesas, como combustível ou revisões são encargos da atividade da empresa.

■ Se tem um carro atribuído através de contrato escrito, o fisco considera que essa situação está sujeita a tributação

pelo seguinte regime: na atribuição para uso pessoal do carro, o rendimento anual corresponde ao resultado da multiplicação de 0,75% do custo de compra, pelo número de meses de utilização. Se o usar durante 1 ano e tiver custado € 25 000, terá de englobar € 2250 (€ 25 000 x 0,75% x 12) aos seus rendimentos.

■ Se o carro for comprado por si ou por um membro do seu agregado até 2 anos depois de ter deixado de originar encargos para a empresa, o rendimento anual a englobar aos restantes será a diferença positiva entre o valor de mercado (ver quadro 7) e o montante pago pela compra, com o rendimento sujeito a tributação.

■ Recorrendo ao exemplo anterior, o automóvel foi vendido ao trabalhador 4 anos depois por um valor simbólico de 1000 euros. Como foi comprado pela empresa por € 25 000, tem um valor de mercado de € 11250 (€ 25 000 x 0,45).

A diferença entre € 11250 e € 1000 é considerado como rendimento. No entanto, como já teve € 9000 sujeitos a imposto (€ 2250 x 4 anos), o valor a declarar é € 1250 [€ 11250 – (€ 1000 + € 9000)].

Quadro 4A do anexo A
Soma do rendimento anual, neste caso, € 30 000 com o valor do carro, aqui, € 2250

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES			
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES			
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS
5 0 1 5 0 1 5 0 1	4 0 1	A	• 3 2 • 2 5 0 , 0 0

Empréstimos

■ Os empréstimos concedidos por uma empresa aos seus trabalhadores, sem juros ou com taxa de juro reduzida, estão sujeitos a IRS como rendimento da categoria A. Caso se destinem à compra de habitação própria e permanente de valor inferior a € 134 675,43 e com taxa de juro igual ou superior a 65% da menor taxa de refinanciamento fixada pelo Banco Central Europeu (1% desde 13 de maio de 2009), não são tributados.

Pagamento de viagens

■ O pagamento pela entidade patronal, de viagens e estadas de turismo não relacionadas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço dessa empresa são considerados rendimentos da categoria A. Logo, tem de ser incluído na declaração. A entidade patronal, tal como para as outras situações referidas nesta caixa, deve incluir os montantes sujeitos a imposto na declaração de remunerações auferidas.

Formação profissional

■ O pagamento de cursos é vantajoso para o trabalhador: vê o seu currículo melhorado e são essenciais para exercer melhor a profissão. Estas despesas são aceites como um custo da atividade da empresa e não têm de ser declaradas.

Valores mobiliários

■ Quando celebrados pela entidade patronal, os ganhos resultantes de acordos sobre ações, obrigações ou outros valores



o contribuinte pode ter de pagar mais imposto ou receber um reembolso inferior, no ano seguinte. Ao proceder à liquidação de IRS, o fisco pode facilmente verificar, tendo em conta a composição do agregado, se foi feita a retenção na fonte certa. Quando é retido imposto a menos por causa do contribuinte, o fisco considera uma contraordenação. Esta pode ser penalizada com coima (10% a 50% do imposto em falta).

24

Sou deficiente motor. Posso gozar de algum benefício em relação aos rendimentos de trabalho dependente?

Aos cidadãos com um grau de invalidez igual ou superior a 60% aplicam-se tabelas de retenção na fonte mais baixas do que aos restantes contribuintes. A avaliação do grau de invalidez tem de ser feita por uma entidade competente. Foi criado um regime

transitório para tributar os rendimentos brutos dos contribuintes deficientes: dos obtidos em 2010, o fisco só considera 90 por cento. Goza ainda de uma dedução de € 1900 (ver Contribuintes com deficiência, na pág. 8). Pode deduzir 30% das despesas de educação e reabilitação, devidamente comprovadas, sem nenhum limite, e 25% dos prémios de seguros de vida até 15% da coleta (ver Deduzir despesas, a partir da pág. 50). Para usufruir de benefícios

no IRS, indique o seu caso no quadro 3A do modelo 3 (ver figura na pág. 17) e o seu rendimento total no quadro 4.

25

Em abril de 2010, saí da empresa onde trabalhava desde março de 2004. Como cheguei a acordo, recebi uma indemnização. Tenho de a declarar?
Os montantes recebidos pelo trabalhador, por extinção do vínculo laboral

mobiliários ou direitos equiparados são considerados rendimentos da categoria A e têm de ser declarados.

■ As entidades estabelecidas em Portugal são obrigadas a ter um registo atualizado dos beneficiários destes planos de opções com o número de contribuinte, código do serviço de finanças, data de exercício e subscrição, venda, valores e preços, entre outros. Devem ainda entregar aos beneficiários dos produtos uma declaração com estes dados até 20 de janeiro de cada ano e a reportar à Direcção-Geral dos Impostos os elementos até 30 de junho de cada ano.

QUADRO 7

Coefficientes de aquisição de viatura

Anos	Coefficiente de desvalorização
0	0
1	0,80
2	0,65
3	0,55
4	0,45
5	0,35
6	0,30
7	0,25
8	0,20
9	0,15
10 ou superior	0,10

Para saber o valor de mercado, multiplique o preço de compra pelo coeficiente correspondente à idade. Exemplo: carro de 2006 de € 25 000 vale € 11 250 (€ 25 000 x 0,45).

» Caso o contribuinte tenha despesas com formação profissional, o limite de € 4104 é elevado para 4275 euros. A frequência de cursos de formação (com entidade formadora reconhecida pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho) ou o pagamento de quotas a ordens ou associações profissionais de inscrição obrigatória, como a Ordem dos Economistas ou dos Médicos, desde que indispensáveis para o exercício da atividade dependente, são exemplos dessas despesas.

» O contribuinte também pode deduzir aos rendimentos brutos da categoria A, até ao seu limite, as indemnizações que pagou pela rescisão unilateral do contrato de trabalho, de valor igual à remuneração de base, correspondente ao aviso prévio em falta ou resultante de sentença ou acordo judicial homologado.

» Também pode deduzir as quotas pagas a sindicatos, até 1% do rendimento bruto da categoria A, acrescidas de 50 por cento. Este acréscimo é feito automaticamente pelo fisco. Só tem de indicar o valor total das quotizações sindicais pagas no quadro 4B do anexo A com o código 409 (ver figura na pág. 20).

» O valor desta dedução da categoria A não difere por o contribuinte apresentar um grau de deficiência permanente, igual ou superior a 60%, mesmo que devidamente comprovado. Assim, ao contrário do que acontecia até ao final de 2006, o valor da dedução é idêntico ao da generalidade dos contribuintes (ver

Valores do subsídio de refeição, ajudas de custo e viagens não foram atualizados em 2010



EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Peça as tabelas de retenção na fonte ao nosso serviço de informação

**www.deco.proteste.pt
808 200 148**

(independentemente do tipo de contrato e modalidade de extinção), estão isentos de tributação até ao valor correspondente a uma vez e meia a remuneração média mensal regular dos últimos 12 meses, multiplicada pelo número de anos ou respetiva fração ao serviço da empresa. Considera-se como remuneração a totalidade dos montantes pagos a título de retribuição com natureza regular. Estão excluídos, por exemplo, os prémios de produtividade.

O valor da indemnização isenta de tributação é calculado assim: número de anos de trabalho x remuneração média regular (valor mensal) dos últimos 12 meses x 1,5. Quando o período de trabalho for parte de um ano, para o cálculo, conta o ano inteiro. A isenção de tributação não é concedida, se o trabalhador tiver, nos últimos 5 anos, beneficiado de uma isenção total ou parcial semelhante. O mesmo acontece se, nos 24 meses seguintes à

rescisão do contrato, estabelecer um novo vínculo com a mesma entidade empregadora ou outra que faça parte do mesmo grupo. Como trabalhou 4 anos e 1 mês, consideram-se 5 anos. Se ganhou, por exemplo, € 1500 brutos na média dos 12 meses anteriores à data da rescisão, a indemnização estaria isenta até € 11250 (€ 1500 x 1,5 x 5). Assim, se a indemnização fosse, por exemplo, de € 20 000, excedendo em € 8750 o limite legal,

o contribuinte deveria declarar esta diferença como rendimento da categoria A. A parcela não isenta é indicada, com os restantes rendimentos da categoria A, com o código 401 no quadro 4A do anexo A. A parcela que ultrapassa o limite indicado é tributada na fonte pela empresa. A taxa de retenção é a que corresponder ao montante não isento, na respetiva tabela, aplicada ao trabalhador (como se fosse um salário).



Trabalhadores por conta de outrem

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS					
RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS					
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	CONTRIBUIÇÕES
5 0 0 3 0 3 0 3 0	401	A	· 30.000,00	· 5.850,00	· 3.300,00

4B		
CÓDIGO DA DESPESA	TITULAR	VALOR
409	A	· 60,00

Quadro 4 do anexo A
Rendimentos, retenções, deduções e contribuições de trabalho dependente

quadro 5, na pág. 16). Contudo, foram criados outros benefícios fiscais que pode conhecer no *Deduzir despesas*, a partir da pág. 50.

RETENÇÕES NA FONTE

» As retenções na fonte são pagamentos men-sais por conta de imposto. As entidades que pagam rendimentos da categoria A devem, quando os colocam à disposição do trabalha-dor, descontar um certo montante, que será, mais tarde, entregue ao Estado.

» No cálculo do imposto, o valor da retenção é subtraído ao imposto encontrado. As retenções na fonte sobre os rendimentos da cate-goria A são obrigatórias. Quando o fisco apurar, em 2011, o imposto a pagar, as impor-tâncias retidas em 2010 serão descontadas à coleta, para apurar se tem de pagar mais im-posto ou se será re-embolsado. Indique, no quadro 4A do anexo A, o valor total das re-

tenções feitas ao longo do ano e a entidade pagadora (ver figura em cima). Para isso, con-sulte o documento comprovativo dessas retenções (a chamada declaração de rendimen-tos auferidos), que a entidade patronal entrega até 20 de janeiro de 2011.

» Há seis tabelas de taxas de retenção na fon-te para os rendimentos da categoria A. Para os residentes nos Açores ou Madeira aplicam-se tabelas específicas. Para conhecer a que se aplica ao seu caso, peça uma fotocópia na empresa onde trabalha ou num serviço de finanças. Também pode pedi-la ao nosso ser-viço de informações. Se tem acesso à Net, con-sulte-as em www.portaldasfinancas.gov.pt.

» Quando houver uma alteração na compo-sição do agregado (como o nascimento de um filho), bem como no estado civil, deve comu-nicá-la à sua entidade empregadora (ver ques-tão 23). Caso se justifique, a taxa de retenção que incide sobre o seu ordenado é alterada.

A taxa de retenção na fonte a aplicar ao salário depende do estado civil, composição do agregado, vencimento mensal e do trabalhador (ou algum elemento do agregado) ter, ou não, um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 por cento

>>

26

O meu salário diminuiu desde junho. A minha entidade patronal justificou-se com o aumento das taxas de retenção na fonte. É verdade?

As taxas de retenção mudaram nessa data. Tal deveu-se ao aumento das taxas de imposto resultantes do Orçamento do Estado para 2010. A generalidade dos trabalhadores dependentes

foi afetada por este agravamento, o que implica uma maior retenção mensal do seu salário.

27

Em outubro de 2010 recebi da minha anterior entidade patronal ordenados em falta desde 2008 no valor de 30 000 euros. Devo declará-los no IRS?
Caso se trate de uma indemnização aplica-se o regime da questão 25.

Contudo, se a totalidade do valor fosse declarada como rendimento de 2010, poderia ver a sua taxa de imposto aumentada, o que agravaria bastante o IRS a pagar. O fisco criou um mecanismo para atenuar esta situação. Para usufruir, deve inscrever a totalidade dos montantes recebidos em 2010 (incluindo os ordenados em falta) no quadro 4A do anexo A. No quadro 5, mencione os € 30 000 e indique o número de anos a que respeitam, neste caso, 2.

28

Estive empregado até junho. Durante o resto do ano recebi o subsídio de desemprego. Tenho de declarar os dois montantes?
Só tem de declarar os salários no quadro 4A do anexo A, com o código 401. As impor-tâncias do subsídio de desemprego não estão sujeitas a IRS e não têm ser declaradas. Se entregar a declaração pela Net, é provável que os montantes já estejam pré-preenchidos.

Trabalhadores independentes

ABRIR ATIVIDADE

► Antes de começar a exercer a atividade, tem de cumprir várias formalidades. Primeiro, dirigir-se a um serviço de finanças, para declarar o seu início, verbalmente ou preenchendo a declaração de início de atividade. Também pode abrir, alterar ou cancelar atividade pela Net (www.portaldasfinancas.gov.pt). Para isso, precisa da chave de acesso e, no sítio, seguir: Entregar > Atividade (ver caixa ao lado). Tem ainda de indicar se opta ou não pela contabilidade organizada. Se não o fizer, pode ficar sujeito ao regime simplificado durante 3 anos, prorrogável por iguais períodos.

► No final dos 3 anos se não quiser continuar no regime simplificado e decidir mudar para a contabilidade organizada, tem de entregar uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que pretende usar a contabilidade organizada.

► Deve comprar, numa tesouraria da fazenda pública, um livro de recibos verdes (modelo 6). Por cada montante obtido pelos serviços prestados, emita um recibo (ver pág. 31).

Abrir e encerrar atividade pela Net

■ Os contribuintes com rendimentos da categoria B já não têm de informar os serviços da segurança social quando abrem atividade junto dos serviços do fisco. O mesmo sucede para quem quer cancelar ou suspender atividade.

■ Graças ao cruzamento de informação entre o fisco e a segurança social, o primeiro informa o segundo da abertura, suspensão ou cancelamento de atividade. Porém, caso os serviços da segurança social precisem, por exemplo, de uma informação que a administração fiscal não possa dar, contactam o contribuinte, que é obrigado a colaborar.



Se só iniciou atividade em 2010 e não optou pela contabilidade organizada, está automaticamente abrangido pelo regime simplificado

29

Além de rendimentos de outras categorias, que não a A, obtive como independente 3000 euros. Como será tributado este valor?

Pode ser tributado de dois modos. Se resultar de uma só entidade e o contribuinte optar pela categoria A, aplica-se a dedução específica desta categoria no cálculo do imposto (ver Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso, na pág. 25).

Caso não opte pela categoria A ou as prestações de serviços tenham sido feitas a mais de uma empresa, o rendimento líquido da categoria B resulta da aplicação de 0,70 sobre o rendimento bruto. Assim, o rendimento sujeito a imposto será de 2100 euros.

30

Obtive um rendimento bruto total de € 3500, proveniente do meu trabalho

de ilustrador, enquanto independente.

Como serei tributado?

Este ano acabou a aplicação de um montante mínimo sujeito a imposto. Assim, o rendimento líquido será de € 2450 (€ 3500 x 0,70). O contribuinte deve indicar o rendimento total no campo 403 do quadro 4A do anexo B.

nunca mais posso optar pela contabilidade organizada?

Se ficar abrangido pelo regime simplificado, este vigora durante 3 anos e é prorrogável por iguais períodos. Findo este prazo e caso queira mudar para a contabilidade organizada, entregue uma declaração de alterações até ao final de março do ano em que a pretende usar. Quanto às prestações de serviços, o regime simplificado termina quando:

- obtiver um rendimento

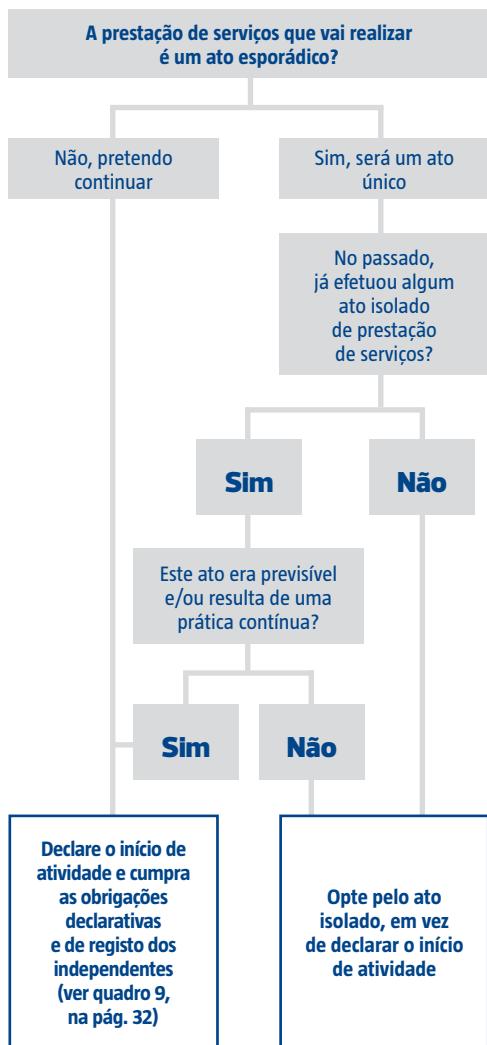
>>

31

Se ficar abrangido pelo regime simplificado,

ESQUEMA 5

Devo declarar o início de atividade como independente?



Independentemente de precisar ou não de contabilidade organizada, o contribuinte é obrigado a emitir uma fatura ou documento equivalente por cada transmissão de bem ou serviço, assim como pelos adiantamentos. Se é empresário em nome individual, não tem de adquirir recibos verdes, mas encomendar faturas numa tipografia autorizada (ver caixa *Requisitos da fatura*, na pág. 33).

Apure ainda se está, ou não, obrigado a cobrar IVA (ver pág. 30) e se tem de entregar a declaração periódica. Tem de comprar um livro de registo de serviços prestados (modelo 8), para mencionar as receitas até 60 dias após a receção do dinheiro. Se não ficar isento de IVA, compre o livro de registo das despesas (modelo 9). Ambos são adquiridos em papelarias e não nas finanças.

Caso já seja trabalhador por conta de outrem, pode pedir, na sua delegação regional da segurança social, a isenção do pagamento de contribuições, desde que a sua entidade patronal desconte, todos os meses, 11% aos seus rendimentos da categoria A.

Os contribuintes com rendimentos da categoria B não têm de informar a segurança social quando abrem atividade junto dos serviços do fisco

REGIME SIMPLIFICADO

Se, em 2010, não tinha contabilidade organizada e obteve um valor de prestação de serviços ou volume de vendas inferior a € 150 000, ficou abrangido pelo regime simplificado por 3 anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos.

>> superior a € 150 000 durante dois períodos de tributação seguidos;

- num só período, este limite for ultrapassado em, pelo menos, 25%, com um total de rendimentos superior a 187 500 euros;
- se o titular dos rendimentos optar pela contabilidade organizada. Assim, o regime da contabilidade organizada inicia-se automaticamente a partir do ano fiscal seguinte ao da verificação de uma destas situações.

32

Quando posso usar o ato isolado?

Só quem ainda não se inscreveu nas finanças como trabalhador independente, pode optar por esta forma de tributação, desde que cumpra os requisitos indicados na caixa, na pág. 29.

33

Até maio de 2010, passava recibos verdes. Mas, desde

junho, trabalho por conta de outrem e deixei de os usar. Em que fase devo apresentar a minha declaração de IRS?

Na 2.ª fase. Caso opte pela Net, entregue durante o mês de maio. Se o fizer em papel o prazo decorre durante o mês de abril. Preencha o anexo A para o trabalho dependente e o anexo B para o trabalho independente (recibos verdes).

Se cessou a atividade independente, indique-o no quadro 12 do anexo B.

34

Optei pela contabilidade organizada. Tenho de entregar a declaração anual contabilística?

Os contribuintes com contabilidade organizada têm de entregar a declaração anual contabilística até 15 de julho de 2011. Como têm de ser entregues pela Net, não se esqueça de solicitar previamente a senha de acesso no portal das finanças (www.portal.dasfinancas.gov.pt).

Este ano, os contribuintes com rendimentos inferiores a € 150 000 podem optar pela contabilidade organizada. Para isso, devem entregar uma declaração de alterações até ao final de março de 2011, mesmo se não cumprirem os 3 anos.

» Se só iniciou atividade em 2010 e não optou pela contabilidade organizada, também ficou automaticamente abrangido pelo regime simplificado.

» Neste regime, não são aceites como dedução as despesas que os independentes suportaram durante o ano. Desde 2007, o fisco considera que 70% dos rendimentos de cada profissional correspondem a rendimentos líquidos e os restantes 30% a despesas necessárias para prestar o serviço. Mas é preciso que não exerça a sua atividade no ramo hoteleiro, de restauração e bebidas, nem os ganhos resultem da venda de mercadorias e produtos. Se for este o seu caso, o fisco tem em conta 20% do total dos montantes ganhos, como rendimento sujeito a imposto.

» Este ano, a chamada coleta mínima, que poderia ser aplicada a estes trabalhadores, deixou de existir.

» Os contribuintes abrangidos pelo regime simplificado com rendimentos anuais inferiores a € 150 000 não precisam de guardar os comprovativos das despesas com a atividade, como faturas de almoços com clientes, combustível ou da compra de computador.

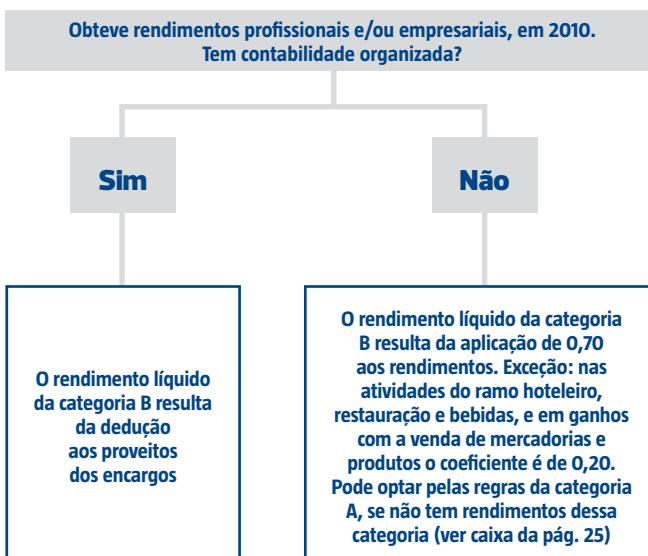
CONTABILIDADE ORGANIZADA

» Até à criação do regime simplificado, não era vantajoso optar pela contabilidade organizada, quando a isso não era obrigado. Com este regime, o cenário é bastante diferente: as despesas, que constituíam a dedução específica desta categoria, deixaram de ser incluídas na declaração de IRS, o que pode influenciar o imposto a pagar.

NOVIDADE
2010

Fim do regime dos rendimentos acessórios

ESQUEMA 6 Regime simplificado para rendimentos profissionais e empresariais



35

Ouvi falar de mapas recapitulativos. O que são e para que servem? Que trabalhadores têm de os preencher?

Os trabalhadores independentes também podem ter de preencher e entregar os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores. São listas onde devem constar todos os clientes e fornecedores do trabalhador independente, identificados pelo respetivo

número fiscal, e com os quais as operações tenham excedido no ano anterior 25 000 euros. O anexo O destina-se a enumerar os clientes e as transações, e o anexo P para enumerar os fornecedores. Ambos fazem parte da declaração anual de informação contabilística e fiscal. Entregue estes mapas até ao último dia útil de junho do ano seguinte àquele a que se referem as operações, no portal das finanças.

36

Em setembro de 2010, terminei a minha atividade. Estou a pensar reiniciá-la em janeiro, mas passando para a contabilidade organizada. Posso fazê-lo?

Por regra, não pode. Se o regime em que se encontrava quando cessou a atividade, em setembro último, era o simplificado, não pode mudar para a contabilidade organizada, em janeiro de 2011. Se reiniciar a atividade antes

de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que se completarem 12 meses após a cessação, o regime dos rendimentos empresariais e profissionais a aplicar é o que vigorava naquela data. Excepcionalmente e a pedido do contribuinte, a Direcção-Geral dos Impostos pode autorizar essa alteração. Mas, para isso, é preciso que haja uma mudança substancial das condições do exercício da atividade, por exemplo, um grande aumento de rendimento.

>>

» Só a opção pela contabilidade organizada permite deduzir as despesas suportadas com a atividade ao longo do ano. No entanto, os trabalhadores com contabilidade organizada têm mais obrigações declarativas a cumprir.

A declaração de IRS e restantes declarações de caráter fiscal têm de ser assinadas por um Técnico Oficial de Contas (inscrito na respetiva ordem profissional), o que facilita a tarefa do contribuinte.

QUADRO 8

Deduções da contabilidade organizada, regime simplificado e atos isolados acima de 150 mil euros

Encargos aceites	Limite
Generalidade das despesas com o exercício da atividade, exceto os encargos indicados ao lado	Remunerações, ajudas de custo, quilómetros, subsídio de refeição, utilização de viatura própria atribuídos ao contribuinte ou a membros do agregado que lhe prestem serviço
	Despesas com combustíveis na parte em que não prove que as mesmas respeitam a bens do seu ativo ou utilizados em regime de locação e que não ultrapassam os consumos normais
	Aluguer sem condutor de ligeiros de passageiros ou mistos, na parte correspondente ao valor das reintegrações dessas viaturas não aceites como lucro
	Impostos que direta ou indiretamente incidam sobre o lucro
	Multas, coimas e encargos por infrações
Amortizações e reintegrações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	Até € 40 000
Deslocações, viagens e estadas do contribuinte ou membros do seu agregado familiar que com ele trabalham	10% do rendimento bruto da categoria B
Custos associados ao imóvel para habitação e parcialmente afeto à atividade	25% do total das despesas comprovadas
Tributação autónoma	
Encargos (1)	Taxa de imposto
Confidenciais ou não documentados	50% (70% para contribuintes isentos de IRC ou que não exerçam a título principal atividades comerciais, agrícolas ou industriais)
De representação dedutíveis e com ligeiros de passageiros ou mistos, motos ou motociclos excluindo os exclusivamente elétricos	10% (2)

(1) Podem ser apresentados pelos contribuintes, mas sobre o montante incide a taxa de tributação autónoma indicada. (2) Os encargos com ligeiros de passageiros ou mistos de custo superior a € 40 000, quando pagos por contribuintes isentos de IRC ou que não exerçam a título principal atividades comerciais, agrícolas ou industriais passa para 20%. Esta taxa é reduzida para 5% nos ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO₂ inferiores a 120 g/km (gasolina) e a 90g/km (gasóleo).

>>

37

Iniciei a minha atividade independente como advogado e já passei alguns recibos verdes. Estou sujeito a retenções na fonte?

Se prestar serviços a clientes com contabilidade organizada, quando lhe pagarem, estes devem reter na fonte 21,5 por cento. Exceção: quando o trabalhador não prevê vir a ganhar mais de € 10 000 brutos por ano. Nesse caso, desenhe nos recibos verdes

uma cruz na linha "Sem retenção – art.º 9.º, n.º 1 do D.L. de 22/1".

Mesmo que não haja retenção na fonte, tem de entregar a declaração de IRS.

38

Trabalhei em várias obras literárias. Há algum benefício fiscal relativo a esta atividade na retenção e tributação dos rendimentos?

Metade dos rendimentos de

trabalho por conta própria resultantes da propriedade literária, artística e científica (publicação de um livro escolar ou romance, por exemplo) estão isentos de imposto. Incluem-se os rendimentos com a venda de bens de arte de exemplar único e os valores com a venda de obras de divulgação pedagógica e científica. O limite máximo de isenção é de 30 000 euros. Para rendimentos desta natureza, superiores a € 60 000, o montante

excedente é dividido por três, sendo esse terço adicionado ao montante máximo de isenção, ou seja, os 30 000 euros.

Exemplo: num rendimento da propriedade intelectual de € 70 000 estão sujeitos a tributação 28 000 euros. Tal resulta da diferença entre € 70 000 e € 30 000 (limite do benefício), multiplicado pelo coeficiente do regime simplificado (0,70). Porém, a taxa a aplicar sobre este montante é menos simples de calcular: € 70 000 - € 60 000

» Apesar de dedutível, considere o encargo acrescido com o técnico que lhe cuidar das contas. Não há uma tabela com valores mínimos a cobrar por este serviço.

Não se esqueça de que até ao dia 15 de julho deve formar um dossiê com a documentação fiscal de cada ano. Tem de o guardar no seu domicílio fiscal durante 10 anos.

» Se tiver contabilidade organizada, preencha o anexo C e não o B, destinado aos restantes trabalhadores independentes.

» Se tiver rendimentos e bastantes despesas dedutíveis da categoria B (em regra, superiores a 30% do rendimento obtido), opte pela contabilidade organizada.

Para quem tem rendimentos da categoria B inferiores a € 13 680, pode ser interessante optar pelas regras da categoria A. Mas não pode obter rendimentos da categoria A

Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso

Os trabalhadores da categoria B, que prestam serviços a uma única entidade, podem optar pela tributação dos rendimentos segundo as regras da categoria A (ver questão 29). Mas se o fizerem, têm de manter a opção durante 3 anos. Se começarem a prestar serviços a mais do que uma entidade deixam de ter essa obrigação.

■ Esta opção pode ser vantajosa para os contribuintes só com rendimentos da atividade independente ou, ao mesmo tempo, com rendimentos de outras categorias que não a A, pois permite usufruir da dedução específica da categoria A. Mas não é interessante se também obtiver rendimentos da categoria A.

■ Em 2010, a Clara obteve € 7500 por serviços prestados a uma entidade. No regime simplificado, o fisco considera como rendimento sujeito a imposto 70%, ou seja, 5250 euros. A dedução específica da Clara foi de € 2250 (7500 – 5250 euros).

Se optasse pela categoria A, a dedução específica seria de € 4104 (ver quadro 5, na pág. 16). Assim, só ficam sujeitos a imposto € 3396 (€ 7500 – € 4104), logo, menos

€ 1854 do que no caso anterior (5250 – 3396 euros).

■ Em suma, se teve rendimentos anuais de trabalho independente até € 13 680 por serviços prestados a uma única entidade e não optar pela contabilidade organizada, é mais vantajoso seguir as regras da categoria A, desde que não tenha rendimentos desta última.

■ Abaixo deste valor, a dedução específica da categoria A é sempre superior ao rendimento não considerado pelo fisco no regime simplificado. Esta opção não é aconselhada para quem também tem rendimentos da categoria A, pois o fisco só vai deduzir o valor de uma dedução específica à soma dos rendimentos das categorias A e B.

(limiar máximo) = 10 000 euros. € 10 000 ÷ 3 = 3 333,33 euros. € 30 000 (limite máximo do benefício) + € 3 333,33 = 33 333,33 euros. € 33 333,33 × 0,70 (coeficiente do regime simplificado) = 23 333,33 euros. A € 23 333,33, corresponde uma taxa de IRS de 34,88% (ver quadro 4, na pág. 14), que será aplicada aos 28 000 euros. Para usufruir dessa isenção, inscreva 50% dos rendimentos referidos no quadro 4 do anexo B,

enquanto os restantes são indicados no quadro 5 do anexo H (benefícios fiscais). Neste caso, a taxa de retenção também passa a recuar sobre 50% dos rendimentos. Na prática, significa uma taxa de 8,25% (16,5% × 50%). O contribuinte pode ainda beneficiar de uma redução na taxa de retenção na fonte, ou seja, a taxa incidirá sobre metade dos rendimentos. Em vez de fazer uma retenção de 16,5%, poderá fazer de 8,25% (16,5% × 50%).

Para aproveitar esta redução na retenção, tem de assinalar a linha "Sobre 50% – art.º 10.º, n.º 1, do D.L. n.º 42/91, de 22/1", nos recibos verdes.

39

Com tenho rendimentos da categoria B no valor de € 9000, parece-me vantajoso optar pelas regras da categoria A, já que não tenho rendimentos dessa categoria. Está correto? Tal como referimos na caixa

Optar pela categoria A nem sempre é vantajoso, em cima, abaixo dos € 13 680, se não tem rendimentos da categoria A e presta serviços a uma única entidade interessa optar por esta forma de tributação. Mas ao exercer esta opção, tem de a manter durante 3 anos seguidos. Exceção: se começar a prestar serviços a mais de uma entidade. Nesse caso, pode vir ser tributado pelas regras do regime simplificado. Declare o rendimento



ATO ISOLADO

» Quem ainda não está coletado como profissional independente, mas quer prestar um serviço, pode optar pelo ato isolado, desde que a prestação não tenha um caráter previsível e contínuo (ver esquema 5, na pág. 22).

» A grande vantagem do ato isolado é a sua simplicidade: dispensa o trabalhador de grande parte dos aspectos burocráticos com a declaração de início de atividade. Porém, há requisitos importantes a cumprir, por exemplo, em matéria de IVA.

» Ao contrário dos independentes inscritos, um contribuinte que pratique um ato isolado não pode passar “recibos verdes”. Estes só podem ser adquiridos depois de declarar o início de atividade como independente. Nes-

te caso, como não há declaração, também não há recibos. Em vez disso, o prestador do serviço emite, após a sua conclusão, uma declaração formal, em triplicado e elaborada de acordo com a minuta que apresentamos na pág. 29.

» Um ato isolado pressupõe sempre a cobrança de IVA sobre o valor combinado para a prestação do serviço. Por isso, convém comunicar à entidade a quem o presta de que vai recorrer ao ato isolado. O IVA cobrado deve ser entregue num serviço de finanças, até ao último dia do mês seguinte ao da conclusão do serviço. Não precisa de preencher documentos suplementares; basta apresentar, na mesma altura, a declaração de ato isolado (ver minuta na pág. ao lado). Porém, alguns serviços de finanças exigem o preenchimen-

NOVIDADE
2010

O montante mínimo sujeito a imposto independentemente do valor obtido pelo profissional, a chamada coleta mínima, deixou de ser aplicado

A	RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIALIS	RENDIMENTO ILÍQUIDO
Vendas de mercadorias e produtos	401	• • ,
Prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas	402	• • ,
Outras prestações de serviços e outros rendimentos (inclui Mais-Valias)	403	• 1.000 ,00
Propriedade intelectual (Rendimentos abrangidos pelo art. 58.º do EBF – parte não isenta)	404	• • ,

Quadro 4A do anexo B

Rendimentos da categoria B

C	OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA CATEGORIA A
A totalidade dos rendimentos auferidos resulta de serviços prestados a uma única entidade?	SIM 1 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 2 <input type="checkbox"/>
Em caso afirmativo, opta pela tributação segundo as regras estabelecidas para a categoria A?	SIM 3 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 4 <input type="checkbox"/>

Quadro 4C do anexo B

Opção pelas regras da categoria A

» no quadro 4A do anexo B e a opção pelas regras da categoria A no quadro 4C (ver figura em cima).

O fisco vai considerar como rendimento líquido 70% desse valor, ou seja, € 1050 euros ($\text{€} 1500 \times 0,70$).

serviços de publicidade, segurança, administração de bens ou reparação de máquinas.

Tem de passar recibo ou fatura por cada montante recebido. Mas pode ser dispensado se tiver uma média diária elevada de prestação de serviços e emitir um talão de caixa. Deve reter na fonte à taxa de 21,5%, exceto se apresentar um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, em que esta é inferior (ver questão 43).

40

Sou jornalista e, em 2010, passei um ato isolado de € 1500 a uma empresa de comunicação.

Posso apresentar despesas?
Não, porque terminou o regime dos rendimentos acessórios. Basta declarar o rendimento no anexo B.

41

O que fazer para abrir atividade como comissionista?

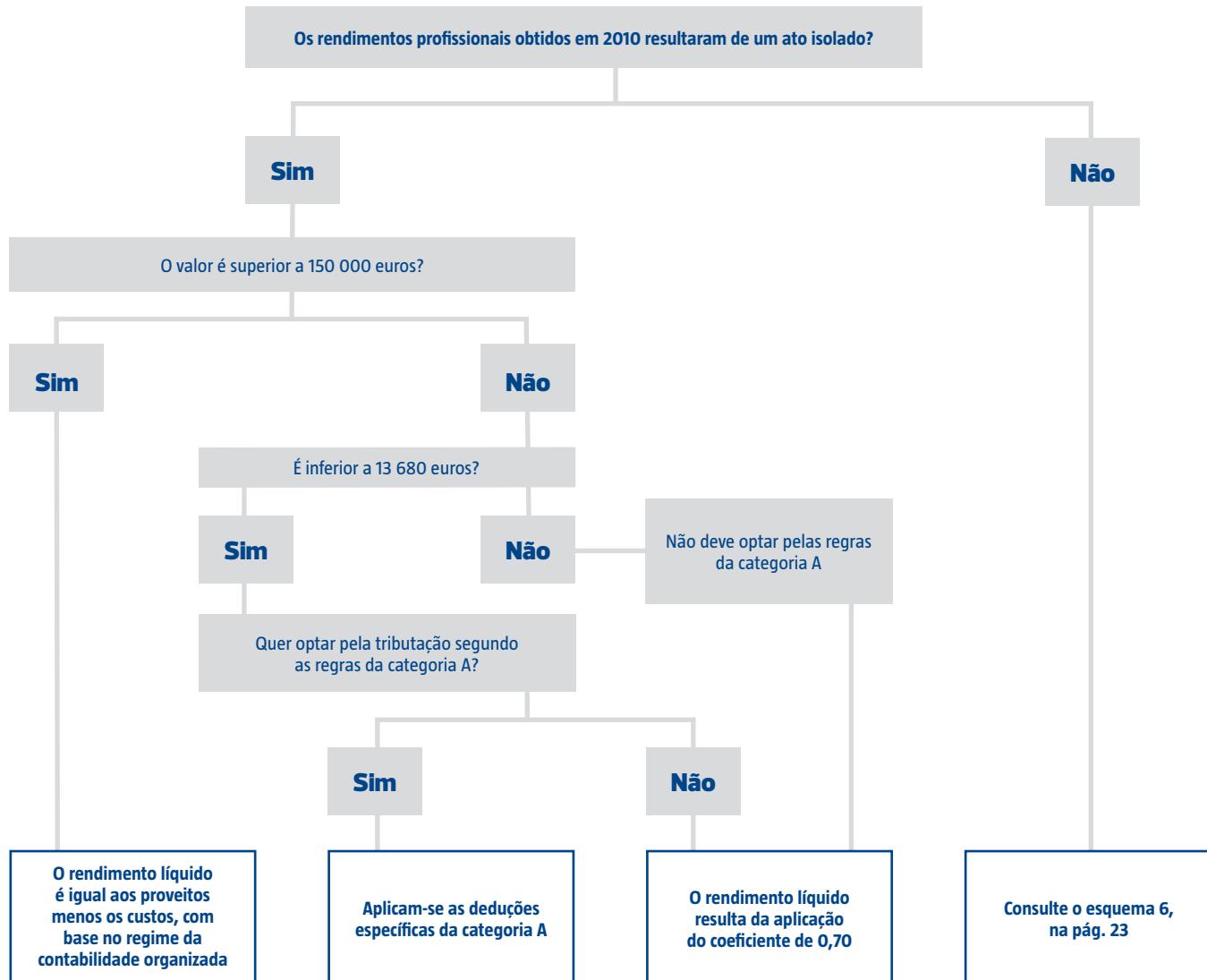
Declare o início da atividade na categoria B, num serviço de finanças ou na Net (ver caixa, na pág. 21). A tributação dos rendimentos é idêntica à de quem presta

42

Os empresários em nome individual são obrigados a ter contabilidade organizada?

Não, exceto se nos dois períodos de tributação anteriores tiverem obtido um volume de vendas superior a 150 000 euros. Se não for o seu caso, fica ao abrigo do regime simplificado, a não ser que opte pela contabilidade organizada ou a isso seja obrigado. Tal pode acontecer caso haja um aumento do

**ESQUEMA 7
Regime do ato isolado**



volume de negócios, como referido na questão 31.

43

O meu filho de 24 anos tem um grau de invalidez superior a 60 por cento. Porém, tem feito alguns trabalhos para uma empresa através de recibo verde. Tem algum benefício fiscal por ser deficiente?

Até ao final de 2006, metade dos rendimentos de trabalho independente, com o limite

de € 13 774, 86, obtidos por contribuintes com um grau de invalidez permanente superior a 60% estavam isentos de tributação. Desde 2007, tal deixou de se aplicar. Para mais informações sobre benefícios para deficientes, consulte a caixa *Contribuintes com deficiência*, na pág. 8.

44

É verdade que as deduções específicas aos rendimentos

de trabalho independente sofreram algumas limitações?

Sim, as despesas que o trabalhador independente tem para exercer a sua atividade só podem ser deduzidas aos seus rendimentos, se tiver optado pela contabilidade organizada ou se a isso estiver obrigado. Assim e não se aplicando o regime simplificado, estas despesas são deduzidas às receitas, para se apurar o rendimento líquido da categoria B.

Se tem contabilidade organizada, quando preencher o anexo C, indique o total das despesas ao longo do ano. Tenha em atenção as despesas com limites ou que não consideradas:

- encargos com deslocações, viagens e estadas do contribuinte ou do seu agregado familiar que com ele trabalham só são aceites como deduções até 10% do rendimento bruto do trabalhador independente;
- encargos com viaturas que ultrapassem uma unidade por



O rendimento obtido através do ato isolado deve ser declarado no quadro 4 do anexo B

to de uma declaração trimestral de IVA. Não é obrigatório reter na fonte rendimentos resultantes de atos isolados de natureza comercial, industrial, agrícola ou pecuária.

» Na prestação de serviços, só é obrigatório reter a uma taxa de 11,5% se o ato isolado ultrapassar 10 000 euros. Tal não impede o contribuinte de fazer a retenção por iniciativa própria. Se o fizer, pode evitar “surpresas” desagradáveis mais tarde. De facto, isenção de retenção não é sinónimo de isenção de imposto. Assim, quando já não contar com a despesa, um contribuinte que não tenha retido na fonte pode ter de pagar algumas dezenas ou centenas de euros (consoante o montante pago e as deduções efetuadas) na altura de apurar o imposto. Além de ter de fazer pagamentos por conta 2 anos mais tarde (ver questão 48).

» O rendimento obtido através do ato isolado deve ser declarado no quadro 4A do anexo B, e, no quadro 7, o montante de eventuais retenções. Deve também assinalar o campo 2 do quadro 1. Estes dados também têm de ser confirmados pela entidade que pagou a prestação do serviço, até 20 de janeiro do ano seguinte àquele em que o rendimento foi pago.

um complemento ou substituem as retenções na fonte.

» Quem inicia a sua atividade não tem de se preocupar de imediato: só a partir do terceiro ano (inclusive) é que pode ser obrigado a fazê-lo. Por exemplo, se iniciar a atividade em 2010, só pode ficar sujeito a pagamentos por conta a partir de 2012.

» Pode ficar sujeito aos pagamentos por conta se optar por não efetuar retenções na fonte. O cálculo dos pagamentos é feito pelo fisco, com base nos rendimentos do penúltimo ano. Por exemplo, se teve de efetuar pagamentos em 2010, tal deveu-se aos rendimentos obtidos em 2008.

» O valor de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do montante calculado. O valor será indicado na nota de liquidação de IRS enviada ao contribuinte. No ano seguinte, durante os meses de junho, agosto e novembro, o fisco envia as notas de pagamento. Estas têm o mesmo valor e devem ser pagas, respetivamente, até 20 de julho, 20 de setembro e 20 de dezembro (ver questão 48).

» No caso de ambos os cônjuges terem obtido rendimentos da categoria B, o valor global dos pagamentos por conta é dividido pelos cônjuges e remetida uma nota de pagamento a cada um.

» Há situações que permitem limitar ou cessar os pagamentos por conta:

PAGAMENTOS POR CONTA

» Os pagamentos por conta são um adiantamento sobre o imposto a pagar: surgem como



titular não são aceites, exceto os veículos de cilindrada até 125 centímetros cúbicos;
• não é dedutível a totalidade das importâncias escrituradas a título de remuneração, ajudas de custo, utilização de viatura do próprio, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória do contribuinte ou de qualquer membro do agregado que lhe preste serviço.
No caso dos prestadores de serviços incluídos no regime simplificado, a administração

fiscal considera como rendimento sujeito a imposto 70% do total. Os restantes 30% podem ser considerados como dedução específica automática (ver Regime simplificado, na pág. 22).

45

Posso amortizar o carro que me custou 20 mil euros?
Só pode fazer amortizações, incluindo de automóveis, se estiver no regime de contabilidade organizada.

No seu caso, a amortização é efetuada num período de 4 anos, considerado em termos fiscais como de vida útil para os veículos ligeiros de passageiros. No mapa de reintegrações e amortizações, o valor do carro é indicado em quotas constantes de 25%, com base no valor de compra. Exemplo: para um carro de € 20 000, a amortização anual é de € 5 000 ($\text{€ } 5\,000 = \text{€ } 20\,000 \times 25\%$).

Lembre-se de que o fisco não aceita como custo a

amortização de ligeiros de passageiros ou mistos acima de 40 000 euros.

Só permite afetar um veículo por titular de rendimentos da categoria B, por sócio, nas sociedades de profissionais, e por trabalhador ao serviço dos referidos contribuintes. Isto, se comprovada a necessidade do uso. Se o seu carro é de passageiros tenha em atenção que o IVA não é dedutível. Só o será caso se trate de um veículo de mercadorias.

Ato isolado em 6 etapas

A declaração deve conter:

- indicação de que é um ato isolado;
- dados do contribuinte e da entidade pagadora;
- data da prestação do serviço e respetivo pagamento;
- valor líquido recebido;
- valor da retenção na fonte (se ocorrer);
- montante do IVA suportado.

■ Um exemplar fica com o contribuinte, como comprovativo para efeitos fiscais, e a entidade pagadora com outro, como prova do pagamento. O terceiro exemplar deve ser entregue num serviço das finanças, até ao último dia do mês seguinte ao do fim do serviço.

Opção acertada para a carteira

■ Se não está coletado, o ato isolado é a melhor opção para prestar serviços de forma muito esporádica e sem caráter de continuidade. Não tem de cumprir várias obrigações fiscais.

■ Com o fim do regime dos rendimentos acessórios, o fisco tem sempre em conta 70% do valor do ato isolado e assume 30% a título de despesas, desde que o rendimento não ultrapasse 150 mil euros. Acima deste montante, são aplicadas as regras da contabilidade organizada (ver pág. 23).

46

Em 2003, comprei um carro para utilizar na minha atividade. Agora, quero vendê-lo. O rendimento está sujeito a imposto?

Depende. Se tiver contabilidade organizada, os ganhos obtidos com a venda de bens afetos à atividade do profissional são tributados na categoria B. As mais-valias são calculadas tendo em conta as quotas mínimas de amortizações. Por exemplo, um automóvel afeto à

atividade pode ser amortizado em parcelas de 25% sobre o valor de compra.

Declare no anexo B.

Só está sujeito a IRS e obrigado a declarar a venda de bens ou direitos adquiridos após 1 de janeiro de 1989.

Em caso de mais-valia, quer no regime simplificado quer na contabilidade organizada, o ganho é sempre tributado. No regime simplificado, à mais-valia encontrada aplica-se o coeficiente de 0,70. No regime de contabilidade organizada, o valor é

considerado na totalidade. No entanto, ao contrário do regime simplificado, pode apresentar despesas.

47

Sou um pequeno comerciante, inscrito como empresário em nome individual. Em janeiro, vendi o automóvel que usava. Tenho de pagar imposto sobre o ganho obtido?

Caso o veículo não se

Recibo

Declaração de Ato Isolado

Aínda a) do n.º 1 do art. 2.º do CIVA

Rui Pedro Sousa Abrantes Teixeira, com o número de identificação fiscal CN.I.F.J 200766666, residente na Praça 25 de Abril, n.º 175, 1000-001 Lisboa, declara que recebeu da entidade Contabilidade Para Todos Lda., com o número de identificação de pessoa colectiva CN.I.P.C.J 502502502, a importância abaixo discriminada, acrescida de Imposto sobre o Valor Execução do serviço de Contabilista, na qualidade de "ACTO ISOLADO", concluído em 15/11/2010.

(1) Honorários (ou prestação de serviços)

(2) IVA - taxa de 21% € 2500

(3) Sub total (1) + (2) € 525 (a)

(4) IRS - retenção na fonte (Dec. Lei 42/91) - taxa de 11,5% € 302,50

(5) Total a receber (3) - (4) € 287,50
€ 2737,50

Importância líquida a receber: Dois mil setecentos e trinta e sete euros e cinquenta céntimos

Lisboa, 18/11/2010

Assinatura

Rui Teixeira

Emitido e/ou triplicado
(a) Importância a entregar mediante guia num serviço de finanças até ao último dia do mês seguinte.

encontre afeto à sua atividade, mas faça parte do seu património familiar, o ganho obtido com a venda não está sujeito a IRS. Logo, não tem de mencionar a venda desse carro nem pagar imposto. Se o carro pertencer ao ativo imobilizado da empresa e da venda obtiver um ganho, o rendimento reflete-se positivamente no lucro da categoria B, ou negativamente, se obtiver um prejuízo. Se estiver no regime simplificado, a administração



- deixar de obter rendimentos da categoria B;
 - quando o valor destes pagamentos e das retenções é igual ou superior ao IRS devido no final;
 - pode reduzir a prestação do pagamento à diferença entre o imposto devido e os pagamentos efetuados.
- » Os pagamentos por conta devem ser declarados no quadro 7 do anexo B.

OBRIGAÇÕES COM O IVA

- » Os trabalhadores independentes estão isentos de cobrar IVA nas suas operações, desde que se verifique uma destas situações:
 - não forem obrigados a ter contabilidade organizada ou não tiverem optado pela mesma;
 - não praticarem operações de importação ou exportação;
 - e, no ano civil anterior, não tiverem obtido

Médicos, parteiras, enfermeiros e outras profissões paramédicas estão isentos de cobrar IVA, independentemente do volume de negócios

Livro de registo obrigatório

Os contribuintes que façam prestação de serviços e não sejam obrigados a possuir contabilidade organizada têm de adquirir um livro de registo de serviços prestados (modelo 8). Apesar de o livro de registo de despesas não ser obrigatório para o profissional abrangido pelo regime simplificado, este pode vir a ficar no regime normal de IVA e, nesses casos, o livro modelo 9 já é obrigatório.

Preencher até 60 dias

■ Estes livros devem ser adquiridos quando declarar o início da atividade em papelarias autorizadas. Os livros custam € 5,40 (modelos 8 e 9) e têm um prazo máximo de 60 dias para o registo e preenchimento das operações de cada mês. Nestes, as receitas devem ser indicadas cronologicamente. Na prática, no livro modelo 8, os profissionais independentes devem discriminar todos os recibos verdes emitidos.

Penalizações

■ Apesar de obrigatório, o preenchimento destes dois livros é, muitas vezes, descurado pelos trabalhadores independentes. Se for o seu caso, está em infração. A falta dos livros de registo é punida com uma coima entre 150 e 7500 euros. Estes dois livros e os documentos que servem de base ao seu preenchimento, devem ser conservados durante 10 anos no seu domicílio fiscal.

Os contribuintes que não são obrigados a ter contabilidade organizada, mas possuem um sistema contabilístico que permita apurar o imposto, podem, depois de avisar a Direcção-Geral dos Impostos, não usar os livros.



fiscal não considera a menos-valia apurada. Isto, porque não é possível reportar aos anos seguintes os prejuízos de anos anteriores.

48

Os trabalhadores independentes e os empresários podem recuperar os pagamentos por conta? Como se calculam?
Tal como as retenções na

fonte, os pagamentos por conta podem ser deduzidos, desde que declarados no quadro 7 do anexo B. Primeiro, verifique na nota de liquidação de 2008 o valor da coleta total. Imaginemos que foi de 1000 euros. De seguida, consulte o rendimento líquido. Vamos assumir € 12 500 da categoria B. Como não tem rendimentos de outra categoria, equivale ao rendimento líquido total. Se tivesse ganhos da categoria A, teria de subtrair ao rendimento global

as deduções específicas. Vamos supor que reteve na fonte € 250, em 2009. Assim, temos: € 1000 x ($\text{€} 12\,500 \div \text{€} 12\,500$) – € 250 = 750 euros. Como o montante de cada pagamento corresponde a um terço de 76,5% do valor encontrado, teremos € 191,25 [$(\text{€} 750 \times 76,5\%) \div 3$] para cada uma das três prestações. Se à medida que obtinha receitas, tivesse retido à taxa de 21,5%, o valor aproximaria-se ao imposto a pagar e não ficaria sujeito aos

pagamentos. O valor é dado pelo fisco na nota de apuramento de imposto do ano anterior àquele em que deve ser pago. O documento de pagamento ou cobrança é enviado ao contribuinte no mês anterior ao do pagamento. Mas não tem de pagar se for inferior a 50 euros. Há ainda outros casos que permitem não pagar ou pagar um valor menor ao da nota de cobrança. Consulte *Pagamentos por conta*, na pág. 28.

rendimentos brutos superiores a 10 mil euros.

» Além disso, estão isentos de cobrar IVA os seguintes profissionais, independentemente do volume de negócios: médicos, parteiras, enfermeiros e outras profissões paramédicas.

» Os independentes que obtenham (ou preveem vir a ter) um volume de negócios superior a € 10 000 têm de cobrar IVA nos recibos verdes que emitem, à taxa de 21% (15%, no caso dos contribuintes dos Açores e Madeira). O IVA cobrado tem de ser declarado e entregue ao Estado. Para tal, é preciso enviar uma declaração periódica de IVA. Esta será trimestral ou mensal, consoante o volume de negócios seja, inferior ou superior a € 498 797,90, respetivamente.

» Desde 2003, e independentemente do volume de negócios, a declaração de IRS tem de ser entregue pela Net. Para tal, peça a senha de acesso no portal das finanças.

» A declaração de IVA é preenchida on-line, onde menciona o imposto cobrado aos clientes em produtos e serviços necessários à ati-

<p>IRS - Modelo n.º 6 (art. 115.º do CIRS)</p> <p>Identificação / Caírambo Ana Paula Rodrigues Travessa das Flores, 30 1º esq. 1900-221 Lisboa</p> <p>CLIENTE Nome: Texto certo Editores Serviço social e n.º de beneficiário</p> <p>Modelo n.º 337 / Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.)</p>	<p>ORIGINAL Número Fiscal de Contribuinte 21008601400 EURO €</p> <p>ACTIVIDADE EXERCIDA Jornalista</p> <p>Número Fiscal de Contribuinte 5050905010</p>																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">1 - Importância</td> <td style="width: 10%;">. 500,00</td> <td style="width: 10%;">(a) REGIME DE IVA: - Sujeito à taxa de _____ % <input type="checkbox"/> - Regime de isenção - art. 53.º <input checked="" type="checkbox"/> - Isento - art. _____ <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>2 - IVA (a)</td> <td>. ,</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3 - TOTAL (1 + 2)</td> <td>. 500,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4 - IRS - Retenção na fonte (b) ..</td> <td>. 107,50</td> <td>- A taxa de 21,5% - art. 101.º, n.º 1, do CIRS <input checked="" type="checkbox"/> - Sem retenção - art. 9.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/> - Sobre 50% - art. 10.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/> - Sobre 25% - art. 10.º, n.º 3 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>5 - Importância recebida (3 - 4) ..</td> <td>. 392,50</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">DATA 21/10/2010</td> <td></td> </tr> </table>		1 - Importância 500,00	(a) REGIME DE IVA: - Sujeito à taxa de _____ % <input type="checkbox"/> - Regime de isenção - art. 53.º <input checked="" type="checkbox"/> - Isento - art. _____ <input type="checkbox"/>	2 - IVA (a) ,		3 - TOTAL (1 + 2) 500,00		4 - IRS - Retenção na fonte (b) ..	. 107,50	- A taxa de 21,5% - art. 101.º, n.º 1, do CIRS <input checked="" type="checkbox"/> - Sem retenção - art. 9.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/> - Sobre 50% - art. 10.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/> - Sobre 25% - art. 10.º, n.º 3 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/>	5 - Importância recebida (3 - 4) ..	. 392,50		DATA 21/10/2010		
1 - Importância 500,00	(a) REGIME DE IVA: - Sujeito à taxa de _____ % <input type="checkbox"/> - Regime de isenção - art. 53.º <input checked="" type="checkbox"/> - Isento - art. _____ <input type="checkbox"/>																	
2 - IVA (a) ,																		
3 - TOTAL (1 + 2) 500,00																		
4 - IRS - Retenção na fonte (b) ..	. 107,50	- A taxa de 21,5% - art. 101.º, n.º 1, do CIRS <input checked="" type="checkbox"/> - Sem retenção - art. 9.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/> - Sobre 50% - art. 10.º, n.º 1 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/> - Sobre 25% - art. 10.º, n.º 3 do D.L. n.º 42/91, de 22/1 <input type="checkbox"/>																	
5 - Importância recebida (3 - 4) ..	. 392,50																		
DATA 21/10/2010																			
<p>Recebi a quantia de (por extenso) <i>Trezentos e noventa e dois euros e cinquenta centimos</i>, a título de:</p> <p>Honorários <input checked="" type="checkbox"/> Adiantamento por conta de honorários <input type="checkbox"/> Adiantamento para pagamento de despesas <input type="checkbox"/> por conta e em nome do cliente <input type="checkbox"/></p> <p>CADERNETA RECIBO Assinatura <i>Ana Paula Rodrigues</i></p> <p>AFV</p>																			

"Recibo verde"
Modelo 6

vidade. É, então, emitido automaticamente um documento para pagar o IVA.

» Os profissionais independentes com contabilidade organizada também têm de entregar o anexo L que faz parte da declaração anual de informação contabilística e fiscal. Até ao final de 2008, esta obrigação também abrangia quem não tinha contabilidade organizada. Este anexo deve ser entregue até 15 de julho, obrigatoriamente pela Net. Além do anexo L, há ainda os anexos M (para operações nas regiões autónomas) e N (para operações especiais de IVA, por exemplo, a venda de objetos em segunda mão, de arte ou tabaco).

NOVIDADE 2010

**Até ao fim de junho,
a taxa mínima de IVA
era de 5% e a máxima
de 20 por cento.
Em julho, subiu
para 6 e 21 por cento.
Desde 1 de janeiro
de 2011, a taxa
máxima está fixada
em 23 por cento**

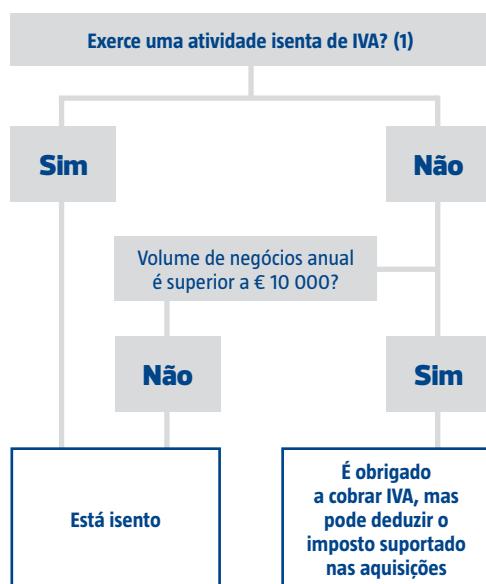
» Caso não entregue estes documentos ou o faça fora do prazo, pode ser punido com uma coima entre 100 e 2500 euros.

RETENÇÃO NA FONTE

» Os independentes não estão dispensados de fazer retenção na fonte quando:

- durante o ano anterior (neste caso, 2009) ganhou mais de € 10 000 na categoria B;
- no decurso de 2010, ultrapassou ou prevê ultrapassar 10 mil euros. Neste caso, o próximo recibo verde já deve contemplar a retenção na fonte. Se exceder aquele limite, o profissional tem de contactar o seu serviço de

ESQUEMA 8 Obrigações do trabalhador independente com o IVA



(1) Estão isentas as atividades exercidas pelos médicos, odontologistas, parteiras, enfermeiros e outras profissões paramédicas.

QUADRO 9

Obrigações dos titulares de rendimentos profissionais e empresariais

Tipo	Designação	Documento e prazo	
		IVA	IRS
Declarativas	Início de atividade	Declaração entregar antes do início da atividade	
	Periódica	Declaração periódica de IVA (1) entregar até ao dia 10 ou 15 do 2.º mês seguinte àquele a que dizem respeito as operações, consoante se trate do regime mensal ou trimestral, respetivamente	
	Anual	Declaração anual de informação contabilística e fiscal, e anexo L (1) entregar até 15 de julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito as operações (só para contabilidade organizada)	Declaração de rendimentos (modelo 3) entregar durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito os rendimentos. Pela Net, de 1 a 31 de maio Declaração anual de informação contabilística e fiscal entregar até 15 de julho do ano seguinte àquele a que dizem respeito os rendimentos (só contabilidade organizada). Só para quem tem ou está obrigado a contabilidade organizada ou entregue anexos relativos ao IVA
	Mapas recapitulativos	Mapas recapitulativos de clientes e de fornecedores (anexos O e P) (1) entregar com a declaração anual, até ao dia 15 de julho do ano seguinte àquele a que se referem as operações	
	Alterações	Declaração de alterações entregar até 15 dias depois da alteração, exceto no caso de mudança no volume de negócios com implicações no enquadramento no regime do IVA. Neste caso, deverá ser entregue em janeiro do ano seguinte àquele em que foram ultrapassados os € 10 000 de volume de negócios	
	Encerramento	Declaração de cessação de atividade entregar até 30 dias depois da data do último recibo	
Pagamento	Pagamento	Pagamento do IVA relativo a cada período de tributação (mensal ou trimestral), nas mesmas datas da entrega da declaração periódica do IVA (1)	Retenções na fonte quando auferir rendimentos. Obrigatórias para os trabalhadores com volume de negócios superior a € 10 000 Pagamentos por conta até 20 de julho, setembro e dezembro Pagamento do IRS apurado, aquando da receção da liquidação de imposto
Registo	Faturação	Modelo 6 "recibos verdes" emissão de recibo por cada prestação de serviços realizada ou faturas relativamente a mercadorias	
	Contabilização e escrituração	Modelos 8 e 9 ou sistema de contabilidade que permita o correto apuramento, controlo e fiscalização do imposto. Independentes com volume de negócios superior a € 150 000 em 2010 devem ter um registo contabilístico organizado Dossiê fiscal constituído até ao último dia de junho do ano seguinte àquele a que dizem respeito as operações. Só para quem tem ou está obrigado a contabilidade organizada ou entregue anexos relativos ao IVA	

(1) Apenas para independentes enquadrados no regime normal de IVA.

finanças, para alterar o regime de isenção de IVA a que estava sujeito, para o normal (ver quadro 9). Na prática, tem de cobrar IVA à taxa de 21% (15%, para os residentes nos Açores ou na Madeira), nos recibos verdes que emitir (ver questão 37).

► Não estão sujeitas a retenção na fonte as prestações de serviços decorrentes de certas atividades, como transportes, hotelaria, agências de viagens e turismo, restauração ou bebidas.

► Existem três tipos de taxas de retenção na fonte:

- 21,5%: rendimentos de profissionais previstos na tabela de atividades (como arquitetos, médicos, advogados, professores, atores, músicos);
- 11,5%: rendimentos profissionais não previstos na tabela de atividades (antigos empresários em nome individual) ou de atos isolados;
- 16,5%: rendimentos da propriedade intelectual (escritores, por exemplo), industrial ou de prestação de informação sobre experiência no setor comercial, industrial ou científico.

► Para saber se a sua atividade está incluída nesta tabela, contacte o serviço de finanças da sua área ou ligue para o nosso serviço de informação (808 200 148).

FECHAR ATIVIDADE

► Para encerrar a sua atividade, deve deslocar-se a um serviço de finanças ou aceder à Net (www.portaldasfinanças.gov.pt) e preencher uma declaração de cessação. Tem 30 dias para o fazer a contar da data em que deixou de exercer atividade, ou seja, de prestar serviços. Caso contrário, o fisco vai ter em conta a data de emissão do último recibo verde. Além disso, tal também deve ser comunicado na declaração de rendimentos a entregar no ano seguinte.

► Já não tem de entregar uma declaração de cessação de atividade na delegação regional da segurança social. Mas tem de entregar a declaração modelo 3 e indicar, no quadro 12 do anexo B, a data em que terminou a atividade.

► Sempre que ocorra uma alteração na sua atividade (deixou de trabalhar como desenhador para começar como arquiteto, por exemplo), deve comunicá-la ao fisco. Para tal, entregue nas finanças ou pela Net, até 15 dias a contar da data da mudança, uma declaração de alteração de atividade.

► O fisco pode, por iniciativa própria, cancelar a atividade do contribuinte, quando for evidente que esta não está a ser exercida. Para tal, envia uma comunicação ao contribuinte, notificando-o da decisão.

Para encerrar a atividade, desloque-se a um serviço de finanças ou aceda ao portal das finanças

Requisitos da fatura

As faturas devem ser emitidas em duplicado, ter numeração sequencial e incluir:

- nome, morada e identificação fiscal dos intervenientes nas operações (vendedor e comprador);
- quantidades e denominação dos bens transmitidos ou serviços prestados, bem como os elementos necessários para determinar a taxa de IVA;
- preço antes da aplicação do imposto (preço ou custo real do serviço) e outros elementos incluídos no valor tributável;
- taxas aplicáveis e o imposto devido;
- data em que a operação foi efetuada.

■ **Para obter as faturas, recorra a uma tipografia autorizada pelo Ministério das Finan-**

cas. A autorização deve estar assinalada na fatura. Também pode usar sistemas informáticos, um programa de faturação, para as imprimir. Estas têm de conter a expressão "processada por computador".

■ **A fatura eletrónica**, enviada por e-mail, está equiparada à fatura em papel, deve conter os elementos referidos e uma assinatura digital, reconhecida por uma entidade certificadora.

■ **Independentemente do montante do serviço prestado**, os restaurantes, bares e estabelecimentos similares são quase sempre obrigados a passar fatura. Nas prestações de serviços a clientes particulares, não é obrigatória a fatura nos pagamentos em dinheiro inferiores a 10 euros.

Pensões

REFORMA

» Os rendimentos de pensões e reformas são considerados da categoria H e declarados no anexo A. Os reformados têm direito a uma dedução específica que tem sido reduzida nos últimos anos. Porém, continua a ser superior à dos trabalhadores por conta de outrem (categoria A).

» Desde 2007, o valor dessa dedução deixou de estar dependente do grau de invalidez do contribuinte, mas do montante da pensão:

- se inferior a € 6000, a dedução é igual ao valor da pensão;
- entre € 6000,01 e € 30 240, a dedução é de 6000 euros;
- entre € 30 240,01 e € 76 393,85, a dedução varia entre 6000 e 0 euros;
- superior a € 76 393,86, não tem dedução.

» Vamos supor que a Conceição, reformada, recebe, em 2010, pensões no valor de 20 000 euros. O seu rendimento líquido será de € 14 000 (€ 20 000 - € 6000). Não precisa de fazer estes cálculos. Basta inscrever os seus rendimentos mencionando o código 404 no quadro 4A do anexo A.

» Se a Conceição fosse sindicalizada, os montantes pagos ao sindicato poderiam ser aba-

tidos ao seu rendimento bruto, pois o fisco aceita para esta categoria de rendimentos a dedução aplicada aos trabalhadores por conta de outrem. Assim, no cálculo do imposto, aos montantes pagos em quotizações sindicais, o fisco acrescenta 50 por cento.

» O contribuinte deve indicar o valor efetivamente pago no quadro 4B do anexo A. Quando calcular o imposto, o fisco não tem em conta as importâncias que excedam 1% do rendimento bruto desta categoria (antes de aplicados os 50 por cento).

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGAL					
RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS					
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÕES	
500600700	404	A	20.000,00	00,00	

Quadro 6 do anexo A
Pensão de reforma

DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO					
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS			MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4	INSTALAÇÃO FIXA	CÓDIGO DO PAÍS		NO PAÍS DA FONTE	DIRE
416	601	X 056	40.000,00	8.000,00	

Quadro 6 do anexo J
Pensões de reforma obtidas no estrangeiro

49

Eu e a minha mulher estamos reformados. O nosso único rendimento é uma pensão de € 300 mensais que cada um recebe. Temos de entregar a declaração de IRS?

Não. Os contribuintes com pensões anuais inferiores a € 6000, quando solteiros, e a € 12 000, quando casados (desde que a de cada um não ultrapasse € 6000) estão dispensados da entrega. É o caso do leitor e da sua

esposa, porque o valor anual de cada pensão é de 4200 euros.

O mesmo sucede para os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (como contas à ordem ou a prazo) que não sejam de ações, e não optem pelo seu englobamento.

50

Assinei um acordo de pré-reforma com a empresa onde trabalho. Como declaro este rendimento?

Nos acordos de pré-reforma estabelecidos desde 1 de janeiro de 2001, o fisco considera as regras da categoria A.

Independentemente da sua idade, se a prestação do trabalho cessar, o rendimento é tributado como sendo da categoria A. Se ocorrer uma suspensão ou uma redução da prestação de trabalho e o leitor tiver menos de 55 anos, o rendimento também é tributado na categoria A. Caso a prestação de trabalho seja suspensa ou reduzida e

tiver 55 anos ou mais, o seu rendimento é tributado na categoria H.

51

Eu e o meu marido somos reformados. Como trabalhámos em Portugal e na Bélgica, recebemos pensões dos dois países. Como as devo declarar?

O montante que recebem da Bélgica e o imposto aí pago tem de ser declarado no anexo J. Para tal, indique o

Dedução específica mantém-se

As medidas do Plano de Estabilidade e Crescimento suscitaram muitas dúvidas sobre o eventual agravamento da carga fiscal dos pensionistas. Porém, alterações como a diminuição da dedução específica e a taxa de imposto adicional para pensões acima dos € 5000 mensais só terão efeito na declaração a entregar em 2012. Assim, a dedução base de € 6000 mantém-se na declaração relativa aos rendimentos de 2010.

Nos próximos anos, o imposto a pagar por estes contribuintes ficará cada vez mais próximo do suportado pelos trabalhadores por conta de outrém. Quem já paga IRS, pagará muito mais. Já os pensionistas que atualmente não pagam, começarão a fazê-lo.

Acordo de pré-reforma

Nos acordos de pré-reforma estabelecidos desde 1 de janeiro de 2001, o fisco segue as regras da categoria A, independentemente da idade e do facto de ter havido cessação, redução ou suspensão do trabalho. Logo, os trabalhadores não beneficiam da dedução específica de € 6000 relativa às pensões, mas da aplicada à categoria A, € 4104 para a maioria dos casos. Este rendimento de pensões deve ser declarado no quadro 4A do anexo A com o código 401 (ver figura ao lado).

As pensões acordadas antes de 2001 são consideradas rendimentos da categoria H e mencionadas no quadro 4A do anexo A com o código 408 (ver figura ao lado).

Vejamos um exemplo. Em 2010, o Ricardo obtém rendimentos da pré-reforma acordada em 2000, de 10 000 euros. Assim, só € 4000 (€ 10 000 - € 6000) estarão sujeitos a imposto. Já a Adelina que, em 2010, obtém o mesmo rendimento, mas só, em 2004, conseguiu o acordo com a empresa será tributada sobre € 5896 (€ 10 000 - € 4104).

Nos acordos de pré-reforma estabelecidos desde 1 de janeiro de 2001, o fisco segue as regras da categoria A

ALIMENTOS

As pensões de alimentos, a par das de apresentação, reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência são consideradas rendimentos da categoria H. Tem de as declarar com o código 406 no quadro 4A do anexo A.

Se a pensão de alimentos for paga de forma voluntária (um filho dá todos os meses uma

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES			
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES			
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS
5 0 0 6 0 0 7 0 0	401	A	· 10 000,00

Quadro 4 do anexo A

Pensões de reforma e/ou reformas acordadas depois de 2001

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES			
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES			
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS
5 0 0 6 0 0 7 0 0	408	A	· 10 000,00

Quadro 4 do anexo A

Rendimentos de pré-reforma acordados antes de 2001

rendimento bruto no campo 416 do quadro 4 do anexo J e o imposto pago no estrangeiro (ver figura em cima). Se receber uma pensão pública, utilize o campo 417. No quadro 6, indique a entidade que pagou a pensão, o código do país (indicado no anexo), a natureza (neste caso, 416) e novamente os montantes recebidos e o imposto retido. Junte à declaração de IRS os comprovativos dos rendimentos e retenções efetuados no estrangeiro.

Quanto ao rendimento obtido em Portugal, deve ser declarado no quadro 4A do anexo A.

Os valores mencionados no anexo J não devem ser somados aos do anexo A.

52

Como sou deficiente com um grau de invalidez de 75%, o valor da reforma sujeita a imposto é reduzido?

Desde 2007, o grau de deficiência deixou de ter

relevância para efeitos de dedução específica. Em contrapartida, foi criada uma dedução à coleta (ver caixa Contribuintes com deficiência, na pág. 8) e um período transitório em que o rendimento sujeito a imposto não é considerado na totalidade.

Assim, os rendimentos brutos da categoria A, B e H, obtidos por deficientes com grau de invalidez comprovado, são considerados em 90%, em 2010. Mas a parte dos rendimentos isentos

de tributação não pode ser superior a 2500 euros. Só se obtiver rendimentos iguais ou superiores a € 25 000, beneficia na totalidade da isenção.

53

Reformei-me em agosto. Até essa data recebi rendimentos de trabalho dependente. Durante o resto do ano, recebi a pensão de reforma. Onde declaro? Os seus rendimentos devem



quantia à mãe reformada, por exemplo), quem a recebe não tem de a declarar, pois a atribuição não decorre de uma decisão do tribunal. Mas quem a paga também não pode abatê-la aos seus rendimentos (ver questões 54 e 55). O valor da dedução específica dos rendimentos de pensões, como a de alimentos, é de 6000 euros.

tular não fornecer estes elementos, a retenção é feita considerando o contribuinte na situação de «não casado».

➤ Os subsídios de férias e de Natal são objeto de retenção autónoma, como se fossem uma prestação normal, ou seja, não são adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

As pensões de alimentos são consideradas rendimentos da categoria H. Até € 6000 não paga imposto

RETENÇÃO NA FONTE

➤ Tal como noutras categorias de rendimentos, as entidades devedoras de pensões (excluindo as de alimentos) são obrigadas a reter imposto no momento em que são pagas ou colocadas à disposição dos titulares. Esta retenção é mensal e com base nas taxas das tabelas de retenção correspondentes, publicadas e atualizadas anualmente.

➤ Mas para que a retenção seja feita de forma correta pelas entidades em questão, é necessário que os dados relativos à situação pessoal e familiar do contribuinte, como o estado civil, número de dependentes, composição do agregado familiar, eventual deficiência e respetivo grau, estejam atualizados. Se o ti-

3 tabelas a aplicar

➤ Para conhecer a tabela de retenção aplicável ao seu caso, verifique a situação familiar que se equipara à sua:

- «Não casado» - titulares solteiros, viúvos, divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens e separados de facto que optem por esta situação;
- «Casado, único titular» - titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ou quando um dos cônjuges aufera rendimentos superiores ou iguais a 95% dos ganhos englobados;
- «Casado, dois titulares» - titulares casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ou quando não se verifique nenhuma das situações das alíneas anteriores.

RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES				
4A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES				
NIF DA ENTIDADE PAGADORA	CÓDIGO DOS RENDIMENTOS	TITULAR	RENDIMENTOS	
2 00 102030	406	A	3	600,00

Quadro 4A do anexo A

Declare a pensão de alimentos recebida



EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Para saber a percentagem de retenção na fonte aplicada à sua prestação mensal, consulte as tabelas no nosso sítio, solicite uma cópia nas finanças ou ao nosso serviço de informação

**www.deco.proteste.pt
808 200 148**



ser declarados no quadro 4A anexo A. Para os rendimentos de trabalho dependente utilize o código 401 e, para a pensão, o código 404. Caso tenha quotizações sindicais ou ordens profissionais, mencione-as no quadro 4B.

Os contribuintes que recebem uma pensão de alimentos decretada por tribunal ou por acordo no notário são obrigados a declará-la. Neste caso, embora a pensão não seja paga diretamente ao contribuinte, destina-se a um membro do seu agregado. O filho menor é considerado como seu dependente, logo, deve ser incluído na sua declaração, bem como todos os rendimentos por ele obtidos. Para declarar a pensão de

alimentos do seu filho, indique o valor recebido com o código 406 no quadro 4 do anexo A (ver figura em cima). Embora as declarações tenham campos para os rendimentos dos dependentes, o valor da pensão deve ser incluído na coluna dos rendimentos do sujeito passivo A ou B relativos a pensões. Se o menor viver com o pai, o valor não deve ser declarado, pois a pensão paga também não pode ser inscrita como dedução à coleta.

54

Devo incluir na declaração a pensão de alimentos que o meu ex-marido paga pelo nosso filho, a meu cargo, por decisão do tribunal?

55

Depois do divórcio, ficou acordado pagar uma pensão de alimentos ao meu filho que vive com o pai.

Onde declaro o montante?

Os montantes pagos por si, desde que resultem de um acordo homologado ou da sentença de um tribunal, têm de ser declarados no quadro 6 do anexo H e beneficiam de uma dedução de 20 por cento. Para mais informações, consulte a pág. 61.

Imóveis

ARRENDAMENTO

» Os contratos de arrendamento devem ser celebrados pelo senhorio e inquilino em triplicado. Os três exemplares têm de ser apresentados no serviço de finanças da área onde se situa a casa. Um exemplar fica no serviço de finanças, outro com o proprietário e o terceiro na posse do inquilino.

» As deduções específicas aos rendimentos prediais, bem como a dedução à coleta das rendas suportadas pelo inquilino, só são aceites por lei, se o contrato tiver sido entregue nas finanças. A iniciativa de o levar ao serviço das finanças pode ser do proprietário ou do inquilino, cabendo-lhes decidir quem cumprirá essa obrigação.

» O arrendatário tem de declarar o valor total das rendas com o código 732 no quadro 7 do anexo H e identificar o senhorio com o número de contribuinte (ver figura em baixo).

Para mais informações sobre a dedução de rendas, consulte o quadro 18, na pág. 56.

Senhorio preenche o anexo F

» Os rendimentos prediais, por exemplo, de rendas, têm de ser declarados. Para isso, o senhorio deve inscrever, no anexo F, o rendimento obtido, bem como os possíveis encargos. Este valor é englobado aos rendimentos de outras categorias.

» Aos rendimentos brutos provenientes de rendas, pode deduzir as despesas de manutenção e de conservação do imóvel, desde que comprovadas. Para saber os encargos aceites como deduções específicas, consulte a caixa na pág. 38. Se em 2010, por exemplo, recebeu € 15 000 de rendas e gastou € 2000 em obras de conservação do apartamento arrendado, o seu rendimento líquido da categoria F é de € 13 000 ($\text{€ 15 000} - \text{€ 2000}$).

Os senhorios que reabilitarem ou recuperem os imóveis arrendados devem optar pela tributação autónoma de 5%, por ser mais vantajosa

Quadro 7 do anexo H

Valor das rendas e identificação do senhorio

CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS		
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
732	A	. + 500,00	210203040		

56

Em 2010, arrendei um terreno para o estaleiro de uma obra. Como as rendas são elevadas, a empresa faz retenção na fonte. Tem de me entregar alguma declaração de rendimentos pagos e montantes retidos?

Tal como noutras categorias, as entidades pagadoras de rendimentos prediais com contabilidade organizada e que efetuam, ao mesmo tempo, retenções na fonte têm de entregar uma

declaração aos senhorios dos imóveis arrendados. Nesta declaração, entregue até 20 de janeiro de 2011, devem constar os montantes das rendas e as respetivas retenções.

Para o proprietário (neste caso, o leitor), este documento serve de comprovativo dos rendimentos obtidos com o arrendamento do terreno e das retenções feitas.

Os dados dessa declaração devem ser mencionados nos 3, 4 e 5 do anexo F.

57

Uma empresa de publicidade paga-me todos os meses para ter afixado um anúncio na parede da minha casa. Tenho de declarar esses valores?

Sim. São um rendimento predial e, por isso, pagam imposto. Se o total ultrapassar € 10 000, a empresa, desde que tenha contabilidade organizada, tem de reter na fonte 16,5% sobre os montantes recebidos.

Os montantes recebidos, bem como as retenções efetuadas, têm de ser indicados no anexo F.

58

Tenho um terreno agrícola explorado por outra pessoa, que me paga uma renda mensal. Em que categoria se integra este rendimento?

Atualmente, não explora o terreno. Mas, como ainda assim, tem ganhos com o seu arrendamento, esse



Senhorio pode deduzir despesas com a casa

São consideradas deduções específicas aos rendimentos prediais (categoria F) os seguintes encargos com a manutenção e conservação de imóveis:

- pinturas interiores e exteriores;
- reparação ou substituição dos sistemas de canalização ou elétrico;
- energia e manutenção dos elevadores;
- energia para iluminação, aquecimento ou climatização central;
- gastos com porteiros e limpezas;
- prémios de seguro de prédios e taxas autárquicas, como a taxa de saneamento e esgotos;
- segurança do imóvel.

■ O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é dedutível na categoria F.

■ No arrendamento de frações autónomas de um prédio em regime de propriedade horizontal (como apartamentos) podem ser deduzidos os encargos que, por lei, o condómino tem de pagar, comprovados por documentos. São disso exemplo o seguro de incêndio ou as quotas para o condomínio.

Pelo contrário, não é possível deduzir:

- obras de construção que alterem a estrutura do imóvel (por exemplo, construir mais uma divisão);
- compra de mobiliário para o imóvel arrendado;
- instalação de equipamentos de ar condicionado;
- obras de valorização do imóvel (como instalar um sistema de rega automática num terreno);

► custos com a certificação energética (ver pág. 44).

Contas às despesas

■ Vejamos o exemplo da Margarida que obteve, em 2010, € 25 000 de rendimentos prediais pelo arrendamento de um apartamento. Durante o ano, pagou € 150 pelo seguro de incêndio, € 450 pelas quotas do condomínio e € 1200 de IMI. Assim, o rendimento líquido da categoria F da Margarida será de € 23 200 (€ 25 000 - € 150 - € 450 - € 1200). Feitas as contas, este é o valor a englobar pelo fisco.

■ Desde que devidamente comprovadas, a leitora pode declarar as despesas e identificar o imóvel no quadro 4 do anexo F.

RENDIMENTOS ENGLOBADOS							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS				TITULAR	Parte %	RENDAS (Rendimento líquido)	RETENÇÕES NA FONTE DE IRS
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção				ENTIDADE RETENTORA (NIF)
401 1 4 0 3 0 3	U	1 3 2 5 1		8 A	100 .	9.500,00 . . ,	. 1.800,00

APURAMENTO DO RENDIMENTO		
RENDA RECEBIDA (valor líquido)	601	. 1.800,00
RENDA PAGA AO SENHORIO DA PARTE SUBLOCADA	602	. . 600,00
DIFERENÇA (601-602)	603	. 1.200,00
RETENÇÃO NA FONTE DE IRS	604	. . ,

Quadro 6 do anexo F
Rendas pagas e montante da sublocação

>> rendimento é tributado na categoria F (rendimentos prediais). Logo, o leitor tem de declarar os montantes obtidos no anexo F.

59
Vivo num apartamento arrendado. Como a casa é grande, arrendei, depois de autorizado pelo senhorio, um quarto a um estudante por € 150 mensais. Devo declarar este valor?
O tipo de arrendamento

que realizou é a chamada sublocação ou subarrendamento. A diferença positiva entre a renda que recebe e a que paga ao senhorio está sujeita a IRS. Assim, tem de declarar o rendimento obtido no quadro 6A do anexo F. No campo 601, o leitor deve colocar a renda paga pelo estudante. Se tiver de entregar ao senhorio os € 150, inscreva esse valor no campo 602 (ver figura em cima). Se o inquilino tivesse retido na fonte, deveria indicar no campo 604.

60

Em 2010, os meus rendimentos prediais foram inferiores aos encargos de manutenção com o andar. Posso recuperar este prejuízo?
Os rendimentos prediais são tratados de maneira autónoma. Se o resultado líquido negativo da categoria F se dever a obras de conservação ou despesas de manutenção, não pode deduzir esse prejuízo, no próprio ano, aos restantes

rendimentos. Só pode ser deduzido nos 5 anos seguintes e apenas aos rendimentos da mesma categoria. Como, em 2010, este leitor obteve prejuízo, certamente que na sua nota de liquidação de imposto estava indicado, no quadro "A título informativo", o montante do prejuízo que pode reportar, no máximo, nos 5 anos seguintes. Quando preencher o anexo F relativo a 2010, indique os rendimentos prediais e

Para declarar estes rendimentos, preencha os quadro 4 do anexo F (ver figura na pág. ao lado). Não precisa de discriminar os rendimentos de cada titular.

Os rendimentos prediais até € 10 000 anuais estão dispensados de retenção na fonte. Acima desse montante, é obrigatório reter à taxa de 16,5 por cento. Para haver retenção na fonte, é ainda preciso que a entidade pagadora desses rendimentos, ou seja, o arrendatário, tenha contabilidade organizada.

Independentemente de fazer ou não retenção na fonte, a declaração dos rendimentos prediais é sempre obrigatória.

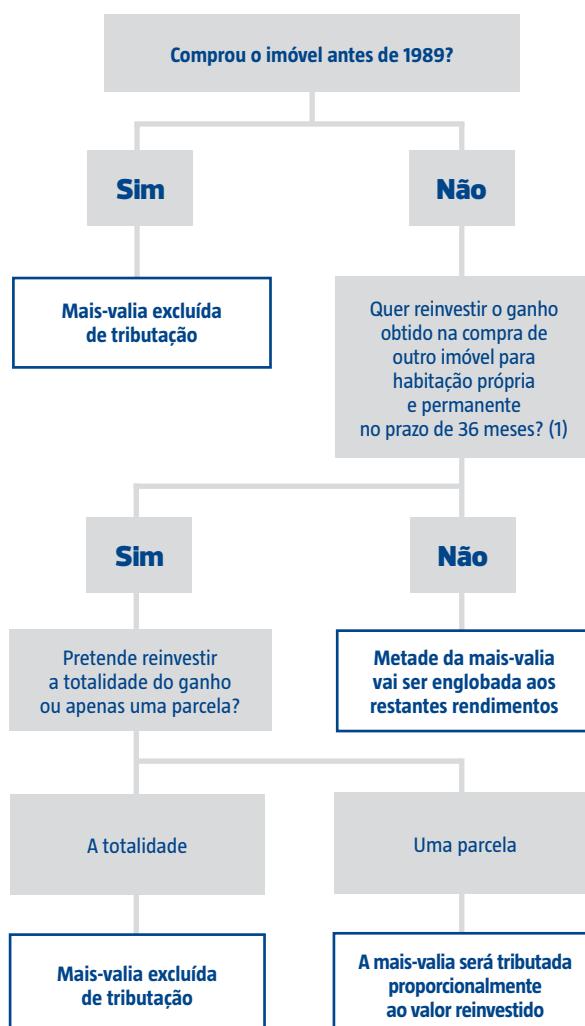
VENDER E REINVESTIR A MAIS-VALIA

Os ganhos obtidos com a venda de imóveis destinados à habitação própria e permanente do contribuinte ou do seu agregado familiar não são tributados se este reinvestir o valor obtido com a venda da casa anterior na compra de outra.

Assim, pode beneficiar desta exclusão, se o valor de venda do imóvel for reinvestido, no prazo de 36 meses, na compra de outro imóvel ou de um terreno para construção ou na construção, ampliação ou melhoramento de um imóvel com o mesmo destino, desde que se situe na União Europeia.

Considera-se ainda concretizado o reinvesti-

ESQUEMA 9
Vendeu uma casa em 2010?



(1) Se o imóvel antigo for vendido até 24 meses após a compra da nova habitação, considera-se que o ganho foi reinvestido.

respetivos encargos. Não precisa de inscrever o prejuízo do ano anterior. O fisco irá deduzir aquele prejuízo aos seus rendimentos. Não tem de se preocupar com estes cálculos.

61

Em maio de 2010, vendi, por € 40 000, um terreno agrícola que tinha comprado, em 1998, por 10 000 euros.

Este ganho está sujeito a imposto?

Como comprou o terreno em 1998, o montante da venda é considerado um rendimento da categoria G e a mais-valia (ganho) resultante é calculada através da fórmula do quadro 10, na pág. 40. Se este leitor tivesse comprado o imóvel antes de 1 de janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRS, a mais-valia com a venda não estaria sujeita a imposto, mas teria de ser declarada no quadro 5

do anexo G1. Quando um bem imóvel é vendido 24 meses após a sua compra, aplica-se o coeficiente de desvalorização da moeda (ver quadro 11, na pág. 42) ao valor de compra, para corrigir (anulando a inflação) a mais-valia obtida. O contribuinte também pode deduzir ao cálculo da mais-valia os encargos necessários para a venda e as despesas de valorização do imóvel (instalação de um sistema de ar condicionado, por exemplo) dos últimos 5

anos. Também pode deduzir os encargos com a compra dos imóveis (como escritura, IMT e registos) no cálculo da mais-valia. O valor da mais-valia obtida com a venda do terreno é de € 26 600, calculado do seguinte modo: € 40 000 – [€ 10 000 x 1,33 (coeficiente aplicado ao ano de 1998)] = 26 700 euros. Contudo, o fisco só irá tributar metade. Logo, o valor a englobar aos restantes rendimentos é de € 13 350 (€ 26 700 x 50%).

>>

mento, se um valor igual ao da venda tiver sido utilizado na compra de outro imóvel, com as mesmas características, nos 24 meses anteriores. Para beneficiar da isenção, o contribuinte pode fazer primeiro a escritura da compra de casa para habitação própria e permanente, desde que a escritura da venda (ou entrega do imóvel) da atual ocorra até 24 meses a contar da data da compra. Mais: o montante dessa venda tem de ser usado para pagar a nova.

» Além do prazo para realizar o reinvestimento, o fisco impõe outras condições:

- se reinvestir na compra de outro imóvel, este deve ser afeto à habitação do contribuinte ou do seu agregado familiar, até 6 meses após o fim do prazo em que o reinvestimento acontece (na prática, 3 anos e meio);
- se o reinvestimento for efetuado através da compra de um terreno para construção ou na construção, ampliação ou melhoramento de um imóvel para habitação, as obras ou construção devem começar até 6 meses após

o fim do prazo em que o reinvestimento deve ser efetuado (na prática, 3 anos e meio); a inscrição do imóvel na matriz predial tem de ser pedida até 24 meses após o início das obras; e o prédio construído deve ser afeto à habitação até ao fim do quinto ano seguinte ao da venda.

» Se quiser reinvestir a mais-valia, mencione-o na declaração de rendimentos do ano em que é feita a venda, comprovando nessa

Se comprou casa e ainda não vendeu a anterior, tem 24 meses para o fazer.

Só assim o fisco considera o reinvestimento

The screenshot shows a web-based calculator for calculating capital gains. The user has inputted the value of the house sold as 175000 €. The calculator is set to 'Own Home' and 'Continental Portugal'. It asks if the sale was for construction or renovation. The result is displayed as a capital gain of 175000 €.

QUADRO 10

Calcular mais-valias ou menos-valias de imóveis

Tipo de alienações	Fórmula	Forma de tributação
Venda de imóvel	Valor da venda – (valor da compra × coeficiente de desvalorização) – encargos necessários à venda e compra – encargos com a valorização (nos últimos 5 anos)	Englobamento de 50% da mais-valia aos restantes rendimentos
Cessão onerosa de posição contratual ou outros direitos relativos a bens imóveis	Valor recebido pelo cedente – preço pago pela aquisição de direitos	

Quando o resultado da fórmula for positivo há uma mais-valia sujeita a tributação. Se for negativo, há uma menos-valia e nenhum rendimento é tributado.

>>

62

Vendi a minha casa e comprei outra com crédito à habitação. Pensava que tinha reinvestido o dinheiro na totalidade, mas nas finanças disseram-me que o fisco não considera como reinvestidos os montantes obtidos com o crédito. É verdade?

De facto, está correto. Se, por exemplo, a nova casa custou € 150 000 e pediu um empréstimo de € 120 000,

o fisco só considera como reinvestido o montante até € 30 000 (€ 150 000 – € 120 000). Supondo que do cálculo da mais-valia resultou um valor de € 50 000, a diferença entre este valor e os € 30 000, ou seja, € 20 000 será tributada segundo as regras da categoria G. Contudo, desde 2002, no caso de reinvestimento, o fisco tem em conta a amortização do empréstimo para compra de imóvel destinado a habitação própria e

permanente. Isto, desde que o reinvestimento seja feito na compra, construção de um imóvel ou compra de terreno para construção com o mesmo objetivo.

63

Em janeiro de 2010, comprei uma casa nova por € 150 000 e pedi ao banco 60 000 euros. Entretanto, em fevereiro, vendi por € 125 000 o apartamento anterior, adquirido em 2004

por 100 000 euros. Quando vendi a casa, amortizei € 50 000 (o valor ainda em dívida na altura). Vou pagar mais-valias? O fisco fará os seguintes cálculos: primeiro corrigir o valor de venda do imóvel, que passa a ser de € 75 000 (€ 125 000 – € 50 000). Efetuou, portanto, um investimento total na sua nova habitação. Neste caso, o fisco considera como reinvestido um montante até € 90 000, resultante da diferença entre o valor de

e nas declarações dos 3 anos seguintes (se necessário) os reinvestimentos.

» Como o fisco tem acesso aos dados que permitem saber se o contribuinte realizou o reinvestimento ou não, desde 2008, já não tem de entregar uma declaração de substituição, se reinvestiu um montante diferente daquele

que declarou no prazo normal (após 36 meses).

Deduzir despesas com a compra e venda

» No cálculo das mais-valias de imóveis, o fisco permite deduzir os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente reali-

Se vendeu a casa e pretende comprar outra, tem 36 meses para o fazer e o fisco considerar o reinvestimento

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do CIRS								
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos	
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor		
401 A 2010 07			· 175.000,00	2004 03		· 125.000,00	· · ,	
402								

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL						
Ano	501	Campo do quadro 4	502	401	503	504
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502	505		· · ,			
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	506		· · ,			
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	507		· · ,			
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	508		· 175.000,00			
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	509		· · ,			
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	510		· · ,			
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	511		· · ,			

Quadro 4, 5A e 5B do anexo G

Declarar a venda e o reinvestimento total

5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU						
O reinvestimento do valor de realização ocorreu:	– no território português 1 <input checked="" type="checkbox"/>					

5B IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO						
Campos	Titular	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção	Quota-parte %
Campo 507 ou 508 a 511	A 103005	U 18888				A 100

compra da nova casa e o montante do crédito pedido ($\text{€} 150\,000 - \text{€} 60\,000 = \text{€} 90\,000$). Não tem, pois, de pagar imposto sobre esta operação.

devia € 60 000 ao banco, amortizei a dívida . Tenho de pagar mais-valias?

Estamos perante um reinvestimento parcial e é preciso calcular a proporção reinvestida:

- (valor de compra do novo apartamento – valor do crédito pedido) ÷ (valor de venda – amortização do crédito), ou seja, $(\text{€} 120\,000 - \text{€} 100\,000) \div (\text{€} 110\,000 - \text{€} 60\,000) = 0,40$;
- não tendo em conta eventuais encargos, a mais-valia apurada seria de

€ 8350 ($\text{€} 110\,000 - \text{€} 95\,000 \times 1,07$), sendo este último o coeficiente de desvalorização da moeda);

- a proporção da mais-valia reinvestida seria, então, de € 3340 ($\text{€} 8350 \times 0,40$);
- mais-valia sujeita a imposto seria de € 5010 ($\text{€} 8350 - \text{€} 3340$). Como, para calcular o imposto, o fisco considera metade do ganho, € 2505 ($\text{€} 5010 \times 50\%$) seria o valor englobado aos restantes rendimentos (ver quadro 10, em cima).

Estas contas são feitas pelo

fisco. No quadro 4A do anexo G, indique os valores de venda, de compra, respectivas datas e encargos. No quadro 4B, identifique o imóvel vendido com o código de freguesia de localização do imóvel, tipo (urbano, neste caso), artigo matricial e fração.

Já no quadro 5, inscreva o valor do empréstimo em dívida, quanto pretende reinvestir (não se esqueça de subtrair o montante do crédito da nova casa ao seu valor de compra) e se

64

Comprei um apartamento novo por € 120 000 em abril e pedi ao banco 100 000 euros. Em setembro, vendi o anterior por € 110 000, comprado em 2005 por 95 000 euros. Como ainda

>>

zados nos últimos 5 anos, e as despesas com a compra ou alienação. Além de obras, por exemplo, instalação de um sistema de aquecimento, pode apresentar os seguintes encargos:

- mediação imobiliária;
- certificado energético;
- IMT da compra da casa nova;
- registo e escritura da compra da casa.

Reinvestimento total

» Se o contribuinte realizar o reinvestimento total, respeitando as condições e prazos indicados nas págs. 39 e 40, não tem de pagar imposto.

Vejamos o caso da Francisca que, em julho de 2010, vendeu por € 175 000 a casa onde habitava desde março de 2004 e lhe custara 125 000 euros. Em setembro de 2010, comprou outro imóvel para habitação própria e permanente por 200 000 euros. Como a Francisca reinvestiu na compra de outro imóvel, no prazo de 24 meses, um valor superior ao obtido com a venda, considera-se concretizado o reinvestimento na sua totalidade. Resultado: a mais-valia não é tributada. No entanto, tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G (ver figura na pág. 41).

Reinvestimento parcial

» Se reinvestir apenas uma parte do ganho, a tributação é proporcional ao reinvestimento realizado (sem ter em conta a questão do crédito).

Vejamos o exemplo do Rui, que, em maio de 2010, vendeu, por € 125 000, um apartamento comprado, em julho de 2004, por 100 000 euros. No final de 2010, o Rui comprou outra casa por 110 000 euros. Como decidiu reinvestir uma parte do valor obtido com a venda do apartamento, a tributação é calculada da seguinte forma:

- Mais-valia = € 125 000 - (€ 100 000 x 1,09) = 16 000 euros;
- Proporção reinvestida = € 110 000 ÷ € 125 000 = 0,88;
- Proporção da mais-valia reinvestida = € 16 000 x 0,88 = 14 080 euros;
- Mais-valia sujeita a imposto = € 16 000 -

Se vendeu a casa antiga e para comprar a nova vai pedir um empréstimo de 100%, o fisco considera que não há reinvestimento

QUADRO 11

Coeficientes de desvalorização da moeda

Ano	Coeficiente	Ano	Coeficiente
1986	3,09	1998	1,32
1987	2,83	1999	1,30
1988	2,55	2000	1,27
1989	2,30	2001	1,19
1990	2,05	2002	1,15
1991	1,82	2003	1,11
1992	1,67	2004	1,09
1993	1,55	2005	1,07
1994	1,48	2006	1,04
1995	1,43	2007	1,02
1996	1,39	2008	0,99
1997	1,37	2009	1



reinvestiu nos 12 meses anteriores ou no ano do negócio.

(isentos de imposto), as mais-valias provenientes da venda de terrenos para construção, mesmo que adquiridos antes desta data, pagam imposto.

Só as mais-valias relativas aos terrenos para construção adquiridos antes de 9 de junho de 1965 estão isentas de imposto.

No seu caso, tem de pagar imposto sobre a mais-valia. O ganho englobado aos seus restantes rendimentos corresponderá à metade da mais-valia (ver fórmula

no quadro 10, na pág. 40).

Para declarar este rendimento, tem de entregar o anexo G com os quadros 4A e 4B preenchidos: indicar os valores de compra e venda, tal como as datas e encargos, além de identificar o terreno.

o preço de compra, como é tributada a venda?

Nos bens ou direitos adquiridos a título gratuito, o valor de aquisição é o que serviu de base ao cálculo do imposto de selo (ou o antigo imposto sucessório).

Este valor será o mais alto dos seguintes:

- valor da avaliação da casa na relação de bens;
- valor patrimonial tributário na matriz à data da herança;
- valor do inventário judicial, se superior àqueles.

Vamos supor que, para

65

Em 2010, vendi um terreno para construção, que comprei em 1987, no Alentejo. Devo declarar o rendimento obtido?

Sim, tem de o declarar. Ao contrário dos rendimentos obtidos com a venda de terrenos ou prédios urbanos comprados antes de 1989

66

Em 2003, recebi por herança uma casa em Faro. Como vivo em Braga, vendi-a por 100 000 euros. Uma vez que não conheço

€ 14 080 = 1920 euros.
Para calcular o imposto, o fisco considera apenas metade do ganho, ou seja, € 960 (€ 1920 x 50%), valor que será englobado aos restantes rendimentos.

» Estas contas são feitas pelo fisco. Para beneficiar desta isenção parcial de tributação, indique, no quadro 4 do anexo G, o valor de compra e venda da casa. No mesmo quadro, identifique o imóvel e, no quadro 5, inscreva

4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFECTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ACTIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL – art. 10.º, n.º 1, alínea a), do CIRS									
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos		
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor			
401 A 2010 05			125 000,00	2004 07		100 000,00	.	.	,

Quadro 4, 5A e 5B

do anexo G

Declare a venda e o reinvestimento parcial

IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS						Quota-parte %
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção/Secção		
Campo 401	140303	u	131672			C 100
Campo 402						

5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE														
Ano	501	2010	Campo do quadro 4	502	401	503	504	Ano	521	Campo do quadro 4	522	523	524	
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502	505	Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 510	525	.	.	.	,	
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	506	Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito)	526	.	.	.	,	
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	507	Valor reinvestido nos 24 meses anteriores (sem recurso ao crédito)	527	.	.	.	,	
Valor reinvestido no ano da alienação (sem recurso ao crédito)	508	110 000,00		509	.		510	.		528	.		,	
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito)	509	.		510	.		511	.		529	.		,	
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito)	510	.		511	.		512	.		530	.		,	
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito)	511	.		512	.		513	.		531	.		,	
5A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM QUE SE CONCRETIZOU O REINVESTIMENTO														
O reinvestimento do valor de realização ocorreu:	– no território português		1	X	– na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu		2							

5B IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJECTO DE REINVESTIMENTO						
Campos	Titular	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fracção	Quota-parte
Campo 507 ou 508 a 511	A 140304		u	10050		F 100

efeitos de imposto sucessório, a casa herdada fora avaliada em 25 000 euros. Como já decorreram mais de 24 meses entre a data em que a recebeu, por herança, e a data da venda, tem direito à chamada “correção monetária”. Aplicam-se os coeficientes de atualização ao valor de compra da casa (ver quadro 11, em cima).

A mais-valia obtida é, portanto, de € 72 250 [€ 100 000 – (€ 25 000 x 1,11)]. Mas só pagará imposto

sobre metade deste rendimento, ou seja, 36 125 euros. Este rendimento deve ser declarado no anexo G. Indique os valores de venda, bem como todos os encargos referidos no quadro 10, na pág. 40.

67

Em 2010, realizei a permuta do andar em que vivia por outro maior. Há implicações fiscais?

A permuta consiste em trocar

um bem por outro, por exemplo, uma casa. Assim, o seu tratamento fiscal é idêntico ao de tributação das mais-valias imobiliárias. Se os imóveis permudados se destinarem a habitação própria e permanente também se aplicam as regras do reinvestimento descritas nas questões 62 a 64. Vejamos o seguinte exemplo: a Fátima comprou casa, em 2010, por 100 000 euros. Agora quer permutá-la e atribuiu-lhe um valor de 135 000 euros. Logo,

à partida, obterá uma mais-valia de €35 000, se não recorrer ao crédito. Se a casa dada em troca tiver um valor igual ou superior a € 135 000, será feito um reinvestimento total. Ainda assim, a Fátima tem de preencher os quadros 4 e 5 do anexo G. Suponhamos que a casa que a Fátima vai receber na permuta vale 80 000 euros. Neste caso, apenas uma parte seria reinvestida, restando € 55 000, que representam um ganho tributável (135 000



o valor a reinvestir na compra da outra habitação e identifique o imóvel objeto de reinvestimento (ver figura na pág. 43).

» Caso o Rui apenas pretendesse reinvestir a mais-valia em 2011 (antes de decorrido o prazo máximo de 36 meses), deveria manifestar essa intenção nas declarações de rendimentos de 2011 e 2012. Teria de preencher o quadro 5 do anexo G e indicar o ano em que o reinvestimento seria efetuado.

Sem reinvestir

» Caso o contribuinte opte por não reinvestir a mais-valia, metade (50%) do seu valor será

englobado aos restantes rendimentos. Para conhecer o montante englobado, utilize o simulador que disponibilizamos no nosso sítio da Net (www.deco.proteste.pt/mais-valias).

**NOVIDADE
2010**

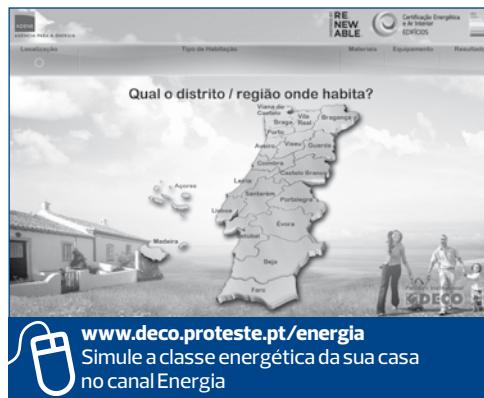
**O custo
do certificado
energético
é considerado
uma despesa
no cálculo
das mais-valias**

CRÉDITO, OBRAS E CERTIFICAÇÃO

» Pode deduzir à coleta 30% dos juros e amortizações dos empréstimos contraídos para comprar uma casa para habitação própria e permanente, se situada em território nacional ou na União Europeia, até 591 euros.

» Se o imóvel pertencer às classes energéticas A ou A+, a dedução aumenta para 650 euros. Há uma discriminação positiva para os proprietários de imóveis mais eficientes do ponto de vista ambiental. Os custos com a certificação energética são dedutíveis às mais-valias com a venda. Mas, apesar de ser essencial para efetuar um contrato de arrendamento, os senhorios não podem deduzir os custos com a certificação como encargo da categoria F.

» Se realizar obras de melhoria, por exemplo, renovar a canalização, e recorrer ao crédito, pode deduzir 30% dos gastos até € 591 (ver quadro 18, na pág. 56).



EXCLUSIVO ASSOCIADOS

Conheças as vantagens negociadas do crédito à habitação DECO/Caixa Galicia

[www.deco.proteste.pt/
creditocasa](http://www.deco.proteste.pt/creditocasa)

7 CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS – art. 10.º, n.º 1, alínea d), do CIRS				
Identificação do contrato	Titular	Valor de realização do direito	Valor de aquisição do direito	
Cessão onerosa de posição	701 A	25 000,00	2 500,00	
	702			

Quadro 7 do anexo G
Valor obtido com a cedência de posição contratual



– 80 000 euros). Neste caso, haveria um reinvestimento parcial. A tributação será proporcional ao reinvestimento não realizado, segundo o cálculo:

- Mais-valia: € 135 000 – € 100 000 = 35 000 euros;
- Proporção reinvestida: € 80 000 ÷ € 135 000 = 0,59;
- Proporção da mais-valia reinvestida: € 35 000 × 0,59 = 20 650 euros;
- Mais-valia sujeita a imposto: (€ 35 000 – € 20 650) × 50% = 7175 euros. O valor a englobar aos restantes

rendimentos da Fátima será, portanto, de 7175 euros. Os cálculos são feitos pelo fisco. O contribuinte só tem de assinalar, no quadro 4 do anexo G, o preço de compra da casa e o valor atribuído na permuta. No quadro 5, escreva o montante reinvestido.

68

Estava a pensar comprar uma casa nova e chegou a assinar o contrato –

-promessa. Como recebi uma proposta de compra do imóvel e cedi a minha posição por € 25 000, tenho de pagar imposto?

Desde 2001, a venda de uma posição contratual ou de outros direitos relativos a imóveis, se excluídos da sua atividade profissional é considerada uma mais-valia. Será tributada sobre a diferença entre o valor que recebeu e o que pagou pela aquisição de direitos. Se recebeu € 25 000 para ceder a posição e gastou

€ 2500 com o sinal do imóvel, é tributado sobre 11250 euros. As contas são as seguintes: valor recebido por quem cede a posição – preço para compra de direitos = € 25 000 – € 2500 = 22 500 euros. O fisco só engloba 50% deste montante. Assim, € 11 250 é o valor englobado aos seus restantes rendimentos. No quadro 7 do anexo G, declare o rendimento obtido e o valor pago para comprar o bem ou direito. O fisco faz as contas (ver figura em cima).

Investimentos

AÇÕES

» As ações são valores mobiliários representativos de frações do capital social de sociedades anónimas. Dos lucros gerados, uma parte é distribuída aos acionistas: os chamados dividendos. Estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte, desde 1 de junho, de 21,5% pela entidade pagadora. Caso opte pelo englobamento, a taxa incide sobre 50% dos dividendos recebidos, se esta tiver a sede ou direção em território nacional. É indiferente se o acionista é considerado residente ou não residente em Portugal (ver questão 12).

» O englobamento é opcional desde 2006. Para a maioria das pessoas não é vantajoso, porque obriga a englobar mais valias-mobiliárias e outros rendimentos de capitais, como juros de depósitos à ordem ou a prazo ou fundos de investimento. Caso pretenda fazê-lo, na declaração a entregar em 2011, só tem de englobar 50% dos rendimentos de dividendos distribuídos por empresas nacionais cotadas em Bolsa.

» Como o englobamento dos dividendos de ações é facultativo, as instituições bancárias deixaram de ser obrigadas a enviar as declarações anuais de dividendos para o contribuinte. Se precisar, peça-a até 31 de janeiro.

» Exemplo: a Carla, acionista da empresa X (com sede em Portugal), recebeu, a 21 de outubro de 2010, dividendos de € 0,50 por ação. Porém, só vai arrecadar € 0,3925 de dividendo líquido, pois a entidade que lhe colocou o rendimento à disposição reteve na fonte € 0,1075 por cada ação: $0,50 \times 21,5\% = 0,1075$ euros.

NOVIDADE
2010

Os rendimentos de ações estão sujeitos a uma retenção na fonte de 21,5 por cento

Como declarar

» Para englobar este rendimento, preencha o anexo E. Indique 50% dos dividendos obtidos se a entidade devedora tiver a sua sede em Portugal. No campo das retenções, inscreva a totalidade do IRS retido. No quadro 4B do anexo E, identifique a entidade devedora (através do NIF), coloque o código “E1”, o rendimento obtido e a retenção.

» Quem entrega a declaração pela Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt), já terá, em princípio, estes campos previamente preenchidos.

NOVIDADE
2010

Mais-valias acima de €500 são tributadas a 20 por cento

Mais-valias pagam imposto

» A declaração das mais-valias (ou menos-valias) mobiliárias é obrigatória. Terminou a isenção de que as ações compradas e ven-

69

Resgatei fora das condições previstas o dinheiro aplicado num plano de poupança-reforma (PPR), conta poupança-habitação (CPH) e plano de poupança em ações (PPA). O que devo fazer?

Se resgatar o dinheiro aplicado em PPR e PPA fora das condições, tem de devolver os benefícios fiscais usufruídos com penalização de 10% por cada ano decorrido (ver quadro 20,

na pág. 61). Já as CPH podem ser resgatadas sem penalização independentemente do ano em que foram efetuados os depósitos.

Os valores entregues em 2004 já podem ser resgatados para outros fins desde janeiro de 2009. Nos PPA é aplicada a taxa de tributação autónoma de 21,5% sobre a diferença positiva entre o valor devido aquando do encerramento do plano e os montantes entregues pelo subscritor.

Aos planos de poupança-reforma, educação ou mistos a taxa de 21,5% é aplicada da mesma forma. Se durante a primeira metade de vigência do contrato, o montante das entregas corresponder a 35% do total efetuado, esta taxa pode ser atenuada se:

- o prazo de aplicação for de 5 a 8 anos, o contribuinte só tem de declarar 4/5 do rendimento, o que equivale a uma taxa de 17,2 por cento;
- para aplicações de prazo superior a 8 anos, só tem de

declarar 2/5 do rendimento, ou seja, 8,6% sobre o rendimento total.

Já sobre as entregas feitas até 1 de janeiro de 2006 para PPR incidirá, no momento do resgate, uma tributação de 4,3% (isto é, 2/5 de 21,5%), ao contrário dos 8,6% aplicados atualmente. O resgate deste tipo de aplicações não tem de ser declarado no anexo E, desde que seja feito nas condições previstas (ver quadro 19, na pág. 60). Se não forem cumpridas, tem de declarar



NOVIDADE
2010

As mais-valias de ações até € 500 não pagam IRS

didas num prazo superior a 12 meses gozavam. Agora, todas as mais-valias superiores a € 500 são tributadas. A taxa aplicada subiu de 10 para 20 por cento.

» Exemplo: um investidor comprou 200 ações da empresa Y, por € 5 cada, o que dá um valor de compra de 1000 euros. Passados alguns dias, comprou mais 100 ações dessa empresa, por 7,50 euros. Daí a 7 meses, vendeu 200 ações, por € 10 cada e obteve um valor de venda de 2000 euros.

» Como pode verificar no quadro 12, a mais-

-valia é calculada segundo a fórmula:

- Valor de venda - valor de compra - despesas com a venda (em média, é aplicada uma comissão entre € 7 e € 10, a título de despesas com a venda, consoante a corretora e os volumes transacionados) = mais-valia;
- Valor de compra ($200 \times € 5$) = 1000 euros;
- Mais-valia = € 992 (€ 2000 - € 8 de comissão) - 1000 euros.

Neste caso, a mais-valia é de 992 euros. Como o fisco só tributa saldos superiores a € 500, o valor sujeito a imposto é de 492 euros. Este ganho pode ser tributado de duas

Mais-valias mobiliárias

As mais-valias de ações obtidas por particulares e detidas durante mais de 12 meses deixam de estar isentas de tributação.

■ A possibilidade de reportar as menos-valias mantém-se. Se tiver um prejuízo, pode reportá-lo aos 2 anos seguintes àquele a que respeitam, sendo deduzido ao saldo positivo das mais-valias que

obtiver nos 2 anos posteriores. Para isso, opte pelo englobamento no quadro 9 do anexo G. No entanto, se o fizer tem de englobar outros rendimentos de capitais que possua, como dividendos de ações e juros de aplicações financeiras.

■ Se quiser vender ações da mesma empresa, para calcular a mais-valia, considere a data dos títulos comprados há

mais tempo. Imagine, por exemplo, que, em fevereiro de 2008, comprou um lote de 100 ações a € 10 cada. Em setembro desse ano, adquiriu mais 100 ações da mesma empresa, através do mesmo banco, por 8 euros. Se tivesse vendido um dos lotes, em abril de 2010, o valor e a data a ter em conta seria o das ações compradas em fevereiro, ou seja, 10 euros.

QUADRO 12

Calcular mais-valias ou menos-valias de ações

Tipo	Fórmula	Forma de tributação
Venda de valores mobiliários	Valor da venda – valor da aquisição – despesas e encargos necessários à venda	Englobamento da totalidade da mais-valia ou tributação autónoma da mais-valia à taxa de 20%
Saldos de mais-valias até € 500	não se aplica	Isento

» o resgate dos PPR, no campo 1002 do quadro 10 do anexo H, e dos PPA, no campo 1003.

70
Recentemente, adquiri algumas obrigações. Tenho de mencionar os juros recebidos na declaração de IRS? Em caso afirmativo, como fazê-lo?

Estes títulos representam um empréstimo efetuado a uma empresa ou ao Estado.

Por um lado, estas entidades ficam obrigadas a pagar juros e, por outro, a re-embolsar ou amortizar numa data pré-estabelecida.

Como já é aplicada uma taxa liberatória de 21,5% sobre os juros destes títulos, não precisa de incluí-los na sua declaração de rendimentos, sejam do Estado ou de empresas privadas (ver quadro 14, na pág. 49). As obrigações passam a estar sujeitas a mais-valias e, como nas ações, é aplicada uma taxa de 20% ao saldo apurado.

71

Se levantar o dinheiro do plano de poupança em ações, quanto pagarei de imposto?

Estes rendimentos são considerados pelo fisco como rendimentos de capitais. Logo, estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte, na altura em que são entregues:

- se o prazo de aplicação for inferior a 5 anos, os rendimentos estão sujeitos a uma retenção de 20 por cento. Neste caso, se não

respeitar o prazo mínimo de aplicação (6 anos), terá de devolver todos os benefícios usufruídos, acrescidos de uma penalização de 10% ao ano;

- caso o prazo de aplicação seja de 6 a 8 anos, a taxa de retenção sobre os rendimentos será de 21,5% sobre 4/5 do rendimento, o que equivale a uma taxa de 17,2 por cento;
- para prazos superiores a 8 anos, a taxa de retenção será de 20% sobre 2/5 do rendimento, ou seja, a 8,6 por

formas: através da tributação autónoma ou, por opção do contribuinte, através do englobamento aos restantes rendimentos.

Tributação autónoma ou englobamento

» Na tributação autónoma, o saldo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado a 20 por cento. Se optar pelo englobamento, a taxa de imposto será a taxa de IRS a aplicar à totalidade dos rendimentos.

» Na maioria dos casos, se optar pela tributação autónoma, pagará menos imposto. A razão é simples: a taxa de 20% é inferior à generalidade das taxas de IRS aplicadas em caso do englobamento. Para exercer esta opção, assinale o campo “Não” no quadro 9 do anexo G (ver figura na pág. 48).

» O englobamento só é aconselhável quando há um saldo negativo (prejuízo) entre as mais-valias e as menos-valias, ou seja, se a diferença entre o valor de venda e o de compra for negativa. Se englobar, pode reportar, nos 2 anos seguintes, esse saldo negativo aos rendimentos da categoria G.

» Se, em 2009, vendeu títulos mobiliários e teve um saldo negativo de € 200 e optou pelo englobamento, em 2010 (ou ainda em 2011), poderá deduzir essa perda aos rendimentos da mesma categoria. Se, em 2010, obteve uma mais-valia de € 250, opte também pelo englobamento, para deduzir a perda do ano ante-

rior. Assim, o valor a englobar, na declaração a entregar em 2010, é de 250 euros. O fisco fará, automaticamente, uma dedução de € 200 pela menos-valia de 2009.

» Também convém optar pelo englobamento, se no ano a que respeita a declaração de rendimentos teve um saldo positivo e perdas dos 2 últimos anos que possam ser reportadas e compensem (nalguns casos, pode não valer a pena). Contudo, ao englobar, tem de o fazer para as mais-valias de ações e para os rendimentos de valores mobiliários obtidos do estrangeiro e pagos por entidades nacionais, juros de depósitos, de investimento em seguros

QUADRO 13

Taxas liberatórias

Taxa liberatória	Rendimentos
21,5%	Juros de depósitos à ordem ou a prazo
	Rendimentos de títulos da dívida pública (certificados de aforro, por exemplo) e de operações ligadas à compra e venda dos mesmos
	Rendimentos correspondentes à diferença entre os montantes pagos pelo resgate, vencimento ou adiantamento de apólices de seguros e operações do ramo vida e respectivos prémios de seguros ou de regimes complementares de segurança social
	Rendimentos de títulos nominativos e ao portador (exceto ações): obrigações de uma empresa, por exemplo
	Rendimentos de valores mobiliários (exceto ações) devidos por entidades sem domicílio em Portugal e pagos ou colocados à disposição por entidades residentes
	Rendimentos de ações nominativas e ao portador, pagas por sociedades anónimas, e lucros pagos por sociedades por quotas
10,75%	Caso opte pelo englobamento, só serão tributados 50% dos dividendos de ações. Na prática, a taxa de retenção na fonte será de 10,75%

cento.

Nos dois últimos casos, as entregas feitas nos 3 primeiros anos do contrato têm de ser superiores a 35% do dinheiro investido. Caso contrário, a taxa a aplicar é de 21,5 por cento.

72
Tenho algumas unidades de participação de um fundo de investimento mobiliário. É preciso declarar os rendimentos obtidos?

Antes de os receber, os rendimentos obtidos pelos fundos de investimento (qualquer que seja a sua natureza) já foram sujeitos a tributação. Em regra, já pagaram uma taxa de 21,5% sobre os ganhos obtidos. Portanto, os lucros dos investidores já são líquidos e o leitor não tem de os inscrever na sua declaração de IRS. Caso o fizesse, teria de englobar os restantes rendimentos de capitais, como juros de depósitos.

73

Onde declaro as mais-valias obtidas com a venda de ações?

Se, em 2010, vendeu ações, preencha o quadro 8 do anexo G: identifique os títulos vendidos e o valor de compra e venda. Nas despesas com a venda, pode incluir as comissões, taxas de bolsa e de corretagem. O saldo positivo até € 500 não paga imposto. Acima desse montante, aplica-se uma taxa de 20 por cento.

74

Ganhei € 500 num concurso televisivo. Tenho de declarar esse valor na declaração de IRS?

Os prémios de lotarias, rifas, apostas mútuas, totobola, loto, bingo, sorteios e concursos não têm de ser declarados. Quando os coloca à disposição do vencedor, a entidade devedora é obrigada a cobrar imposto de selo. Este varia entre 25 e 45 por cento.

9 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS – art. 10.º, n.º 1, alíneas e) a g), do CIRS		Titular		Rendimento líquido
Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	901			,
Operações relativas a <i>warrants</i> autónomos	902			,
Operações relativas a certificados que atribuam direito a receber valor de activo subjacente	903			,
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores (2002)	904			,
Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores – EBF (só para 2001)	905			,
	SOMA			,
• Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9?	SIM	1	<input type="checkbox"/>	NÃO 2 <input checked="" type="checkbox"/>

Quadro 9 do anexo G
Não optar pelo englobamento

de capitalização e planos de poupança-reforma ou com componente educação sobre a forma de seguros.

de *swaps* (trocas) cambiais, taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo;
 • seguros do “ramo vida” (por exemplo, seguros de capitalização e seguros mistos).

DEPÓSITOS BANCÁRIOS

» Os juros dos depósitos à ordem e a prazo são tributados na fonte pelo banco, na data de vencimento dos juros, à taxa liberatória de 21,5% (ver quadro 13, na pág. 47). Logo, não têm de ser mencionados na sua declaração. Quando receber os juros dos seus depósitos, estes serão líquidos, porque o banco já reteve 21,5% de IRS. O mesmo sucede para os certificados de aforro. Porém, se assim entender, pode optar pelo englobamento dos juros dos seus depósitos bancários.

» O englobamento dos juros aos rendimentos das outras categorias só compensa se o seu rendimento coletável (incluindo os juros brutos) for inferior a € 7250 e, por isso, estiver sujeito a uma taxa máxima de imposto de 13,58 por cento. Neste caso, tem vantagem em englobar os juros recebidos, pois a taxa de imposto retida pelo banco (21,5%) é superior à do IRS (13,58%). A diferença de 7,92% (21,5% - 13,58%) pode ser recuperada no reembolso do IRS ou pagando menos imposto, caso opte pelo englobamento.

» Desde 2002, se englobar um rendimento de capital, é obrigado a englobar todos os rendimentos do mesmo género:

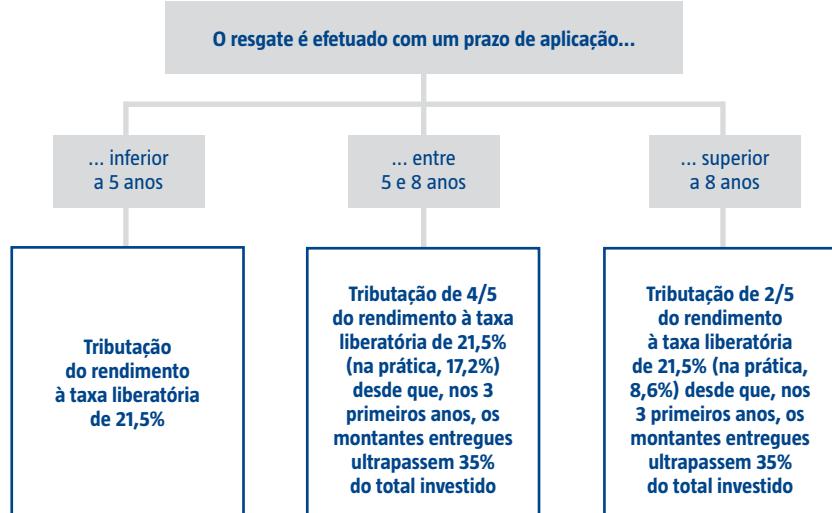
- títulos da dívida, nominativos ou ao portador, e os rendimentos de operações de reporte, cessão de créditos, contas de títulos com garantias de preço ou de outras operações idênticas;
- valores mobiliários pagos ou colocados à disposição por entidades sem domicílio em Portugal;
- juros de depósitos à ordem ou a prazo, de certificados de depósito, e ganhos resultantes

» O englobamento dos dividendos é facultativo. Mas, se o fizer, também terá de englobar qualquer rendimento de capital e de valores mobiliários (ações). Tem ainda de autorizar a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar junto das entidades pagadoras desses rendimentos, se, em seu nome ou no de membros do agregado, existem, no mesmo ano, outros rendimentos da mesma natureza.

Conta poupança-reformado

» A conta poupança-reformado pode ser aberta por reformados com rendimento mensal inferior a € 1425 (equivalente a três remunerações mínimas, em 2010). A vantagem destas contas é o facto dos juros de saldos até

ESQUEMA 10 Seguros de capitalização



€ 10 500 estarem isentos de IRS. O excedente está sujeito a uma taxa liberatória de 21,5 por cento.

» Desde a substituição do Imposto Sucessório pelo Imposto de Selo, estas contas estão isentas de tributação em caso de morte do titular, tal como os restantes depósitos bancários. Antes, só estavam isentas, se a transmissão fosse a favor de herdeiros legítimos, ou seja, cônjuge, ascendentes e descendentes.

» Podem ser constituídas como conjuntas, desde que o primeiro titular seja reformado e os restantes filhos ou cônjuge. Mas ninguém pode titular mais do que uma conta.

» Caso opte pelo re-embolso total, a tributação relativa às entregas efetuadas depois de 1 de janeiro de 2006, irá incidir sobre 40% do rendimento obtido; na prática, resulta numa taxa efetiva de 8,6 por cento. Esta percentagem é retida na fonte pela entidade que coloca o rendimento à disposição do contribuinte. Se o resgate ocorrer dentro das condições previstas, não tem de ser declarado pelo contribuinte e a retenção de imposto torna-se definitiva.

» Se durante 5 anos investiu € 25 000 num plano de poupança-reforma, no final desse período, receberá € 35 000, antes de impostos. A retenção incidirá sobre o rendimento, ou seja, € 10 000 (€ 35 000 - € 25 000). Assim, a retenção será de € 860 (€ 10 000 x 8,6%), recebendo 34 140 euros.

» Se optar pelo re-embolso através de uma renda vitalícia, esta paga imposto como uma pensão normal (categoria H). Declare-a no quadro 4 do anexo A. Assim, é obrigado a englobar as rendas obtidas aos restantes rendimentos. O re-embolso total é mais vantajoso em termos financeiros e fiscais. Conheça os benefícios dos PPR na pág. 60.

O englobamento dos juros aos rendimentos das outras categorias só compensa se o seu rendimento coletável for inferior a € 7250

SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO

» Tal como outras aplicações de capitais, os rendimentos obtidos com o resgate de seguros de capitalização são considerados rendimentos da categoria E. E estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte, quando colocados à disposição do titular:

- se o prazo de aplicação do dinheiro for inferior a 5 anos, os rendimentos estão sujeitos a uma retenção na fonte de 21,5 por cento;
- caso o prazo de aplicação seja de 5 a 8 anos, a retenção é de 21,5% sobre 4/5 do rendimento (na prática, a 17,2 por cento);
- para as aplicações de prazo superior a 8 anos, a taxa será de 21,5% sobre 2/5 do rendimento, ou seja, 8,6% sobre o total.

Porém, se o valor dos prémios pagos durante a primeira metade do prazo do seguro for inferior a 35% do total, o rendimento será sempre tributado na fonte à taxa de retenção de 21,5 por cento.

» Em regra, o contribuinte não tem grande interesse em optar pelo englobamento destes rendimentos aos das outras categorias (ver quadro 14). Assim, não precisa de os declarar no anexo E.

QUADRO 14

Exemplo de cálculo de IRS com e sem englobamento de juros

Contribuinte solteiro, sem dependentes, que obteve juros brutos de € 500, em outubro de 2010, poupa € 12,90 se não optar pelo englobamento		
Operações do cálculo	sem englobamento (€)	com englobamento (€)
(1) Rendimento líquido (categoria A)	15 000	15 000
(2) Rendimento líquido (categoria E, juros brutos)	0	500
(3) Rendimento líquido total (1) + (2)	15 000	15 500
(4) Abatimentos	0	0
(5) Rendimento coletável (3) - (4)	15 000	15 500
(6) Rendimento coletável ÷ quociente conjugal (5) ÷ 1,00	15 000	15 500
(7) Taxa	24,08%	24,08%
(8) Aplicação da taxa (6) x (7)	3 612	3 732,40
(9) Parcela a abater	881,08	881,08
(10) Apuramento (8) - (9)	2 730,92	2 851,32
(11) Coleta (10) x 1,00	2 730,92	2 851,32
(12) Deduções à coleta	1 150	1 150
(13) IRS liquidado (11) - (12)	1 580,92	1 701,32
(14) Retenções na fonte sobre os rendimentos da categoria A	1 050	1 050
(15) Retenções na fonte sobre os juros (21,5% x € 500)	0	107,50
(16) IRS a pagar (13) - (14) - (15)	530,92	543,82

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

» Quando tiverem passado 5 anos (prazo mínimo de aplicação num plano de poupança-reforma) e desde que tenha, pelo menos, 60 anos, pode recuperar o dinheiro investido de duas formas: receber todo de uma vez (re-embolso total) ou um pouco todos os meses, até ao fim da vida (renda vitalícia).

Deduzir despesas

SÁÚDE

- Pode deduzir à coleta, sem qualquer limite, 30% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 5% (6% desde 1 de julho de 2010), bem como os juros de dívidas contraídas para as pagar, desde que relativas ao contribuinte e aos membros do agregado familiar.
- Pode declarar despesas idênticas dos ascendentes ou colaterais até ao terceiro grau (por exemplo, sobrinhos e tios) que não te-

nham rendimentos superiores à remuneração mínima mensal (€ 475, em 2010) e vivam com o contribuinte em economia comum.

- Para poupar no IRS, só tem de pedir e guardar o respetivo recibo ou fatura, quando tiver despesas de saúde suscetíveis de dedução. Indique-as no campo 801 do quadro 8 do anexo H (ver figura na pág. ao lado).
- Para comprovar as despesas de saúde, os contribuintes devem guardar:

NOVIDADE
2010

Desde 1 de julho
de 2010, a taxa mínima
de IVA passou
de 5% para 6%

QUADRO 15

Deduções por despesas de saúde

Despesa	Limite máximo (€)
30% das despesas pagas e não re-embolsadas, do contribuinte e seus dependentes, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 5% ou 6%	
30% das despesas pagas e não re-embolsadas de ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau), desde que não obtenham rendimentos superiores à remuneração mínima nacional e que vivam em economia comum com o contribuinte, isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 5% ou 6%	sem limite
30% do juros de empréstimos para pagar as despesas de saúde acima apontadas	
30% das despesas do contribuinte, seu agregado familiar ou ascendentes e colaterais (até ao 3.º grau) sujeitas à taxa de IVA superior a 5% ou 6%, desde que justificadas por prescrição médica	65 (1)

(1) Se ultrapassado, o limite é elevado para 2,5% das despesas referidas nos três primeiros pontos.

75

O meu filho faz terapia da fala. O valor pago é considerado despesa de saúde ou educação?

Se ainda é seu dependente e faz parte do agregado, a despesa com a terapia da fala é considerada uma despesa de saúde. Mas deve possuir a respetiva prescrição médica. Podem ser deduzidas à coleta, sem qualquer limite, 30% das despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 5% ou 6%, bem como

os juros de dívidas contraídas para as pagar, desde que relativas ao contribuinte ou restantes membros do agregado.

As despesas de saúde isentas de IVA ou com taxa de 5% e 6% devem ser inscritas no campo 801 do quadro 8 do anexo H.

As despesas com taxa de IVA superior a 5% ou 6% (alguns medicamentos, por exemplo) são geralmente aceites pelo fisco, desde que justificadas com receita médica. Se for o caso, pode deduzir 30% até €

65 ou 2,5% do valor total correspondente aos encargos de saúde isentos de IVA ou sujeitos a uma taxa de 5% ou 6 por cento.

Indique a totalidade dessas despesas (justificadas com receita médica) no campo 802 do quadro 8 do anexo H.

76

O meu pai está internado num lar de idosos. Posso deduzir as despesas que pago pelo lar?

Sim, desde que o rendimento do seu pai seja inferior à remuneração mínima mensal (€ 475, em 2010).

O contribuinte pode, então, deduzir à coleta 25% dos montantes gastos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativas a si, ao cônjuge ou ascendentes (pais, avós) ou colaterais até ao terceiro grau (irmãos, sobrinhos e tios), até 403,75 euros. Indique a totalidade das despesas com lares no campo 804 do quadro 8 do anexo H (ver figura em cima).

Deduções de saúde de ferro

São genericamente aceites, como despesas de saúde, os encargos com as seguintes prestações de serviços ou compras de produtos:

- serviços prestados por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, analistas, dentistas, fisioterapeutas e parteiras;
- intervenções cirúrgicas e internamento em hospitais, clínicas ou casas de saúde públicos ou privados;
- aparelhos de prótese e ortótese (por exemplo, muletas, dentaduras, aparelhos de correção de dentes ou óculos);
- tratamentos termais ou de natureza idêntica (com águas minerais, por exemplo), desde que prescritos por um médico;
- medicamentos de venda livre ou que tenham sido receitados por um médico;
- despesas de deslocação e estada do contribuinte e seu acompanhante, consideradas essenciais para o tratamento. É o caso das despesas com ambulâncias ou outros veículos adaptados ao transporte de doentes, bem como as despesas de deslocação e estada por necessidade comprovada de o tratamento ser feito fora do País;

- produtos sem glúten.

■ Não são aceites os seguintes encargos, exceto se prescritos por um médico, com fins preventivos, curativos ou de reabilitação:

- despesas de deslocação e estada do próprio e de acompanhantes, não essenciais para o tratamento;
- produtos sem propriedades exclusivamente preventivas, curativas ou de reabilitação, como cosméticos ou de higiene;
- produtos naturais, como chás ou ervas medicinais;
- produtos alimentares, exceto quando destinados apenas a garantir a vida biológica. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose;
- despesas com a prática de desportos;
- compra de artefactos ou produtos artificiais, como colchões ortopédicos (ver questão 79).

NOVIDADE
2010

Pode deduzir como despesa de saúde os produtos sem glúten destinados a celíacos

8	SAÚDE / EDUCAÇÃO / LARES / ENERGIAS RENOVÁVEIS	VALOR
Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5%) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801	. . . 521,00
Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	. . . ,
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803	. . . ,
Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes	804	. 6.000,00

Quadro 8 do anexo H
Despesas de saúde e lares de terceira idade nos campos 801 e 804

77

Devido ao meu grau de invalidez, não me posso deslocar sozinho. Pago € 450 mensais à pessoa que me ajuda. Posso deduzir este montante?

Depende. Só pode deduzir como despesa de saúde 30% dos € 450 se quem o auxilia for um profissional de saúde, por exemplo, um médico ou enfermeiro e lhe passar recibos dos montantes recebidos.

78

Posso deduzir os gastos com fraldas?

As fraldas para bebés não são consideradas despesas de saúde mesmo quando prescritas por um médico, ao contrário das fraldas para incontinentes, em que pode deduzir 30% sem limites. Também não podem ser deduzidas no IRS as despesas com produtos sem propriedades exclusivamente preventivas, curativas ou de reabilitação, como

cosméticos ou outros produtos, ditos de higiene, exceto se receitados por um médico.

79

As despesas com ginásios, taxadas com IVA a 5%, são consideradas despesas de saúde?

A atividade desportiva em ginásios, com prescrição médica, pode ser considerada uma despesa de saúde. Logo, o fisco aceita-a,

se determinar que é essencial para reabilitar ou curar.

Para casos mais específicos, questione o diretor-geral dos impostos (R. da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

Do mesmo modo, o fisco analisará se cadeiras, almofadas, colchões ortopédicos, desumidificadores, aspiradores, aparelhos de ar condicionado ou de musculação, e banheiras de hidromassagem são essenciais para a reabilitação do contribuinte, em caso de



Quadro 8 do anexo H
Despesas de saúde com taxa de IVA superior a 5% e 6% prescritas por um médico no campo 802

8	SAÚDE / EDUCAÇÃO / LARES / ENERGIAS RENOVÁVEIS	VALOR
	Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5 %) e juros contraídos para pagamento das mesmas	801 . . ,
	Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802 . . 780 ,00
	Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803 . . ,
	Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes	804 . . ,

- para medicamentos ou serviços médicos, a respetiva fatura-recibo da farmácia ou da entidade em causa com o nome e a quantidade dos mesmos. Também são aceites a fotocópia ou o original da receita ou da prescrição médica, acompanhadas pelo recibo da farmácia;
- em caso de internamentos em hospitais ou casas de saúde oficiais (ou particulares licenciadas para tal), a fatura ou o documento equivalente, devidamente emitido;
- nos casos de comparticipação nos encargos por entidades oficiais (como ADSE e SAMS) ou particulares (companhias de seguros, por

exemplo), o documento por estas emitido deve ser entregue aos beneficiários até 20 de janeiro de 2011;

- no caso de consultas nos Centros Regionais de Saúde ou postos de atendimento da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, os comprovativos do pagamento das taxas moderadoras pelos cuidados prestados.

» Algumas despesas não consideradas genericamente como de saúde podem ser aceites, desde que o fisco as entenda como essenciais para reabilitar ou curar o contribuinte (ver questão 79). Em caso de dúvida, exponha a

QUADRO 16

Deduções por despesas de educação

Despesa	Limite máximo (€)
30% das despesas de educação e reabilitação de contribuintes deficientes e/ou seus dependentes deficientes	sem limite
30% das despesas com a educação e formação profissional: ➤ contribuinte e até 2 dependentes com despesas de educação ➤ 3 ou mais dependentes com despesas de educação	760 760 + 142,50 por cada dependente

>> uma inspeção tributária. Indique a quantia despendida no campo 802 do quadro 8 do anexo H (ver figura em cima).

80

Comeci a usar óculos. O encargo com esta compra é considerado despesa de saúde?

Pode deduzir 30% dos encargos com meios de correção visual (óculos e lentes de contacto), desde que prescritos por um

oftalmologista ou optometrista credenciado e devidamente comprovados pelo original da prescrição e fatura-recibo. O mesmo aplica-se aos óculos de sol, quando receitados por um médico. Se tiver um seguro de saúde, a parte da despesa não comparticipada pode ser incluída no IRS.

81

O meu marido precisa de assistência médica.

Por isso, sou sócia de um serviço privado de médicos ao domicílio e dos serviços da Cruz Vermelha.

Posso deduzir as quotas?

Não, porque as quotas dos serviços privados de médicos ao domicílio não são consideradas, pelo fisco, como despesas de saúde, nem como contribuições para sistemas facultativos da segurança social. Já uma consulta médica ao domicílio é dedutível a título de despesa de saúde, desde que comprovada com recibo.

82

O leite especial para bebé com taxa de 5%, que comprei no hipermercado, pode ser declarado como despesa de saúde?

Só será considerado uma despesa de saúde, se tiver sido prescrito pelo médico e desde que se destine a garantir a vida biológica da criança. Por exemplo, as pessoas intolerantes à lactose têm de substituir o leite de vaca pelo de soja ou sem lactose.

questão ao diretor-geral dos impostos (Rua da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

EDUCAÇÃO

› Podem ser deduzidas à coleta 30% das despesas de educação e de formação profissional realizadas pelo contribuinte e seus dependentes, até 760 euros.

› Nas famílias com 3 ou mais dependentes, este valor é elevado em € 142,50 por cada um, desde que todos sejam estudantes e tenham despesas de educação ou formação. Numa família formada, por exemplo, pelo marido, mulher e 3 filhos estudantes, o limite máximo para esta dedução é acrescido em € 427,50 ($3 \times € 142,50$), passando de € 760 para 1187,50 euros.

› As despesas de formação profissional são aceites, desde que prestadas por entidades

oficialmente reconhecidas (através de um certificado da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho) e na parte em que não sejam consideradas como dedução específica da categoria A ou custo da categoria B.

› Desde 2006, as despesas com explicações de qualquer grau de ensino são dedutíveis. Isto, se devidamente comprovadas através da emissão, pelo explicador, do recibo. Nas despesas de educação, incluem-se também as propinas do ensino superior.

› Os montantes que paga todos os meses a estabelecimentos de ensino privado são considerados despesas de educação, se estes estiverem incluídos no Sistema Nacional de Educação. Só assim pode deduzi-los. A integração destes estabelecimentos no Sistema Nacional de Educação ou o seu reconhecimento como tendo fins análogos tem de estar certificada.

Contribuintes nos dois primeiros escalões de IRS não podem usufruir da bonificação nos encargos com rendas

Quadro 8 do anexo H
Despesas de educação no campo 803

8	SAÚDE / EDUCAÇÃO / LARES / ENERGIAS RENOVÁVEIS	VALOR
Despesas de saúde (bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa de 5 %) e juros contráridos para pagamento das mesmas	801	.
Outras despesas de saúde, com a aquisição de outros bens e serviços justificados através de receita médica	802	.
Despesas de educação e de formação profissional dos sujeitos passivos e dependentes	803	. 2.345 ,00
Encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, bem como os encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência relativos aos seus dependentes	804	.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AOS QUADROS 7 E 8		
812	Se preencheu o campo 803, indique o número de dependentes com despesas de educação	1

Pode deduzir 30% da despesa sem limite. Caso a taxa de IVA seja superior a 5% ou 6%, a dedução também é de 30%, mas com limite de 65 euros.

83

Tive uma filha em novembro. Posso deduzir os gastos com a criopreservação do seu cordão umbilical como despesas de saúde?

Não. O fisco não reconhece a recolha e conservação das células do sangue do cordão

umbilical como despesa de saúde.

84

Posso declarar as despesas com a Internet e-escolas?

Pode deduzir como despesa de educação 30% dos montantes até 760 euros. A este limite acresce € 142,50 por cada dependente, nos agregados com 3 ou mais dependentes, e desde que todos apresentem despesas de educação.

85

O meu filho vivia comigo na Guarda. Entretanto, entrou para a faculdade em Coimbra. Os encargos com alojamento e deslocação são considerados despesas de educação?

Se ainda for seu dependente e membro do agregado familiar, os encargos de alimentação, alojamento e deslocação são considerados despesas de educação. Porém, só as pode deduzir se os serviços forem prestados

por terceiros (por exemplo, se viajar pela CP). As despesas com combustível para deslocações em carro próprio entre a casa e a universidade não são aceites. Mas é essencial que as despesas se devam à deslocação da sua área de residência normal para o local onde está a estudar. Ou seja, o fisco só aceita os encargos com alimentação, alojamento e viagens desde que resultem da deslocação necessária do estudante da sua residência normal (a casa dos seus pais).



» Para saber se o estabelecimento pertence ao Sistema Nacional de Educação, consulte o sítio <http://roteiro.min-edu.pt> ou contacte o Ministério da Educação, através do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação: Av. 24 de julho, n.º 134, 1399-054 Lisboa, telefone 21 394 92 00 ou e-mail gepe@gepe.min-edu.pt.

» Inscreva o valor total das despesas no campo 803 do quadro 8 e o número de dependentes no campo 812 do anexo H (ver figura, na pág. 53).

CASA

» Pode deduzir à coleta 30% dos juros e amortizações dos empréstimos contraídos para comprar uma casa para habitação própria e permanente ou arrendamento para o mesmo fim, se situada em território nacional ou na União Europeia, até 591 euros. Este limite pode ser aumentado até € 886,50 (ver quadro 17, na pág. ao lado). Para esta dedução, não importa a entidade onde pediu o empréstimo. Pode ainda beneficiar de uma majoração de 10%, se o imóvel tiver certificação energética das classes A ou A+.

Nem todos os gastos de educação são aceites pelo fisco

Pode deduzir como despesas de educação:

- taxas de inscrição, propinas e mensalidades para frequência de jardins de infância ou estabelecimentos equiparados e escolas do ensino básico, secundário ou superior (incluindo mestrados e doutoramentos), públicas ou privadas, desde que integradas no Sistema Nacional de Educação;
- livros e material essencial para a atividade escolar (como cadernos, canetas ou lápis);
- transporte, alimentação e alojamento prestados por terceiros, quando o contribuinte ou um seu dependente se desloque da área de residência normal para outro local, para realizar os seus

estudos;

- ensino de línguas, música, canto ou teatro, mesmo quando fora do âmbito do programa escolar normal em estabelecimento reconhecido e integrado no Sistema Nacional de Educação;
- explicações para qualquer grau de ensino comprovadas com recibo do explicador;
- computadores, encyclopédias, dicionários e instrumentos musicais, para uso escolar ou em estabelecimentos reconhecidos pelo Ministério da Educação (por exemplo, e-escolas e e-escolinhas);

■ Não são aceites como despesas de educação e, portanto, não pode deduzir os seguintes encargos:

- com amas, exceto se passarem recibo verde ou ao serviço de jardins de infância ou instituições equiparadas;
- com estágios e participação em congressos;
- compra de computadores, material informático, encyclopédias, instrumentos musicais, calçado e vestuário, quando utilizados fora da atividade escolar.

■ As despesas que podem ser deduzidas devem ser comprovadas por faturas ou recibos.

■ Em situações de caráter duvidoso, pode ser alvo de uma inspecção tributária. Por isso, caso tenha dúvidas, questione por escrito o diretor-geral dos impostos (Rua da Prata, n.º 10, 1100-419 Lisboa).

>> neste caso) para o local onde vai estudar. Assim, o fisco aceita como deduções:

- despesas com alojamento e alimentação devidamente comprovadas;
- encargos com o arrendamento de um quarto ou apartamento e a alimentação em restaurantes na área onde estuda e esta não for a da sua residência normal;
- despesas de deslocação da residência habitual para o local onde se encontra a

estudar (como bilhetes de autocarro).

86

Posso deduzir o valor do computador que comprei para o meu filho universitário?

Este ano, a compra de computadores já não usufruiu da dedução de 50% do valor gasto até 250 euros. Este benefício estava previsto até 2011, mas o Orçamento do Estado para 2010 pôs-lhe fim.

No seu caso, como a compra do computador está relacionada com a frequência universitária do seu filho, pode deduzir o valor como despesa de educação, caso este seja considerado dependente (ver quadro 1, na pág. 6, e caixa em cima). Declare o montante no campo 803 do quadro 8 do anexo H.

87

Estudei fora de Portugal. Posso deduzir as despesas

de educação com uma universidade estrangeira?

Sim. O fisco aceita as despesas de educação com um curso universitário no estrangeiro, desde que o estabelecimento esteja integrado no sistema de ensino oficial português ou for reconhecida pelo respetivo governo.

Mesmo em Portugal, o fisco não aceita como despesas de educação os encargos pagos pela frequência de instituições de ensino superior não reconhecidas

» Caso tivesse pedido o dinheiro a um amigo (crédito entre particulares), também poderia deduzir os montantes pagos, desde que comprovados.

» Atenção: se usar valores depositados em contas poupança-habitação para amortizar o seu crédito da casa, estes não são considerados pelo fisco para efeitos desta dedução.

» Indique o montante total gasto, com o código 731. O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H.

Dedução bonificada só para rendimentos acima de 17 979 euros

» Entre as medidas anticrise do último ano, incluiu-se a bonificação do limite da dedução com juros e amortizações de dívidas, e prestações devidas em contratos celebrados com cooperativas de habitação (ver quadro 17, ao lado). No entanto, o arrendamento está excluído desta majoração.

» A bonificação varia consoante o rendimento coletável do contribuinte:

- até € 7250, a dedução passa para € 886,50 (majorada em 50%), para quem tem taxas de IRS de 11,08 e 13,58 por cento;
- até € 17 979, a dedução passa para € 709,20 (majorada em 20%, para quem tem taxas de IRS de 24,08 por cento);
- até € 41 349, a dedução é de € 650,10 (majorada em 10%, para quem tem taxa de IRS de 34,88 por cento).

pelo Ministério da Educação. Se tiver dúvidas sobre um estabelecimento, consulte o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (gepe@gepe.min-edu.pt).

88

A faculdade do meu filho permite pagar as propinas em 3 vezes. A última prestação será liquidada em março de 2011. Na declaração de IRS, devo declarar apenas

as duas prestações pagas em 2010 ou o total?

No campo 803 do quadro 8 do anexo H da declaração de IRS de 2010 só pode declarar as 2 prestações pagas até ao último dia de 2010. A outra prestação será indicada na declaração de IRS a entregar em 2012.

89

Há 2 anos, pedi um empréstimo para comprar uma casa que agora está

arrendada. Os juros e as amortizações podem ser deduzidos?

Pode deduzir 30% até ao limite base de € 591 os encargos com juros e as amortizações com a liquidação de empréstimos para compra de imóveis destinados a arrendamento (situados em Portugal ou na União Europeia), desde que sirvam de habitação permanente ao inquilino. Para deduzir, basta indicar os referidos montantes utilizando o código 731.

NOVIDADE
2010

Fim do benefício fiscal de €250 com a compra computadores

Proprietário deduz até 500 euros

■ Existe um benefício que permite aos proprietários deduzir 30% dos encargos suportados, até € 500, com a reabilitação de imóveis, localizados em «áreas de reabilitação urbana» e recuperados segundo estratégias de reabilitação ou de imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos do Novo Regime de Arrendamento Urbano.

■ Para saber se o edifício está numa área de reabilitação urbana, pergunte na câmara municipal.

QUADRO 17

Bonificação dos encargos com casa própria e permanente

Despesa	Dedução (%)	Limite (€)	Limite para imóveis com classe A ou A+ (€)
Rendas		591	
Juros e amortizações de empréstimo		591	650,10
▶ Majoração de 50% (com taxas de IRS de 11,08% e 13,58%)	30	886,50	975,15
▶ Majoração de 20% (com taxa de IRS de 24,08%)		709,20	780,12
▶ Majoração de 10% (com taxa de IRS de 34,88%)		650,10	715,11

O imóvel tem de ser identificado no campo 814 do quadro 8 do anexo H.

90

Comprei uma casa crédito para viver com o meu noivo. Nas finanças, cada um tem 50% da fração. Qual a dedução de cada, já que entregamos o IRS em separado? O banco envia declarações para ambos? Mesmo que o banco envie apenas uma declaração, este



**Quadro 7 e campo 814
do anexo H**

Despesas com a casa,
identificação do imóvel
e do inquilino

7	DEDUÇÕES À COLECTA E BENEFÍCIOS FISCAIS						
	CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR	NIF/NIPC PORTUGUÉS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
731	A	. 4.800,00	555000565				

814 Se preencheu os campos 731 ou 736 do quadro 7 identifique os imóveis:										
Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fracção	Titular	Habitação permanente	Arrendada	NIF do arrendatário	Classificação	
731 110635	U 12303	E A					X	200304050		

QUADRO 18

Deduções por despesas com imóveis

Dedução à coleta	Limite máximo (€)
30% dos juros e amortizações de dívidas com compra, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria permanente ou de imóveis arrendados que sirvam de habitação própria e permanente do arrendatário (exceto as amortizações feitas com o saldo de contas-poupança)	
30% dos juros e amortizações de dívidas relativos a contratos com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para compra de imóveis destinados à habitação própria e permanente ou para arrendamento	591 Nos imóveis classificados com A e A+, o limite sobe para 650,10
30% das rendas de imóveis para habitação permanente, no âmbito de contratos ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano ou rendas de contratos de locação financeira (<i>leasing</i>) de imóveis para habitação permanente que não constituam amortizações de capitais	
30% das despesas em obras de melhoria de desempenho térmico em habitação própria e permanente, e despesas com equipamentos de energias renováveis	803
30% dos encargos suportados com a reabilitação de imóveis (ver caixa, na pág. 55)	500

NOVIDADE
2010

**Encargos com vidros
duplos e isolamento
de habitações
são dedutíveis
no IRS em 2010**



documento deve apresentar os valores que cada mutuário deduzirá no IRS. Se a declaração não discriminar os montantes, mas indicar ambos como titulares do benefício, cada um declara metade do valor. No futuro, peça ao seu banco para emitir duas declarações.

91

**Divorciei-me em julho,
mas ambos ficámos a pagar
o crédito da casa que ficou**

**para a minha ex-mulher.
O banco vai entregar uma
declaração individual
dos montantes pagos.
Posso declarar a despesa
no meu IRS mesmo
que já não more lá?**

Não. O benefício fiscal concedido à amortização de empréstimo só pode ser usufruído quando a casa em questão seja usada para habitação própria e permanente. Este não é o seu caso, uma vez que o seu domicílio fiscal já é diferente.

92

**Comprei uma casa a uma
cooperativa que estará
pronta daqui a 1 ano. Posso
gozar de alguma dedução?**

As entregas para cooperativas de habitação, anteriores à transmissão do imóvel, já não usufruem da dedução de 25% equiparada às contas poupança-habitação. Também, desde 2007, os cooperadores deixaram de deduzir 5% dos valores entregues para o capital

social da cooperativa (na parte que excede o capital legal ou obrigatório) e para subscrever títulos de investimento por elas emitidos.

93

**As contas poupança-
habitação (CPH) também
usufruem de benefícios?**

Não. Desde 2005, estas contas deixaram de ter benefício fiscal sob a forma de dedução de parte dos valores

» Com alguns cálculos, verificámos que a bonificação máxima (50%) não pode ser aproveitada. Para obter esse benefício, o rendimento coletável máximo teria de ser igual ou inferior a € 7250, a que corresponde, no máximo, uma coleta de 864,72 euros. Depois de deduzidos os 55% do remuneração mínima nacional (equivalente à dedução de um contribuinte solteiro) obtemos 627,22 euros. Este valor é o teto das deduções para quem está no primeiro e segundo escalões (ou seja, quem tem taxas de IRS de 11,08% e 13,58%), o que faz com a majoração de 50% não possa ser aplicada.

» O terceiro escalão (24,08%) já paga pouco imposto. Basta declarar algumas despesas de saúde e educação, além das de habitação (até ao limite atual), para recuperar o imposto total pago ao longo do ano. Exemplo: num casal em que cada um ganha € 800 mensais da categoria A (terceiro escalão) e com um filho, basta terem despesas de saúde de € 1000 e de educação de € 1500, para aproveitarem o limite atual das despesas com habitação. Ou seja, já recuperaram tudo o que pagaram durante o ano.

» Para quem tem um rendimento coletável acima de € 17 979, e está no quarto escalão (34,88%), a bonificação anual vai ser de apenas € 59,10 (650,10 - 591 euros).

» Esta bonificação pode ser acumulada com a da certificação energética A e A+ (ver quadro 17, na pág. 55).

Obras de conservação

» As despesas com a manutenção e conservação do imóvel só podem ser deduzidas, se para tal tiver recorrido ao crédito e for o proprietário da casa. Assim, pode deduzir 30% dos encargos com juros e amortizações até € 591 ou € 886,50, consoante o seu escalão de rendimentos (ver quadro 4, na pág. 14).

» Indique o montante total gasto e inscrever o código 731. Identifique o imóvel no campo 814 do quadro 8 do anexo H (ver figura na pág. ao lado).

As despesas com a manutenção e conservação do imóvel só podem ser deduzidas, se para tal recorreu ao crédito e for o proprietário da casa

Arrendamento

» Se o seu contrato foi celebrado ao abrigo do Novo Regime do Arrendamento Urbano ou do anterior, que entrou em vigor em 15 de novembro de 1990, pode deduzir 30% das rendas pagas, deduzidas de eventuais subsídios ou comparticipações oficiais (por exemplo, o subsídio de arrendamento jovem) até 591 euros. A casa tem de se situar em território nacional e servir de habitação permanente. Esta despesa não é cumulativa com a relativa à compra ou obras.

» Se a meio do ano decidir comprar uma habitação própria e sair da casa arrendada (ou vice-versa), pode declarar a despesa mais elevada.

» Indique o montante gasto no quadro 7 indicando o código 732. Identifique o senhorio através do número de contribuinte.

investidos. Mas reduzem para metade o valor dos custos de formalização da compra, como a escritura, desde que constituídas há mais de 1 ano e se os atos forem praticados num serviço público. Se a compra for efetuada através do "Casa Pronta", os custos são reduzidos de € 600 para 400 euros. Desde 1 de janeiro de 2009, pode resgatar as entregas feitas para contas poupança habitação mesmo para os fins não previstos, sem qualquer penalização.

94

Se instalar um painel solar, posso deduzir a despesa?

Pode deduzir 30% dos montantes com equipamentos novos para usar energias renováveis até 803 euros.

Nesta dedução, incluem-se os encargos com a instalação de aquecimento central a gás natural. A dedução com energias renováveis passou a ser cumulativa com a dos encargos com imóveis,

por exemplo, juros, amortizações e rendas. Neste limite de € 803, também estão incluídos os gastos com o melhoramento térmico das habitações e a aquisição de veículos exclusivamente elétricos.

95

Estou a pensar ter um filho. Como quero o parto num hospital privado, contratei um seguro de saúde. Posso deduzi-lo?

Pode deduzir 30% dos prémios de seguros de saúde dos contribuintes ou seus dependentes, até € 170, para casados e unidos de facto, desde que cada um tenha o seu seguro, e até € 85, para solteiros. Por cada dependente os limites aumentam 43 euros. Se os dois elementos do casal tiverem um seguro nestas condições e dois filhos, a dedução é de 30% do prémio do seguro com o limite de € 256 [€ 170 + (€ 43 x 2)]. Neste caso, indique

>>

Deduza renováveis até 803 euros

■ Tipos de energia renovável que contam para IRS:

- radiação solar direta ou difusa;
- energia contida em resíduos florestais ou agrícolas;
- energia eólica.

■ Alguns exemplos dos equipamentos abrangidos por esta dedução:

- instalações e painéis solares térmicos;
- painéis fotovoltaicos e respetivos sistemas de controlo e armazenamento de energia para abastecer eletricidade;
- bombas de calor para aquecer águas sanitárias;
- equipamentos de queima de resíduos florestais (como fogões, caldeiras, salamandras ou recuperadores de calor de lareiras);
- aerogeradores de potência inferior a 5 kW e respetivos sistemas de controlo e armazenamento de energia, para abastecer eletricidade;
- equipamentos e obras de melhoria térmica de edifícios, donde resulte um maior isolamento, por exemplo, substituir enviraçados simples por vidros duplos com caixilharia de corte térmico;
- equipamentos para carregar veículos elétricos (aguarda-se legislação que fixe os equipamentos dedutíveis).

■ Excluem-se os equipamentos que funcionem com outros combustíveis, como as caldeiras para aquecimento natural, abastecidas a gasóleo.

DEDUÇÕES AMBIENTAIS

► Pode deduzir 30% das despesas em equipamentos com energias renováveis, obras de melhoramento térmico das habitações ou veículos exclusivamente elétricos até ao limite de 803 euros (ver caixa ao lado).

► Para aproveitar a dedução ao máximo, o investimento terá de rondar 2676 euros. Inscreva o valor gasto no campo 809 do quadro 8 do anexo H.

► No entanto, cada um destes benefícios só poderá ser utilizado de 4 em 4 anos. Por exemplo, se em 2010 colocou vidros duplos, em 2011, 2012 e 2013 não poderá deduzir despesas com outras obras de melhoria térmica, por exemplo, de isolamento.

► Desde 2009, existe uma dedução de 30% dos montantes gastos com veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, com o limite de 803 euros.

► Esta iniciativa dificilmente pode ser posta em prática, já que, até ao fecho deste suplemento, não há veículos com estas características em Portugal, excluindo algumas *scooters* elétricas. Além disso, do valor máximo desta dedução fazem também parte, os encargos com a compra de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e as obras de melhoria térmica dos edifícios. Para mais informações sobre a certificação energética, consulte a pág. 44.

Pode deduzir 30% das despesas em equipamentos com energias renováveis, obras de melhoramento térmico da habitação ou veículos exclusivamente elétricos

>> o montante gasto no quadro 7 utilizando o código 730. Para mais informações sobre seguro de saúde, consulte a DINHEIRO & DIREITOS n.º 100, de julho de 2010.

96

Sou pescador e tenho um seguro de saúde.

Posso deduzir o prémio?

Sim. Os pescadores, desportistas profissionais e mineiros com rendimentos destas profissões,

dependentes ou independentes, podem deduzir na totalidade os custos com estes seguros. Se for trabalhador dependente, mencione os montantes no quadro 4B do anexo A com o código 413. Caso trabalhe por conta própria, declare no quadro 4A do anexo B.

as despesas com a escola de educação especial e com o seguro de vida em que ela é a primeira beneficiária?

Pode deduzir, sem nenhum limite, 30% das despesas de educação e reabilitação de deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 por cento. Esta dedução pode ser usufruída pelo contribuinte ou por algum dos seus dependentes (como é o caso da filha deste leitor). Indique a despesa no quadro 7 do anexo H, com o código 706.

Em relação ao seguro de vida, tanto o contribuinte como os seus dependentes, se tiverem um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% e forem os primeiros beneficiários do seguro, têm direito a deduzir 25% (com limite de 15% da coleta) dos prémios de seguro, que cubram exclusivamente o risco de morte e invalidez, ou reforma por velhice. Para tal, basta referir os montantes no quadro 7 do anexo H e indicar o código 707.

97

A minha filha tem paralisia cerebral. Posso deduzir

SEGUROS

» Apesar de previsto o seu desaparecimento como dedução à coleta, em 2010, este ano ainda pode deduzir os prémios pagos anualmente pelo seguro de vida. Mas, de acidentes pessoais ou vida, é preciso que o seguro preencha os seguintes requisitos:

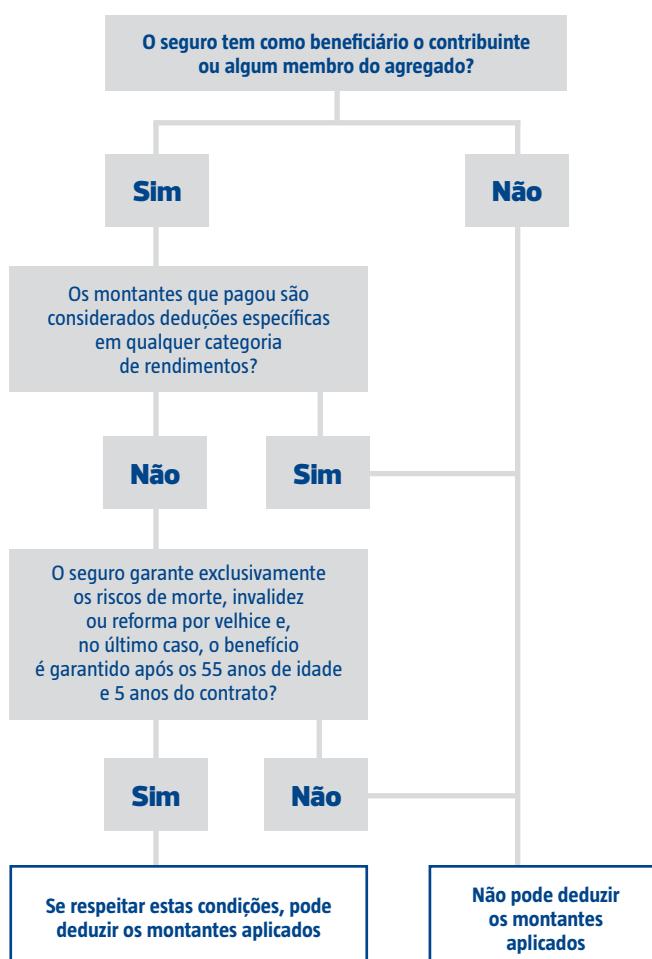
- garanta exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice e, no último caso, só se o benefício for garantido após os 55 anos de idade e 5 anos do seguro;
 - seja relativo ao contribuinte ou seus dependentes;
 - não tenha sido objeto de dedução específica em nenhuma categoria de rendimentos.
- Para mais informações, veja esquema 11.

» Assim, se o seguro que contratou obedecer a todos estes requisitos, pode deduzir 25% dos prémios, até € 65, se não for casado, e até € 130, se o for, desde que cada cônjuge tenha o seu seguro. Exceção: pescadores, desportistas profissionais e mineiros com rendimentos destas profissões de desgaste rápido podem deduzir a totalidade dos custos com estes seguros (ver questão 96).

» Os contribuintes deficientes podem deduzir 25% dos prémios do seguro de vida subscritos em seu nome e/ou que os seus dependentes sejam os primeiros beneficiários. Esta dedução tem o limite máximo de 15% da coleta (ver questão 97).

» Mencione o montante gasto com estes seguros no quadro 7 do anexo H. Se tem uma

ESQUEMA 11
Posso deduzir o que paguei para o seguro de vida?



98

Os prémios de seguros de “ocupantes de viaturas” ou “pessoas transportadas” podem ser deduzidos?

Sim. Por serem seguros de acidentes pessoais e desde que as pessoas seguras sejam os contribuintes ou seus dependentes, podem ser deduzidos à coleta 25% dos prémios até € 65, se for solteiro, e € 130, caso seja casado. Se a seguradora não lhe enviar um documento

com o valor a deduzir discriminado, exija-o. Para deduzir este valor, inscreva-o no quadro 7 do anexo H, com o código 729. Se tiver um seguro de vida, por exemplo, para o crédito à habitação, tem de o declarar noutra linha deste quadro e com o mesmo código.

99

Os montantes aplicados a um seguro de capitalização podem ser deduzidos?

Não. Contudo, verifique, no contrato, se se trata do chamado “seguro misto”. Este envolve dois tipos de entregas: uma de “seguro de vida” e outra de “capitalização”. A parte relativa à capitalização não é dedutível, mas mantém as vantagens apresentadas no esquema 10, na pág. 48. As entregas do seguro de vida são dedutíveis como referido na questão anterior. Tem ainda de indicar o número fiscal da entidade onde contratou o seguro.

100

Subscrevi um plano de poupança-reforma em 2010. Posso deduzir os montantes das entregas?

Sim. Desde 2006, os planos de poupança-reforma (PPR) voltaram a ter benefício fiscal. O fisco deduz 20% das entregas de cada contribuinte não casado ou de cada um dos cônjuges. Contudo, o montante máximo do benefício varia consoante a idade do subscritor: entre 300 e 400 euros (ver pág. 60).

**Reformados
não podem deduzir
à coleta os valores
investidos em planos
de poupança-reforma**

profissão de desgaste rápido, indique a despesa total com seguros no quadro 4B do anexo A e inscreva o código 413.

PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA

» Em 2006, o Governo reintroduziu benefícios fiscais para as entregas dos planos de poupança-reforma (PPR). Em 2008, criou os certificados de reforma, também designados “PPR públicos”. Mas têm poucas características comuns, exceto o chamado benefício fiscal “à entrada”. Por exemplo, nos certificados de reforma, só pode descontar 2% ou 4% do seu salário. O capital só pode ser resgatado depois da reforma e nas condições previstas no quadro 19.

» Nos PPR e nos certificados de reforma pode deduzir à coleta 20% das entregas de cada contribuinte não casado ou de cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.

Benefício máximo varia com idade

- € 400 por contribuinte até 34 anos;
- € 350 por contribuinte entre 35 e 50 anos;
- € 300 por contribuinte com mais de 50 anos.

Assim, para obter o benefício fiscal máximo, um contribuinte teria de fazer entregas, em 2010 de:

- € 2000, se tem até 34 anos;
- € 1750, se tem entre 35 e 50 anos;
- € 1500, se tem mais de 50 anos.

Para as contas, a idade considerada é a que se verifica em janeiro do ano em que se fazem as entregas.

» Já nos certificados de reforma, o benefício máximo é de € 350 por contribuinte, independentemente da idade.

Penalização por uso indevido

» Os planos de planos de poupança-educação (PPR/E) mantêm restrições à sua movimentação se usados para fins não previstos. O mesmo não sucede com as contas poupança-habitação (ver questão 93). Se as condições de movimentação não forem respeitadas (ver quadro 19), o titular pode ser seriamente prejudicado.

» Por exemplo, o dinheiro aplicado num PPR só pode ser usado depois dos 60 anos e, pelo menos, após 5 anos de duração do contrato, e/ou nos casos de reforma. Se não respeitar as regras, tem de declarar como rendimento de capitais os montantes deduzidos, nos anos anteriores, acrescidos de 10 por cento. Esta

QUADRO 19

Condições para movimentar o dinheiro

Produto	Prazo mínimo	Após terminar o prazo mínimo (1)
Plano de poupança-reforma	5 anos	<ul style="list-style-type: none"> » a partir dos 60 anos do subscritor » reforma por velhice » desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2) » doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (2)
Certificados de reforma	idade da reforma	<ul style="list-style-type: none"> » reforma por velhice » desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2) » doença grave e/ou incapacidade para o trabalho (2)
Plano de poupança-educação	5 anos	<ul style="list-style-type: none"> » despesas do ensino universitário ou profissional » doença grave e ou incapacidade para o trabalho (2) » desemprego de longa duração (mais de 12 meses) (2)
Plano de poupança-reforma/educação	5 anos	<ul style="list-style-type: none"> » condições dos PPR ou condições dos PPE
Plano de poupança em ações	6 anos	<ul style="list-style-type: none"> » 6 meses a contar das entregas

(1) Se desrespeitar as condições, tem de declarar como rendimento o montante dos benefícios, acrescidos de 10% por cada ano em que usufruiu. (2) Neste caso, o prazo mínimo não tem de ser cumprido.

QUADRO 20

Penalização pelo resgate antecipado de produtos com benefícios fiscais

Ano de aplicação	Fator	Ano de aplicação	Fator
2001	1,9	2006	1,4
2002	1,8	2007	1,3
2003	1,7	2008	1,2
2004	1,6	2009	1,1
2005	1,5	2010	0

Para calcular o montante a declarar ao fisco (deduções + penalizações), basta multiplicar o fator de penalização pelos montantes deduzidos em cada ano e somá-los.

percentagem será multiplicada pelo número de anos em que usufruiu do benefício fiscal (ver quadro 20).

» Exemplo: em 2010, o Diogo tem 55 anos e utilizou o saldo do PPR que tinha há 5 anos, para comprar um carro, ou seja, para uma finalidade não prevista. Durante cada ano (exceto em 2005, pois não houve benefício) deduziu € 300 ao seu IRS. Como usou irregularmente o saldo do PPR, na sua declaração de rendimentos de 2010 (entregue em 2011), tem de incluir os montantes deduzidos nos anos anteriores.

» Só o valor decidido pelo tribunal ou por acordo em conservatória do registo civil pode ser deduzido aos seus rendimentos, a título de pensão de alimentos. Os montantes que ultrapassam o valor fixado não são aceites pelo fisco.

» Embora, na maioria dos casos, a sentença judicial já preveja a atualização anual da pensão de alimentos (por exemplo, de acordo com a taxa de inflação publicada todos os anos pelo Instituto Nacional de Estatística ou por indexação ao aumento de quem fica a pagá-la), o contribuinte pode optar por pagar mais do que o estipulado.

» Para o aumento voluntário do valor da pensão ser reconhecido, é preciso que o tribunal ou a conservatória o homologue. Este deve reconhecer o novo valor da pensão de alimentos. Assim, as partes interessadas têm de chegar a acordo quanto ao novo montante, indicar os motivos que levam à decisão e demonstrar a proporcionalidade entre o que quem paga aufere e o que o beneficiário passará a receber. Por exemplo, se recebe mensalmente € 2500, não há proporcionalidade se pagar € 2000 de pensão por mês.

» O pedido da homologação do acordo deve ser dirigido ao juiz do tribunal da área da residência. A nova sentença confirmará o novo montante da pensão de alimentos.

» Quem paga pensões de alimentos a membros do seu agregado familiar e em relação aos quais apresenta despesas, não pode deduzir o valor da pensão. Por exemplo, um pai divorciado paga uma pensão ao filho, que é seu dependente para efeitos fiscais. Como deduz as despesas de saúde ou educação do filho, não pode declarar o valor da pensão paga mensalmente e fixada pelo tribunal ou por acordo judicialmente homologado.

» Se recebe uma pensão de alimentos deve declará-la no quadro 4A do anexo A. Para mais informações, consulte a pág. 35.

Se utilizar os montantes investidos em PPR para fins não previstos, por exemplo, comprar um carro, fica sujeito a penalizações

PENSÃO DE ALIMENTOS

» Até 2008, o valor pago como pensão de alimentos era abatido na totalidade aos rendimentos do contribuinte. Desde 2009, este valor é deduzido à coleta, sendo considerado apenas 20% do total. Declare-o no quadro 6 do anexo H (ver figura em baixo).

» Quem tem maior rendimento e paga pensões de alimentos mais elevadas, ficou prejudicado com esta medida. Antes a importância era substraída ao seu rendimento, o que podia reduzir a taxa de imposto. Atualmente, é deduzida ao imposto a pagar.

Quadro 6 do anexo H
Despesas com pensões de alimentos

ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLECTA				
	VALOR	NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES	VALOR	
Pensões	601 . 3.000,00	604 201201201	.	,
Rendas recebidas (ano 2001)	602 . ,	605	.	,

Ato Isolado

Os contribuintes que, não exercendo qualquer atividade profissional por conta própria ou empresarial, pratiquem um único ato isolado sem caráter de continuidade são dispensados de apresentar as declarações de início e de cessação de atividade, por se tratar de um ato ocasional.

Porem, é obrigatório entregar o modelo 3 (acompanhado do anexo B), onde deve ser indicado o ato isolado.

Agregado familiar

É formado por:

- cônjuges e dependentes (ver à frente);
- o pai e/ou a mãe solteiro(a) e os dependentes a seu cargo;
- cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges (conforme haja separação de facto ou divórcio) e os seus dependentes.

Amortização

Representa o desgaste que um bem (como um carro) sofre, todos os anos, devido ao seu uso ou a inovações tecnológicas (caso dos computadores). Expressa-se mediante uma percentagem sobre o valor de aquisição do bem em questão e de acordo com o período de vida útil considerado para o mesmo (4 anos, no caso dos automóveis, por exemplo). A amortização é um encargo da atividade económica e apenas pode ser deduzida ao rendimento bruto da categoria B, desde que o contribuinte tenha contabilidade organizada.

Coleta

Montante que resulta da aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, isto é, depois de efetuadas as deduções específicas ao total do rendimento bruto.

Crédito de imposto

É uma dedução à coleta (ver mais à frente) que visa atenuar ou eliminar o facto do mesmo rendimento pagar imposto duas vezes. Podem beneficiar os titulares de rendimentos obtidos no estrangeiro, mesmo em países que não tenham celebrado com Portugal um acordo de dupla tributação.

Deduções à coleta

Valores que se deduzem depois do apuramento da coleta, isto é, após a aplicação da taxa de imposto ao rendimento coletável, para calcular o imposto a pagar. Estas deduções podem ser de natureza pessoal (segundo a composição do agregado familiar) ou de qualquer outro tipo (por despesas de saúde, por exemplo).

Deduções específicas

O fisco permite aos contribuintes com rendimentos de algumas categorias mencionar certos encargos que constituem deduções ao rendimento sujeito à taxa de imposto. Isto, dentro de certos limites e condições. São disso exemplos as deduções específicas para os rendimentos das categorias A e H, cujo valor depende do montante dos rendimentos, e para a categoria F. Depois de feitas as de-

duções específicas, obtém-se o rendimento líquido.

Dependentes

São considerados dependentes:

- os filhos, adotados e enteados menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- os filhos, adotados, enteados e sujeitos a tutela maiores, inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência, que não tenham rendimentos superiores ao remuneração mínima nacional anual mais elevado, ou seja, € 6650 (14 x € 475);
- os filhos, adotados e enteados maiores, bem como aqueles que até atingirem a maioridade estiveram sob tutela, e que, em 31 de dezembro de 2010, não tendo mais de 25 anos, nem rendimentos superiores ao remuneração mínima nacional mais elevado, tinhão frequentado o 11.º ano de escolaridade ou cumprido o serviço militar ou o serviço cívico (por exemplo, nos bombeiros).

Englobamento

Trata-se da obrigatoriedade do contribuinte juntar todos os rendimentos das diversas categorias na mesma declaração. Assim, os rendimentos são sujeitos a uma única tabela de taxas de imposto. Os rendimentos sujeitos a englobamento são os líquidos de cada categoria.

Existem algumas exceções: os rendimentos de jogos e de contribuintes não residentes nunca podem ser englobados. No caso de não residentes, os rendimentos são tributados, regra geral, à taxa autónoma de 25 por cento.

Mais-valias

Ganhos que resultem da venda de um bem ou direito, desde que não compreendidos na atividade profissional do contribuinte (ações, por exemplo). Às perdas, chama-se menos-valias.

Não residentes

Pessoas não abrangidas pelas condições referidas em "Residentes" (ver mais à frente). O IRS incide apenas sobre os rendimentos obtidos em território português. Os não residentes com rendimentos em Portugal têm de nomear um representante legal que resida em território nacional. Este deve cumprir, perante o fisco, todas as obrigações com o IRS.

Pagamentos por conta

Pagamentos periódicos de IRS, efetuados três vezes por ano (em julho, setembro e dezembro), correspondentes ao montante que o fisco pressupõe que determinado contribuinte deverá pagar nesse ano. Esses pagamentos são feitos por contribuintes com rendimentos da categoria B.

Quociente conjugal

Divisão do rendimento coletável de um casal (casados ou unidos de facto) por dois, para encontrar as taxas de imposto a aplicar. No caso de se tratar de um contribuinte não

casado, divide-se o rendimento coletável por um.

Rendimento acessório

Este regime, aplicado aos rendimentos da categoria B até ao fim de 2009, terminou.

Rendimento bruto

É todo o dinheiro que receberia, se não pagasse impostos e não descontasse para a segurança social.

Rendimento coletável

Montante apurado depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto e os abatimentos respetivos à soma dos rendimentos líquidos das várias categorias.

Rendimento líquido

Valor obtido depois de feitas as deduções específicas ao rendimento bruto. A soma dos rendimentos líquidos das várias categorias corresponde ao rendimento líquido total.

Residentes

Em 2010, são as pessoas que:

- tenham vivido em Portugal mais de 183 dias, seguidos ou não;
- ou que, tendo permanecido no nosso País por menos tempo, disponham, em 31 de dezembro de 2010, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- ou que, em 31 de dezembro de 2010, sejam tripulantes de navios ou aviões ao serviço de entidades com residência ou sede em território português;
- ou que desempenhem, no estrangeiro, funções ou comissões ao serviço do Estado Português.

A condição de residente em território nacional, antes aplicada obrigatoriamente às pessoas que constituem o agregado familiar, desde que aquela a quem incumba a direção do mesmo residisse em Portugal, passou a ter exceção. Assim, tal situação pode ser afastada pelo cônjuge que não resida em Portugal mais do que 183 dias por ano, seguidos ou não, desde que prove a inexistência de uma ligação entre a maioria das suas atividades económicas e o País. Desde este ano, é possível que um contribuinte não residente seja tributado como residente em Portugal.

Retenção na fonte

Os rendimentos das categorias A, B, E, F, G e H estão sujeitos a retenção. A entidade que paga ou distribui os rendimentos aplica uma taxa de imposto, que deve chegar aos cofres do Estado. Nas categorias A e H, as taxas variam consoante o rendimento. Nas restantes, o valor é, geralmente, de 21,5 por cento.

A expressão "na fonte" resulta do facto de quem paga os rendimentos estar obrigado, no pagamento, a reter uma certa parcela, segundo as tabelas definidas pelo fisco. Esses montantes são posteriormente entregues ao fisco pela entidade que fez a retenção na fonte. No cálculo final do imposto, esses montantes são deduzidos ao imposto que o contribuinte terá a pagar.

Índice por temas

A

- Abatimentos 15, 49, 61, 62
- Abono por falhas 18
- Acidentes pessoais 16, 17, 58, 59
- Ações e obrigações 11, 13, 35, 45–47, 62
- Agregado familiar 6, 9
- Ajudas de custo 5, 17, 24, 28
- Alimentos (ver pensão de alimentos)
- Amortizações 24, 28, 29, 62
- Anexos 5, 13, 33
- Arrendamento 37–39, 44, 54–57
- Ascendentes 5, 8, 9, 49, 50
- Assistência médica 52
- Atividade
 - abrir 21, 26
 - alterar 21
 - fechar 21, 32, 33, 62
 - independente 6, 7, 13, 21–27, 30–32
 - intelectual 24, 34
- Ato isolado 13, 22, 24, 26, 28, 29, 33, 62

B

- Benefícios fiscais (ver despesas e planos de poupança-reforma)
- Bolsa de estudos 5–7
- Bonificação (ver despesas da casa)

C

- Carro 17, 18, 24, 27–29, 51, 53, 57, 58, 62
- Categoria A 12, 15, 16, 21–23, 25–27, 30
- Categorias do IRS 10
- Certificado energético 38, 42, 44, 54, 57
- Certificados de reforma 60
- Classe energética (ver certificado energético)
- Coleta (ver rendimento coletável)
- Computadores (ver despesas)
- Consignação de imposto 10–13
- Contabilidade organizada 6, 13, 21–32, 37, 63
- Conta poupança-habitação 45, 55–57
- Conta poupança-reformado 48
- Contribuições para a segurança social (ver segurança social)
- Cooperativas 55, 56
- Crédito
 - à habitação ou obras 40, 41, 43, 44, 55–57, 59
 - de imposto 12, 62

D

- Declaração
 - conjunta 3–5, 11, 49
 - corrigir 3, 7, 8
 - de ato isolado 26, 27

- de alterações 9, 21, 23, 32, 33
- de cessação da atividade (ver atividade)
- de informação contabilística e fiscal 22, 23, 31, 32
- de início de atividade 21, 26
- entrega em papel 3, 22
- entrega pela Net 3, 20, 31, 33
- IRS 3, 5–7, 12, 24, 31, 34
- periódica de IVA 31, 32

Deduções

- à coleta (ver despesas)
- específicas 8, 12, 15–17, 20, 27, 37–39, 59, 62

Deficientes

- 8, 18, 27, 35, 39, 52, 58

Dependentes

- 3–5, 7, 11, 20, 36, 53, 62

Depósitos bancários

- 48, 49

Deslocações (ver viagem)

Despedimento

- 8

Despesas

- agregado familiar 9, 17, 27, 50, 53, 62
- ambientais 58
- casa 55, 56
- computadores 54, 55
- educação 53, 54, 57
- lares 50, 51
- saúde 50–52

Dívidas

- 5

Dividendos

- 45–48

Divórcio

- 4, 5, 61

Domicílio fiscal

- 7, 9, 25, 30

Donativos

- 13, 14

Dupla tributação

- 11, 12

E

Empresários em nome individual

- 26, 30, 33

Energias renováveis

- 56–58

Englobamento

- 12, 15, 17, 34, 40,

- 45–47, 49, 62

Escritura e registos

- 39, 40, 42, 57

Estrangeiros

- 3, 8–13, 35, 47, 54

F

Falecido

- 12

Faturas

- 3, 22, 23, 26, 33, 50, 52

Filhos (ver dependentes)

Formação profissional

- 5, 6, 16, 18,

- 19, 52, 53

Fraldas

- 51

G

Ginásio

- 51

H

Herança

- 10, 12, 42

I

Idosos (ver lares)

Imposto municipal de imóveis

- 38

IMT

- 39, 42

Indemnização

- 5, 8, 16, 18–20

Incrementos patrimoniais (ver

mais e menos-valias)

Internet

- 3, 4, 6, 7, 45, 53

Invalidez

- 8, 9, 16–18, 20, 27, 34,

- 35, 58, 59

IVA

- atividades isentas 31

- ato isolado 26, 29

- regime IVA normal (ver contabilidade organizada)

L

Lares

- 50, 51

Leite de soja ou especial

para bebés

- 51, 52

Livros de registo

- 22, 30

Local de entrega (ver declaração)

M

Mais e menos-valias

- imobiliárias 39–43

- mobiliárias 18, 45–48

Manifestações de fortuna

- 10, 11,

- 13

Mapas recapitulativos

- 23, 32

Mediação imobiliária

- 42

Menores (ver dependentes)

Morada (ver domicílio fiscal)

O

Obras

- 38–40, 42, 44, 56–58

Obrigações fiscais

- 22, 24, 30, 32

Óculos

- 51, 52

P

Pagamentos por conta

- 28, 30, 32

Painéis solares (ver energias

renováveis)

Parcela a abater

- 15

Penalização por resgate

- 45, 46, 56, 60, 61

Pensão

- alimentos 35, 36, 61

- estrangeiras 34, 35

- pré-reforma 34, 35

- reforma 34–36

Permuta

- 43, 44

Planos de poupança-reforma

- 16, 45, 46, 49, 59–61

Prazos da declaração

- 4–9

Prémios

- 5, 18

Pré-reforma (ver pensão)

Prestação de serviços

- 22, 28, 29,

- 30

Q

Quociente conjugal

- 14, 15, 49, 62

R

Recibo verde (Modelo 6)

- 21, 22,

- 24–27, 30–33

Re-embolso de IRS

- 9, 12, 15, 18,

- 20, 48

Reinvestimento (ver mais e

menos-valias)

Reforma (ver pensão)

Regime simplificado

- 21–27, 30

Registo de despesas

dos serviços prestados

- 30

Remuneração mínima mensal

- 6,

- 7, 9, 16, 50, 57

Rendimentos

- capitais 13, 45–47, 49, 60

- coletável 5, 14, 15, 48, 55, 62

- empresariais e profissionais

(ver rendimentos do trabalho independente)

- prediais 12, 13, 37, 38

- trabalho dependente 17, 18, 22, 36

- trabalho independente 6, 13,

- 22, 25, 27

Residentes e não residentes

- 6,

- 8–10, 62

Retenção na fonte

- 6, 17–20, 24,

- 25, 28, 29, 31, 33, 36, 37, 39, 45,

- 46, 49, 62

S

Segurança social

- 16, 21, 22, 33

Seguros

- acidentes pessoais 16, 17, 59

- capitalização 48, 49, 59

- saúde 52, 57, 58

- vida 58, 59

Separação de facto

- 4, 5, 14, 36

Subsídio

- de desemprego 5, 20

- de refeição 17, 24, 28

• viagem e marcha (ver viagem)

T

Tabelas de retenção (ver

retenção na fonte)

Taxas

- autónomas 62

- imposto 5, 15, 20, 24, 35, 47,

- 48, 61, 62

- liberatória 34, 46–49

Tributação autónoma

- 24, 34

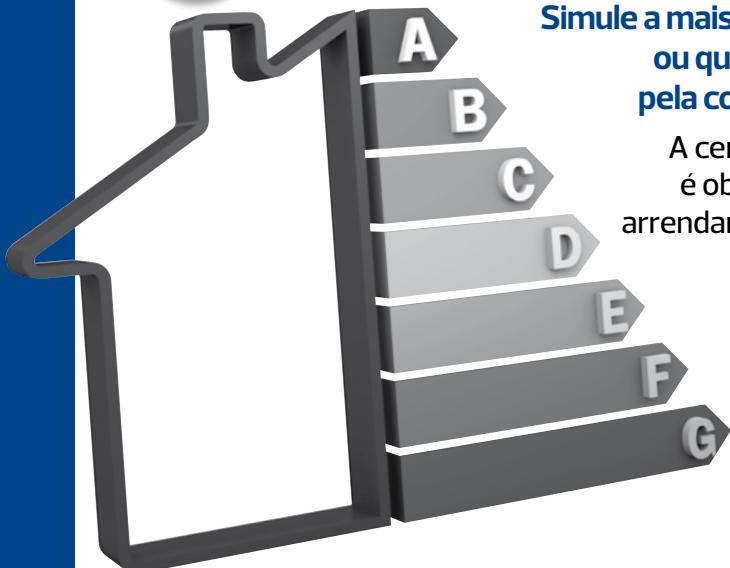
U

União de facto

- <ul style="list-style-type:



Impostos no nosso sítio



Simule a mais-valia com a venda ou quanto pagará de IMT pela compra da nova casa

A certificação energética é obrigatória na compra, arrendamento, remodelação ou venda da casa. No simulador casA+, calcule a classe e o consumo energético



QUESTÕES DE IRS E FISCALIDADE

808 200 148 custo de chamada local
218 418 743 para telemóvel
9h às 13h e 14h às 18h 17h à sexta-feira

Rendimentos de capitais

Taxas fixadas em 21,5%

O aumento das taxas liberatórias também faz parte das medidas anticrise. Sobem de 20% para 21,5% e são aplicadas à maioria dos rendimentos de capitais, como depósitos à ordem ou a prazo. Por exemplo, se um investidor receber € 100 de juros, a entidade pagadora retém € 20 para entregar ao Estado. Em princípio, a partir de 1 de julho, o Estado passa a amealar € 21,50 e o investidor recebe € 78,50 líquidos em vez de 80 euros.



MAIS RETENÇÃO NA FONTE PARA INDEPENDENTES

Contribuintes com rendimentos prediais e trabalhadores por conta própria passam a entregar mais ao fisco desde julho



A taxa aplicada a quem passa recibos verdes, como arquitetos, jornalistas, enfermeiros ou músicos, é de 21,5%, mais 1,5% do que até junho. Os independentes que cedem direitos de propriedade intelectual ou industrial passam a reter na fonte 16,5 por cento. Já os contribuintes com atos isolados retêm 11,5%, em vez dos anteriores 10 por cento.

Duas exceções ao sigilo bancário

As contas bancárias de quem tem dívidas comprovadas à segurança social podem ser consultadas de forma quase automática. Por norma, o sigilo bancário só é levantado por decisão judicial. Mas a lei prevê exceções, em que não é necessária a intervenção de um juiz, por exemplo, quando o contribuinte possa estar envolvido num crime fiscal.

Desde novembro, admite-se o levantamento de sigilo bancário sem recurso a decisão judicial no caso de cidadãos com dívidas à segurança social, desde que comprovadas.

Nestes regimes de exceção, o processo é agilizado com a intervenção do diretor-geral dos impostos ou do diretor-geral das alfândegas e dos impostos especiais sobre o consumo.

